TRIBUNAL DE CONTAS TCMRJ

Relatório e Parecer Prévio Contas de Gestão Exercício

2010

Relator:
Nestor Guimarães Martins da Rocha

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	533
II.	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	535
III.	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	573
IV.	FUNDOS ESPECIAIS	576
V.	EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	606
VI.	LIMITES	615
VII.	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	641
VIII.	ENDIVIDAMENTO	650
IX.	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	661
X.	CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CAD	672
XI.	VOTO DO RELATOR	679
XII.	PROJETO DE PARECER PRÉVIO	689

RELATÓRIO/VOTO N° 1004/2011.

Processo nº : 40/1687/2011.

Referência: Prestação de Contas de Contas de Gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Exercício: 2010.

Responsável: Eduardo da Costa Paes.

I. INTRODUÇÃO

Nesta oportunidade, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, pela 32ª vez, desempenha uma de suas mais importantes atribuições: apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as Contas de Gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, desta feita aquelas relativas ao exercício de 2010, com o objetivo de oferecer à Augusta Câmara Municipal do Rio de Janeiro os elementos técnicos de que necessita para emitir seu julgamento e assim atender ao anseio da sociedade carioca pela transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

Inquestionavelmente nos dias de hoje a informação não é mais privilégio de poucos, e no âmbito da Administração Pública todo aquele que possui os meios e deseja obtê-la perscruta a maneira como o governo realiza os gastos públicos, que já não é mais um assunto restrito a um pequeno grupo, mas algo que pode ser debatido, avaliado e acompanhado, gerando intuitivamente um ideal de controle que surge como uma extensão da vida social do cidadão. Entretanto, aos Tribunais de Contas é dada a prerrogativa legal de monitorar, avaliar, discutir, fiscalizar e orientar as ações.

Em 2000 e 2005 tive a gratificante tarefa de ser o relator das Contas de Gestão, apresentando ressalvas, recomendações e comentários que foram levantados não só por mim , mas também pelo Corpo Técnico desta Casa.

Faço-o, novamente, em um momento especial para nossa cidade, pois atravessamos um período de realizações e definitivamente de solidificação da imagem do Rio, que vai sediar dois dos maiores eventos esportivos do Mundo, a Copa de Futebol de 2014, cuja final já está marcada para o Estádio Mario Filho, e as Olimpíadas do Rio de 2016.

Para isso, a cidade está passando por uma das maiores intervenções urbanísticas já vistas por aqui, talvez com precedentes apenas em Pereira Passos e Carlos Lacerda. Coube ao Prefeito Eduardo Paes esta tarefa. E para solidificar a sua posição de grande vitrine do Brasil, a cidade tem recebido contínuos investimentos. Dos R$ 19,152 bilhões que a prefeitura prevê gastar com investimentos para a Olimpíada, R$ 8,784 bilhões têm financiamento previsto: 22,7% são recursos próprios, 34% da União, 3,4% do BID e 39,85% de agentes privados. São obras como o Porto Maravilha (R$ 3,5 bilhões), parte do Morar Carioca (R$ 2 bilhões) e o BRTs Transcarioca e

Transoeste (R$ 2,406 bilhões). Estão previstos ainda investimentos no Morar Carioca (R$ 4,832 bilhões), os BRTs Transolímpica e Avenida Brasil (R$ 3,29 bilhões) e o VLT Região Central (R$ 700 milhões).

É um montante espetacular de recursos para transformar a cidade através de intervenções fundamentais e neste momento cresce a responsabilidade do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro em seu papel de exercer o controle externo da municipalidade; cresce a necessidade de estarmos atentos no dia a dia à realização de todas estas obras, no sentido de dar à sociedade as respostas que de nós ela espera.

Tudo aquilo que é tarefa deste Tribunal de Contas está neste momento ampliado, pois, passado o momento da análise dos editais e dos contratos, estamos agora frente ao acompanhamento cuidadoso do que está sendo realizado, zelando para que a execução esteja exatamente em acordo com o que foi firmado e fazendo com que o prometido legado tenha a durabilidade e a qualidade almejada por todos nós.

É preciso, porém, que os responsáveis pelos Jurisdicionados compreendam a função didática do Tribunal de Contas que, na maioria dos casos, é mais importante até do que a de fiscalizar e penalizar, de que Grande parte dos recursos destinados aos investimentos que hoje acontecem no Rio de Janeiro é oriunda de recursos advindos de convênios firmados com o Governo Federal e, mais uma vez, somos representantes do Tribunal de Contas da União na fiscalização desses gastos.

É preciso que os alertas e as recomendações exaradas sejam observados sobre a ótica de que visam, além do cumprimento da Lei e dos preceitos, evitar que, mais tarde, os ordenadores de despesa ao serem fiscalizados por nós, pela sociedade e pela imprensa, não venham a sofrer penalidades.

Por fim, saliento que a importância da atuação deste Tribunal de Contas como fiscal da administração pública é zelar pela boa aplicação dos recursos públicos. Esse empenho, com certeza, alcançará resultados e avanços formidáveis no campo da transparência da gestão pública e da cidadania. A nossa missão, além de fiscalizadora, tem sido educadora, preventiva e, dentro desse espírito, tenho certeza que seremos capazes de aperfeiçoar cada vez mais o nosso desempenho.

II. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

APRESENTAÇÃO

A Prestação de Contas da Gestão do Exercício de 2010 foi encaminhada pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro ao Presidente do Tribunal de Contas, através do Ofício GBP nº 117/2011, de 12 de abril de 2011, sendo responsável pela gestão o Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo da Costa Paes, ocupante do cargo no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Fazem parte da presente Prestação de Contas os seguintes documentos:

Ofício GBP nº 117/2011, de 12 de abril de 2011, do Excelentíssimo Senhor Prefeito EDUARDO PAES ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;

Certificado de Auditoria nº 160/2011 emitido, na modalidade PLENO, pela Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

Relatório do Desempenho da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no Exercício de 2010, elaborado pela Controladoria Geral do Município;

Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000);

Relatórios de Limites Legais, Relatórios Consolidados, Relatórios de Contabilidade com base na Lei nº 4.320/64; e Demonstrações Contábeis da Lei nº 6.404/76.

Em 31/12/2010, a estrutura da Administração Municipal estava constituída pela Câmara Municipal (CMRJ) , Tribunal de Contas (TCMRJ) , Controladoria Geral do Município (CGM), Procuradoria Geral (PGM) , 23 Secretarias, 17 Fundos Especiais, 3 Autarquias, 4 Fundações, 6 Empresas Públicas e 6 Sociedades de Economia Mista.

De todas as entidades da Administração Indireta a Cia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, criada pela Lei Complementar Municipal nº 102 de 23/11/2009.

APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS

Os Balanços previstos no parágrafo 1º do art.41 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Deliberação nº 34/93, estão discriminados em:

Balanços e Quadros da Administração Direta, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo;

Balanços das Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sem prejuízo da apresentação de suas Prestações de Contas Anuais.

Balanços Orçamentário e Patrimonial Consolidados, contemplando a Administração Direta, Autarquias,Fundações , Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

A Controladoria Geral do Município, mediante o Ofício nº229, de 12/04/2011, inserido nos autos do processo nº 40/0015/2011, comunica que encaminhou, por meio magnético os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo das Notas de Repasses;

Ativo Financeiro Disponível;

Ativo Financeiro Vinculado;

Aplicações em Títulos Públicos Federais;

Ativo Financeiro Realizável;

Bens Móveis e Intangíveis;

Bens Imóveis;

Créditos;

Valores;

Passivo Financeiro;

Dívida Fundada Interna;

Dívida Fundada Externa.

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a presente Prestação de Contas de Governo apresenta os demonstrativos exigidos nos arts. 52, 53 e 55, nos quais foi contemplada toda a Administração Direta, Indireta, inclusive as Empresas Estatais Dependentes.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal do Executivo e o Consolidado do Município do Rio de Janeiro foram objeto de publicação no D.O. RIO, de 28/01/2011, por meio das Resoluções da Controladoria Geral do Município nºs 991, 992 e 995 todas de 27/01/2011, sendo alguns anexos republicados em 25/02/2011 e 03/03/2011.

A CAD verificou que o demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da LRF – previsto no inciso I do parágrafo único do art. 7º da Deliberação TCM nº 134/2000 – integra as referidas Contas.

RENÚNCIA DE RECEITAS

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender às disposições da lei de diretrizes orçamentárias e, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação das bases de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A seguir é apresentada a renúncia fiscal, no exercício de 2010, para o ISS, IPTU e ITBI:

Fundamentação legal – ISS	Valor – R$
Lei nº 1.940/92	11.380.267
Lei nº 3.468/02	5.996.184
Lei nº 3.867/04	860.229
Lei nº 5.106/09	1.591.644
Lei nº 5.223/10	6.020.010
Total	25.848.334

Fonte: SMF/Coordenadoria do ISS

Fundamentação legal – IPTU	Valor – R$
Lei nº 691/84	187.735.026
Lei nº 2.687/98	20.710.311
Lei nº 2.955/99	37.774.664
Lei nº 3.895/05	9.018.719
Lei nº 5.044/09	4.338.000
Total	259.576.720

Fonte: SMF/Coordenadoria do IPTU

Fundamentação legal – ITBI	Valor – R$
Projeto “Minha Casa/Minha Vida”	14.716.455
Programa Baixa Renda – CEHAB	8.672.333
Leis 1.364/88 e Lei 2.277/94	135.811
Total	23.524.599

A renúncia fiscal do Município, referente ao ISS, IPTU e ITBI, perfaz o montante de R$ 308.949.653, representando 2,03% da receita arrecadada no exercício de 2010.

Como se observa, conjugando-se o quadro abaixo com a tabela de receitas renunciadas, correspondente ao ISS, foram reportados eventos financeiros, no exercício de 2010, somente para os itens 2 e 9.

Item	Lei ou PL nº / Data	Finalidade	Espécie Tributária
1	5.128/2009	Estabelece isenção de impostos municipais para imóveis na área do Porto do Rio de Janeiro pertencentes à CDURP	IPTU/ISS/ITBI
2	5.106/2009	Estabelece redução de alíquota para as Sociedades cooperativas de táxis, formadas exclusivamente por profissionais autônomos.	ISS
3	PL 491/2009	Institui incentivos (redução de alíquotas) para Investimentos no Setor de Tecnologia da Informação	ISS
4	PL 132/2009	Estabelece redução de alíquota nos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de resseguros	ISS
5	5.044/2009	Institui isenção/redução de aliquotas na Prestação de Serviços de representação realizada nas centrais de teleatendimento	ISS
6	PL 656/2010	Institui redução de alíquotas para os Estaleiros	ISS
7	PL 790/2010	Estabele redução de alíquotas em Serviços Prestados no Setor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico	ISS
8	5.230/2010	Institui Incentivos e Benefícios Fiscais nos Serviços de Construção relacionados com a Copa de 2014 e Jogos de 2016	ISS
9	5.223/2010	Estabelece redução de alíquotas (de 2% para 0,5%) para as Empresas de Ônibus	ISS

Fonte: SMF/Coordenadoria do ISS

O artigo 39, da Lei nº 5.067, de 22/07/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, estipula: "Na aplicação de Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000". Contudo, na edição dos Instrumentos Normativos, relacionados no quadro acima não foram apresentadas medidas de compensação previstas no artigo 14, da LRF; nem a demonstração a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo legal.

É importante ressaltar que, nos autos dos processos administrativos nº 040/5.592/2010 e 040/1759/2011, constam solicitações efetuadas pelo Exmo. Senhor Vereador Paulo Pinheiro e do Ministério Público Estadual, respectivamente, sobre o cumprimento do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, LRF, naquilo que se refere a Lei 5223/2010.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

O Certificado de Auditoria nº 160/2011, emitido na modalidade PLENO, ressalta que o escopo da verificação limitou-se ao Poder Executivo e atesta que:

A dívida consolidada líquida alcançou 20,07% da RCL, respeitando o limite de 120%, nos termos do inciso I do art. 30 da LRF e inciso II do art. 3º da Resolução do Senado nº 40/01;

As receitas realizadas com operações de crédito tiveram a participação de 7,95% na receita corrente líquida, se enquadrando no limite de 16%, nos termos do inciso I do art. 30 da LRF e inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/01;

As receitas realizadas com operações de crédito não superaram as Despesas de Capital no exercício de 2010, conforme previsto no inciso V do § 1º c/c o § 3º, ambos do art. 32 da LRF;

O comprometimento com juros, amortizações e encargos da dívida foi inferior ao limite de 11,50% determinado pelo inciso II do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/01, representando 5,39% da receita corrente líquida, conforme Demonstrativo dos Limites da Dívida Pública, elaborado pela Superintendência do Tesouro Municipal;

Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2010 – arts. 32 e 38 da LRF;

Os valores registrados como Restos a Pagar estão suportados por suficiente disponibilidade de caixa – art. 42 da LRF;

A despesa com pessoal do Executivo foi equivalente a 40,48% da receita corrente líquida, cumprindo o limite de 54% determinado pela alínea "b" do inciso III do art. 20 da LRF.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual, nº 5.148, de 21 de janeiro de 2010, fixou as despesas e estimou as receitas em R$ 13.600.178.533,00 (Treze Bilhões,Seiscentos Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais) .

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS

Durante o exercício de 2010, foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de R$ 6.956.383.140,32 e efetuados cancelamentos no valor total de R$ 4.260.763.937,38, obtendo-se uma Despesa Autorizada final de R$ 16.295.797.736,64.

CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ mil
Orçamento Inicial Aprovado	13.600.179
+ Créditos Adicionais	6.956.383
(-) Cancelamentos	**(4.260.764)**
TOTAL DA DESPESA FIXADA	**16.295.798**

A alteração final do orçamento alcançou R$ 2.695.619.202,94, equivalente a 19,82% do inicialmente aprovado, decorrentes dos seguintes recursos:

	R$ mil
ACRÉSCIMOS AO ORÇAMENTO LEI nº 207/80 (ART.112)	
Inciso I - Superávit Financeiro	1.126.235
Inciso II - Excesso de Arrecadação	311.685
Inciso V - Incorporação de Recursos	1.257.699
TOTAL	**2.695.619**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Os créditos adicionais abertos tiveram as seguintes fundamentações legais:

Créditos Adicionais Abertos	R$ mil
Fundamentação Lei 5148/10	
Art 8	1.122.035
Art 9 (extra limite)	4.816.828
Art 10	20.993
Art 19	959.200
Especiais Lei 5213/10 - FMI	1
Especiais Lei 5224/10 - FECMRJ	37.327
TOTAL	**6.956.383**

Neste ponto cabe uma consideração a respeito do Quadro de Créditos Adicionais constante das fls. 70 do Relatório da Prestação de Contas de Governo de 2010 e os valores apurados, por meio da execução orçamentária, Relatório do Sistema FINCON FCONR09612 de fls. 269. Existe uma diferença de R$ 1.014.240,00 a maior no quadro de fls. 70, tanto nos acréscimos quanto nos cancelamentos, razão pela qual a variação final do orçamento não sofre alteração.

A diferença encontrada se deve a anulação dos seguintes decretos, que não foram estornados do Sistema FINCON:

	R$ mil
ANULAÇÕES NÃO ESTORNADAS NO FINCON	
Resolução da Mesa Diretora CMRJ 7354 de 20/04/10	400
Resolução da Mesa Diretora CMRJ 7348 de 20/04/10	400
Decreto 32.449/10 de 29/06/10	214
TOTAL	**1.014**

Fonte: DORIO, DCM

Finalizando, a Lei nº 5.148/2010, em seu artigo 8º, estabeleceu como limite máximo o percentual de 30% para transposição, remanejamento ou transferências de recursos.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Com base nos valores publicados no Anexo I (Balanço Orçamentário) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – exigido pela LRF –, observou-se que, em relação à receita prevista (R$ 13.600.179,00 mil), foi arrecadado um valor 12,8% maior, um desempenho superior ao do exercício anterior, quando houve, inclusive, uma insuficiência de arrecadação de 3,55% dos recursos.

A despesa realizada correspondeu a 87,62% da dotação final do exercício de 2010, praticamente o mesmo índice de 2009, quando apurou 87,37% de realização.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Após a consolidação dos balanços, com as respectivas eliminações, foi registrado uma Suficiência de Arrecadação de R$ 1.643.034 mil, obtido pela diferença entre a Receita Arrecadada e a Prevista. Foi verificada, ainda, uma economia orçamentária de R$ 2.016.898 mil.

O exercício de 2010 apresentou Déficit da Previsão Orçamentária na ordem de R$ 2.695.619 mil, resultante da diferença entre a Receita Prevista Total de R$ 13.600.179 mil e a Despesa Autorizada Total de R$ 16.295.798 mil.

Foi observado, ainda, um resultado superavitário na Execução Orçamentária de R$ 964.312 mil.

Suficiência de Arrecadação	R$ mil
Receita Arrecadada	15.243.212
Receita Prevista	13.600.179
	1.643.034

Fonte: Contas de Gestão 2010

Economia Orçamentária	R$ mil
Despesa Fixada Atual	16.295.798
Despesa Executada	14.278.900
	(2.016.898)

Fonte: Contas de Gestão 2010

Déficit Orçamentário de Previsão	R$ mil
Receita Prevista	13.600.179
Despesa Fixada Atual	16.295.798
	(2.695.619)

Fonte: Contas de Gestão 2010

Superávit da Execução Orçamentária	R$ mil
Receita Arrecadada	15.243.212
Despesa Executada	14.278.900
	964.312

Fonte: Contas de Gestão 2010

ARRECADAÇÃO DA RECEITA

Com relação à Receita Prevista de 2010, o Orçamento Inicial de R$ 13.600.179 mil estimou para Receitas Correntes R$ 12.394.399 mil e para Receitas de Capital o valor de R$ 1.205.779 mil.

A seguir é apresentada a arrecadação por categoria e origem:

R$ mil

	Previsão	Arrecadação
Receitas Correntes	**12.394.399**	**13.719.197**
Receita Tributária	5.665.763	5.747.921
Receita de Contribuições	926.405	948.654
Receita Patrimonial	516.828	945.039
Receita Industrial	7.715	5.007
Receita de Serviços	251.044	305.442
Transferências Correntes	4.433.114	4.675.326
Outras Receitas Correntes	593.531	1.091.808
Receitas de Capital	**1.205.779**	**1.524.015**
Operações de Crédito	344.553	1.005.425
Amortização de Empréstimos	122.587	106.090
Transferências de Capital	396.745	284.823
Alienação de Bens	151.706	127.677
Outras Receitas de Capital	190.188	0
TOTAL	**13.600.179**	**15.243.212**

Fonte: FINCON

A partir do quadro apresentado, pode-se observar que as Receitas Correntes arrecadadas foram superiores as previstas em 10,69% enquanto as de Capital arrecadaram 26,39 % acima do previsto.

Quanto às Receitas Correntes, a variação positiva foi influenciada pelo excelente desempenho das Receitas Patrimoniais e Outras Receitas Correntes, que arrecadaram 82,85% e 83,95% acima do previsto, respectivamente.

Quanto ao desempenho das Receitas de Capital, o resultado foi amplamente influenciado pelos recursos advindos das Operações de Crédito, que obtiveram um coeficiente de 191% acima do previsto. A seguir temos o mesmo quadro, desta feita destacando as Intra-orçamentárias.

R$ mil

Receita	Previsão	Arrecadação
Exceto Intra-orçamentárias	**12.758.612**	**14.470.150**
Receitas Correntes	11.552.832	12.946.135
Receita Tributária	5.658.111	5.741.390
Receita de Contribuições	303.973	385.891
Receita Patrimonial	498.516	926.224
Receita Industrial	1.438	1.523
Receita de Serviços	81.456	132.800
Transferências Correntes	4.432.130	4.674.329
Outras Receitas Correntes	577.209	1.083.978
Receitas de Capital	**1.205.779**	**1.524.015**
Operações de Crédito	344.553	1.005.425
Amortização de Empréstimos	122.587	106.090
Transferências de Capital	396.745	284.823
Alienação de Bens	151.706	127.677
Outras Receitas de Capital	190.188	0
Intra-orçamentárias	**841.567**	**773.062**
Receitas Correntes	**841.567**	**773.062**
Receita Tributária	7.652	6.531
Receita de Contribuições	622.432	562.763
Receita Patrimonial	18.312	18.815
Receita Industrial	6.277	3.484
Receita de Serviços	169.589	172.642
Transferências Correntes	984	997
Outras Receitas Correntes	16.322	7.831
Receitas de Capital	**0**	**0**
Transferências de Capital	0	0
TOTAL	**13.600.179**	**15.243.212**

Fonte: FINCON

Conforme se observa as receitas intra-orçamentárias correspondem a 5,0% do total das receitas orçamentárias, basicamente constituídas por Receitas de Contribuição Social e por Receitas de Serviços recebidas pelas empresas municipais pelos serviços prestados à administração direta.

MAIORES ARRECADAÇÕES

A seguir, são apresentados os maiores valores arrecadados pelo Município em 2010[1].

R$ mil

RECEITAS	Previsão	Arrecadação
IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	3.128.814	2.994.428
COTA-PARTE IMP. S/OPERAC. REL. A CIRC. DE MERC. E SERVICOS	1.663.225	1.625.158
IMPOSTO PREDIAL	1.265.825	1.372.693
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PARCELA ICMS	967.139	1.087.514
BIRD 7942 - BR - REFINANCIAMENTO DE DIVIDA CONTRATUAL	0	958.764
TRANS DA UNIÃO - LIMITE FINANCEIRO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	566.618	636.844
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO INTER-VIVOS DE BENS IMOVEIS	390.824	496.975
COTA-PARTE DO IMPOSTO S/A PROPR. DE VEICULOS AUTOMOTORES	479.618	401.316
JUROS RENDA FIXA - RECURSOS DO TESOURO	34.916	388.395
CONTRIBUICAO PATRONAL - ATIVO CIVIL - PODER EXECUTIVO	314.502	300.182
IRRF-FOLHA DE PAGAMENTO-PODER EXECUTIVO	336.256	294.863
CONVERSAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS TRIBUTARIOS (DJT)	0	290.615
TAXA DE COLETA DOMICILIAR DO LIXO	217.953	224.096
CONTRIBUICAO PATRONAL-ATIVO CIVIL ADMITIDO APOS 15/12/1998 - PODER EXECUTIVO	215.673	212.869
TRANSF. DO FNDE-SALARIO-EDUCACAO/FNDE-LEI 10832	168.279	181.437
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	160.850	174.904
CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PODER EXECUTIVO	160.896	171.630
RENDIMENTOS DE APLICACOES FINANCEIRAS - FUNPREVI	197.858	170.677
IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -ISS RETENCAO LEI 4452/06	129.191	160.465
IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	122.647	133.075
MULTAS DE TRANSITO-CONVENIO MUNICIPIO/DETRAN	99.715	126.689
DEMAIS	2.979.378	2.839.622
TOTAL	**13.600.179**	**15.243.212**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Observe-se que entre as 07 maiores receitas evidenciadas no quadro, encontram-se os três principais tributos municipais: o ISS, o Imposto Predial (parcela mais relevante do IPTU) e o ITBI, além do rendimento financeiro de aplicações de recursos do Tesouro.

EVOLUÇÃO DA RECEITA

Neste subitem, será efetuada uma análise na evolução da receita do Município do Rio de Janeiro nos últimos exercícios, considerando-se os valores de 2010 fixos e atualizando os dos anos anteriores com base no IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) médio do período, medido pelo IBGE, a fim de tornar os dados passíveis de comparação. O Gráfico a seguir demonstra a evolução da receita corrente e de capital do Município no período de 2006 a 2010:

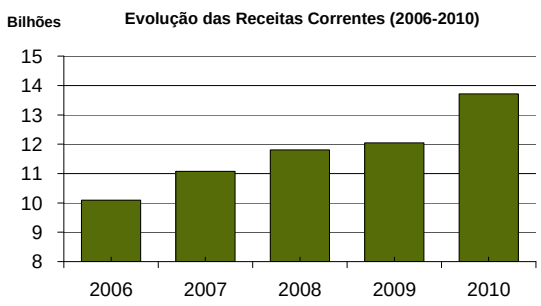

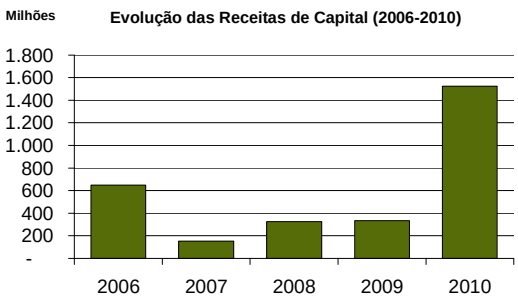

Os Valores estão sendo considerados Brutos, ou seja, sem deduções.

Conforme se pode observar, as Receitas Correntes estão em processo de crescimento real tendo apresentado um crescimento nominal de 20% entre 2009 e 2010.

As Receitas de Capital apresentaram, por sua vez, um desvio favorável de 26,4%, quando comparado com a meta prevista no orçamento, sendo que, merece destaque, como já dito, o financiamento com o Banco Interamericano do Desenvolvimento (termo nº BIRD 7.942), que resultou numa primeira liberação de R$ 958,8 milhões para amortizar parte da dívida contraída com a União (ver item VIII).

A arrecadação de impostos (IPTU, ITBI, ISS e IRRF) e taxas foi de apenas 1,45% acima do previsto no orçamento, embora o acréscimo real (valores atualizados pelo IPCA-E) tenha sido de 7,01% em relação à 2009. Com relação ao exercício de 2006, últimos 5 anos, a receita tributária cresceu 35,8% em termos reais.

R$ mil

	2006	2007	2008	2009	2010
Impostos	**3.966.082**	**4.276.097**	**4.800.004**	**5.075.209**	**5.449.831**
IPTU	1.292.148	1.281.424	1.322.256	1.352.162	1.430.224
ITBI	291.580	346.437	381.336	412.211	494.905
ISS	2.100.378	2.333.856	2.715.979	2.940.243	3.170.588
IRRF	281.975	314.380	380.433	370.593	354.114
Taxas	**265.163**	**265.531**	**279.424**	**295.695**	**298.090**
TOTAL	**4.231.244**	**4.541.629**	**5.079.428**	**5.370.903**	**5.747.921**

Fonte: Contas de Gestão 2010

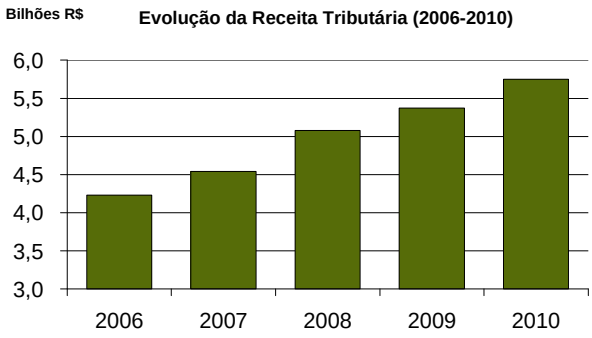

A seguir, são analisados, com mais detalhes, os principais impostos, fonte de recursos próprios, considerando os valores de 2010 fixos e atualizando os dos anos anteriores com base no IPCA-E médio do período, medido pelo IBGE.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) foi a maior fonte de arrecadação da receita do Município do Rio de Janeiro com 20,8% do total. Em relação à receita tributária, o percentual foi de 55,2%, o que significou uma maior participação no total da receita tributária, já que em 2009 a relação era de 54,7% da arrecadação.

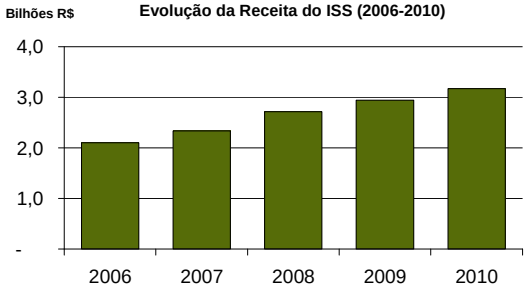

As principais atividades arrecadadoras de ISS[2] estão apresentadas no quadro a seguir, que contém aquelas que mais geraram receita em 2010, comparadas com os anos de 2008 e 2009.

R$ mil

DESCRIÇÃO	2008	2009	2010
PERFURAÇÃO DE POÇOS DE PETRÓLEO	119.904	154.004	136.688
PROCESSAMENTO DE DADOS	101.783	126.046	116.247
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MÚLTIPLA	101.062	99.731	105.607
PLANOS DE SAÚDE	82.953	114.853	105.372
ASSESSORIA TÉCNICA	41.803	66.469	105.200
CONSTRUÇÃO CIVIL	55.324	79.463	90.748
SERVIÇOS DE ENGENHARIA	69.748	77.014	89.270
CONSULTORIA TÉCNICA	62.838	66.550	74.643
PRODUÇÃO ARTÍSTICA	35.088	53.152	67.060
HOTEL	44.531	49.574	59.200
TOTAL	715.035	886.855	950.035

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU

O IPTU representou 24,09 % da Receita Tributária, percentual inferior aos 25,20% de 2009 e aos 28,14% obtidos em 2008. Quanto a sua participação na Receita Total, esta também diminuiu para 9,4%, abaixo dos 10,9% de 2009.

Contudo, mesmo em queda na sua participação receita, a arrecadação do IPTU em 2010, medida em valores constantes, apresentou um acréscimo de 5,77 % em relação a 2009, ultrapassando a meta em 8,46%, com uma variação favorável de R$ 111,5 milhões.

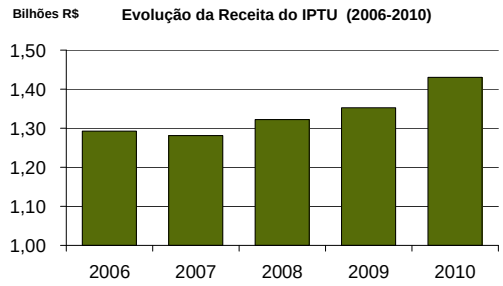

4- As divergências entre os dados contábeis (CGM) e o quadro apresentado pela SMF são justificadas pelos critérios de classificação das Receitas "Ignoradas" do ISS. Enquanto a CGM faz o reconhecimento contábil das mesmas no período em que são arrecadadas, a SMF, em seu relatório gerencial, retroage à data em que o imposto era devido.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS –ITBI

Nota-se, no gráfico a seguir, que a arrecadação do ITBI em 2010 apresentou um aumento de 20% em relação ao exercício de 2009, mantendo a tendência observada nos exercícios anteriores. No período 2006/2010 o ITBI cresceu mais de 69% em termos reais.

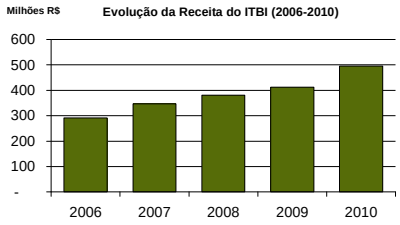

APLICAÇÕES FINANCEIRAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

É apresentada a seguir a evolução da receita de aplicação financeira da Administração Direta, lembrando que foram considerados os valores de 2010 fixos, atualizando-se os anos anteriores com base no IPCA-E médio do período.

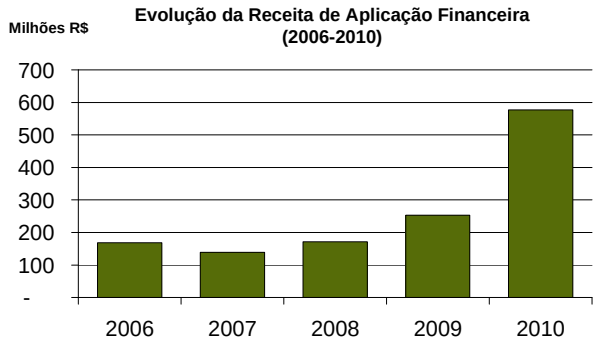

Verifica-se que as receitas de aplicações financeiras da Administração Direta cresceram 127% em termos reais no período 2009/2010, superando o crescimento de 46,65 % no período 2008/2009.

No mesmo período, o valor do saldo das Aplicações Financeiras, constante no Balanço Patrimonial da Administração Direta, apresentou um acréscimo de 42 % em relação a 2009.

A seguir observa-se o gráfico desta evolução, destacando-se o elevado montante acumulado ao final do exercício de 2009.

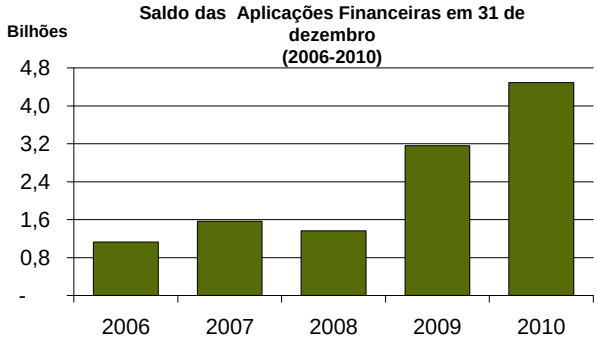

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes tiveram uma participação de 34,08% nas Receitas Correntes, inferiores aos 35,73%, 36,16% e aos 39,57% apurados em 2009, 2008 e 2007, respectivamente.

COTA –PARTE DO ICMS

A participação da Cota-parte do ICMS na receita orçamentária total do Município diminuiu de 12,57% em 2009 para 10,70% em 2010. No gráfico a seguir, temos a evolução da Cota-parte com os valores de 2009 mantidos fixos, atualizando-se os anos anteriores com base no IPCA-E médio do período.

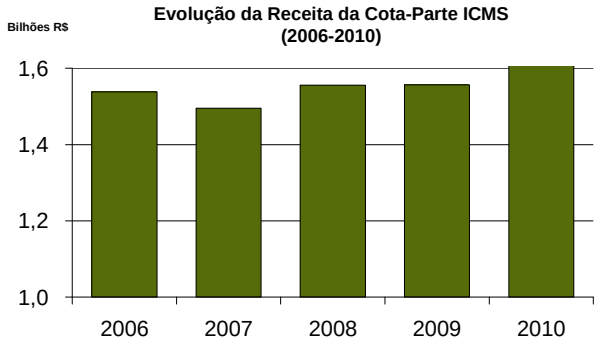

No que diz respeito à Cota-Parte do ICMS, deve-se destacar ainda a questão da repartição, entre os municípios do Estado do Rio de Janeiro, da parcela prevista no inciso II, do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal/88, que determina que ¼ dos 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, será repartido de acordo com o que dispuser lei estadual.

Ocorre que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a lei estadual nº 2.664/96 para atender dispositivo constitucional retromencionado, em seu Anexo III, estabeleceu o índice 0,00 (ZERO) de rateio para o Município do Rio de Janeiro, o que implicava em nenhum repasse daquela parcela.

Conforme informado pela CAD, na análise da Prestação de Contas do Poder Executivo no exercício de 2008, a referida Lei foi considerada inconstitucional pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em sessão de 16/05/07.

Contudo, ainda restava pendente a questão relativa ao não repasse das parcelas pretéritas, que de acordo com a Assessoria de Receitas Transferidas da SMF seria em torno de R$ 700 milhões em valores nominais de 2008.

Em face da impugnação da Lei nº 2.664/96, seria necessário uma nova Lei que definisse: (1) os novos critérios de rateio e (2) a compensação das parcelas pretéritas. Nesse sentido, a PGM ingressou em 1/10/2007 com Embargos Declaratórios com objetivo de esclarecer esses pontos.

O referido Recurso (Embargos Declaratórios) encontra-se, desde 22/04/2008, “apresentado em mesa para julgamento”, conforme consulta processual eletrônica realizada em 21/03/2011, no site do STF.

Destaque-se que o Estado do Rio de Janeiro editou em 4 de outubro de 2007, a Lei 5.100, que incluiu o inciso VI ao art. 1º da Lei 2.664/96, acrescendo aos demais o critério relativo à conservação ambiental, adicionando o Município do Rio de Janeiro (parágrafo único) para os efeitos de distribuição das parcelas do ICMS de que trata esse inciso.

O art. 2º da Lei 5.100/07 determina que o percentual a ser distribuído aos municípios, em função do critério de conservação ambiental acrescido, será de 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais) subtraídos da parcela total distribuída aos municípios de acordo com a Lei nº 2.664/96 e será implantado de forma sucessiva anual e progressiva, conforme os seguintes percentuais: (I) (1% um por cento) para o exercício fiscal de 2009, (II) 1,8% (um virgula oito por cento) para o exercício fiscal de 2010 e (III) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2011.

Ainda de acordo com o parágrafo 4º, da mencionada Lei, o valor de 22,5% (vinte e dois e meio pontos percentuais) complementares para atingir o montante de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) continuarão a ser distribuídos pelos critérios originais da Lei nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996. Sendo assim, no quadro a seguir é apresentada a distribuição atual do ICMS no que se refere ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 158 da Constituição Federal.

Periodos	Lei nº 2.664	Lei nº 5.100	CF/88
2009	24,00%	1,00%	25,00%
2010	23,20%	1,80%	25,00%
2011 em diante	22,50%	2,50%	25,00%

Em inspeção na SMF/Assessoria de Receitas Transferidas, equipe da CAD consultou através do memorando nº 08/2010 a situação geral da transferência do ICMS e constatou o seguinte: (i) não estão ocorrendo as transferências, com amparo na Lei nº 2.664/96, objeto da contenda anteriormente mencionada, (ii) o Município do Rio de Janeiro está sendo creditado, apenas, da parcela correspondente ao critério de conservação ambiental, vale dizer, com amparo na Lei Estadual nº 5.100/07. A Jurisdicionada acrescentou, ainda, no memorando F/SUBTF/ART nº 14, que o impacto desfavorável na arrecadação de Receitas pela falta de cumprimento da Lei Estadual nº 2.664/96 é de, aproximadamente, R$ 100 milhões ao ano.

Importante ressaltar que continua pendente a questão relativa ao não repasse das parcelas pretéritas que, de acordo com a Assessoria de Receitas Transferidas da SMF, seria algo próximo de R$ 700 milhões, conforme inspeção realizada na Jurisdicionada, processo nº 040/6.193/07. A atualização deste valor, para o final do exercício de 2010, reflete a cifra de, aproximadamente, R$ 1 bilhão.

Através do memorando nº 11, de 14/03/11, a equipe solicitou à PGM informações sobre o andamento do processo, bem como os próximos impulsos, em relação à contemplação de alíquota zero para o Município do Rio de janeiro. Em resposta à consulta formulada, a PGM emitiu o Ofício PG/CG nº 31, de 22/03/2011, com a seguinte conclusão: “o Estado do Rio de Janeiro interpôs o recurso de embargos declaratórios com efeitos infringentes, ou seja, se acolhido pode alterar o desfecho do recurso. A PGM apresentou contra-razões e também interpôs embargos de declaração apenas para questionar os honorários. Assim, o processo se encontra concluso com o Relator até que leve ao colegiado para julgamento dos dois embargos. Assim, a demanda ainda não transitou em julgado, ou seja, pode ser alterada por decisão posterior. É bom que se frise que este é possivelmente o último julgamento a cargo do STF e desta causa”.

TRANSFERÊNCIA DO FNS/SUS

As transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS / Sistema Único de Saúde SUS em 2010 representaram o total de R$ 1.014.865 mil, apresentando um acréscimo, em valores constantes, de 9,34% em relação a 2009.

O gráfico a seguir retrata as transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município do Rio de Janeiro, considerando os valores de 2010 fixos e os dos anos anteriores atualizados com base no IPCA-E médio do período.

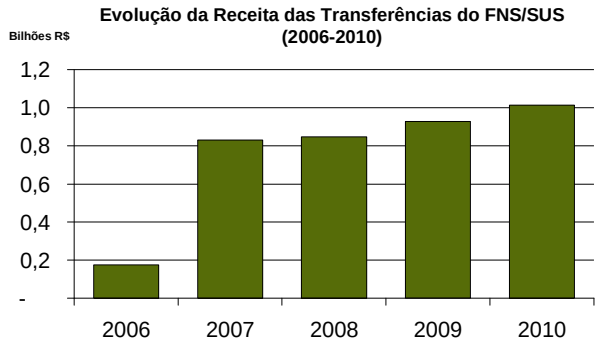

TRANSFERÊNCIAS LÍQUIDAS DO FUNDEB

A instituição do FUNDEB pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19/12/06, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007 e a conseqüente extinção do FUNDEF alterou significativamente a composição das fontes dos recursos destinados à Educação. Assim sendo e considerando a necessidade de se manter a série histórica das transferências para a educação, foram mantidos os valores líquidos arrecadados pelo FUNDEF, no exercício anterior a 2007, no gráfico a seguir:

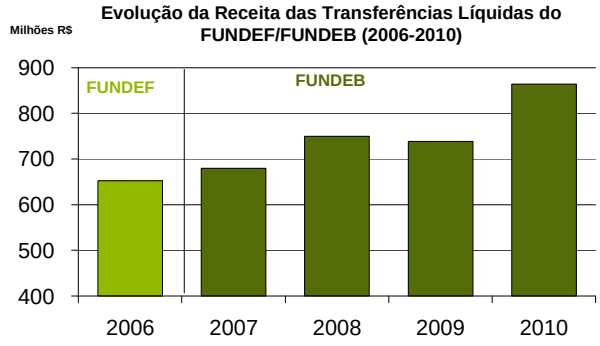

As transferências líquidas (ganho) do FUNDEB em 2010 representaram o total de R$ 864.001 mil um acréscimo, em valores constantes, de 24% em relação ao exercício de 2009.

A respeito do FUNDEB e da receita advinda de sua implantação, deve-se verificar o item 0 deste relatório que trata especificamente dos recursos do Fundo.

ROYALTIES DO PETRÓLEO

As transferências dos Royalties do Petróleo em 2010 apresentaram um crescimento em seu valor total arrecadado decorrente da própria recuperação do preço do barril de Petróleo no ano de 2010.

Em 2009 o valor arrecadado, a preços constantes de 2010, foi R$ 130.375 mil, que representava, à época uma queda de 31,75% em relação ao exercício de 2008. Já em 2010, o valor arrecadado total foi de R$ 145.435 mil, superior a 2009 em 11,50% mas ainda abaixo do pico de 2008 em 23%.

A seguir observa-se o gráfico desta evolução, destacando-se a recuperação da receita arrecadada em 2010.

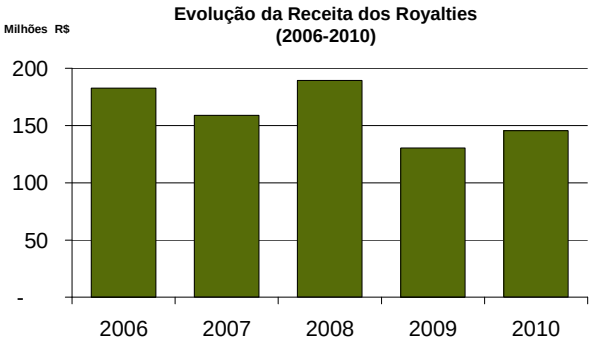

RECEITAS DE CAPITAL

Compõem as receitas de capital aquelas procedentes da realização de recursos financeiros oriundos de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos e transferências de capital.

Receitas de Capital	R$ mil
Operações de Crédito	1.005.425
Amortização de Empréstimos	106.090
Transferências de Capital	284.823
Alienação de Bens	127.677
TOTAL	**1.524.015**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Com relação ao exercício financeiro de 2009, houve um acréscimo no valor arrecadado com Receitas de Capital na ordem de 454,51%, cujo principal fator foram os recursos oriundos das operações de crédito realizadas em 2010.

No próximo gráfico, observa-se a evolução das receitas de operação de crédito nos últimos 5 exercícios.

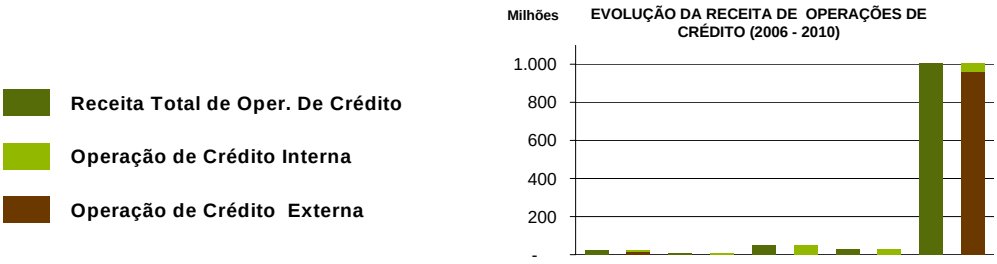

Quanto a receita decorrente da Alienação de Bens, a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, em seu art. 44, veda a aplicação da receita proveniente da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesas correntes, salvo se for destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Como demonstrado no Anexo XIV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram aplicados, integralmente em despesas de capital, os recursos de R$ 127 milhões provenientes da alienação de ativos realizados no exercício de 2010, não havendo, portanto, saldo financeiro a aplicar. Em uma análise global, pode-se inferir que a alienação de bens não financiou despesas correntes.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida – RCL se constitui num importante parâmetro da racionalização das despesas, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como ênfase o controle e contenção dos gastos. Assim, quanto mais cresce a RCL, mais se poderá expandir o valor das despesas que estão a ela referenciadas.

O demonstrativo da RCL - Anexo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - apresenta que a mesma atingiu, no exercício de 2010, o montante de R$ 12.643 milhões.

O próximo gráfico apresenta a evolução da Receita Corrente Líquida de 2006 a 2010.

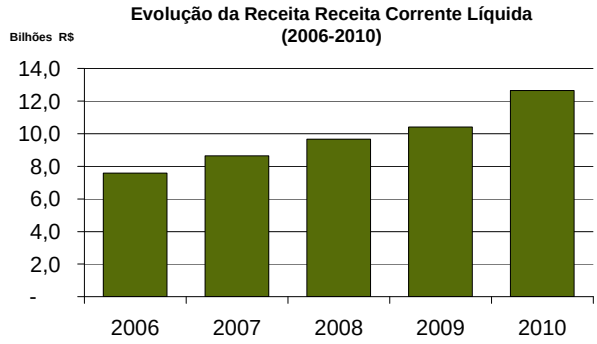

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Os gastos correntes somaram R$ 11.327.989 mil, enquanto os de capital atingiram R$ 2.950.911 mil, representando, respectivamente, 80% e 20% do total das despesas empenhadas. Essas despesas, por Categorias e Grupos de Natureza de Despesa, no exercício de 2010, se apresentaram conforme demonstrado a seguir.

R$ 1.000,00

	Despesa Autorizada	Despesa Realizada
Exceto Intra-orçamentárias		
Despesas Correntes	**11.238.681**	**10.597.330**
Pessoal e Encargos Sociais	6.367.282	6.160.919
Outras Despesas Correntes	4.240.898	3.810.736
Juros e Encargos da Dívida	630.501	625.675
Despesas de Capital	**4.202.489**	**2.950.860**
Investimentos	2.684.759	1.560.011
Amortização da Dívida	1.337.846	1.332.618
Inversões Financeiras	179.884	58.230
Reserva de Contingência	**784**	**0**
TOTAL	**15.441.954**	**13.548.190**
Intra-orçamentárias		
Despesas Correntes	**853.764**	**730.659**
Pessoal e Encargos Sociais	570.154	516.270
Outras Despesas Correntes	283.610	214.388
Despesas de Capital	**80**	**51**
Investimentos	80	51
TOTAL	**853.844**	**730.710**
Despesa Total		
Despesas Correntes	**12.092.445**	**11.327.989**
Pessoal e Encargos Sociais	6.937.436	6.677.189
Outras Despesas Correntes	4.524.507	4.025.124
Juros e Encargos da Dívida	630.501	625.675
Despesas de Capital	**4.202.569**	**2.950.911**
Investimentos	2.684.839	1.560.063
Amortização da Dívida	1.337.846	1.332.618
Inversões Financeiras	179.884	58.230
Reserva de Contingência	**784**	**0**
TOTAL	**16.295.798**	**14.278.900**

Fonte: Contas de Gestão 2010

As despesas Intra-orçamentárias representaram cerca de 5,12 % do total das despesas realizadas, sendo a maior parte referente a Despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

As Despesas Correntes representaram o maior volume de gastos do governo, com destaque para os gastos com pessoal (46,76 % do total das despesas realizadas) e para as outras despesas correntes (28,19 % do total das despesas realizadas).

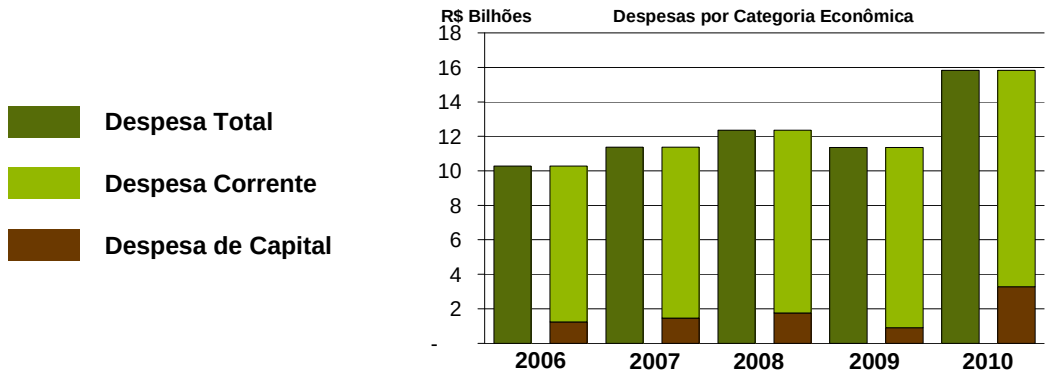

Verifica-se que as despesas executadas foram superiores em 39,% em relação à 2009 em valores de 2010 atualizados pelo IPCA-E.

A variação apresentada na execução da despesa no exercício de 2010, decorre de dois motivos:

O acordo de renegociação da Dívida do Município com a União, que implicou na realização do pagamento da amortização extraordinária à União, no valor de R$ 958.764.000,00, conforme explanado no item VIII e

O elevado gasto em Investimento realizado pela prefeitura em 2010 no valor de R$ 1.434.913.596, sendo R$ 875.670.933 com recursos próprios ver subitem 0.

DESPESAS CORRENTES

Em termos percentuais, as despesas correntes em 2010 ficaram assim distribuídas:

R$ 1.000,00	Despesa Realizada	%
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	6.677.189	59%
Outras Despesas Correntes	4.025.124	36%
Juros e Encargos da Dívida	625.675	6%
TOTAL	**11.327.989**	**100%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

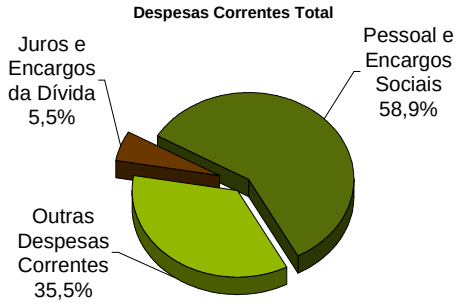

DESPESAS DE CAPITAL

Em termos percentuais, as despesas de capital em 2010 ficaram distribuídas conforme quadro e gráfico a seguir, nos quais se destaca que 52,9% do total se referem a Investimentos e 45,2% à amortização da dívida:

R$ 1.000,00	Despesa Realizada	%
Despesas de Capital		
Investimentos	1.560.063	53%
Amortização da Dívida	1.332.618	45%
Inversões Financeiras	58.230	2%
TOTAL	**2.950.911**	**100%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

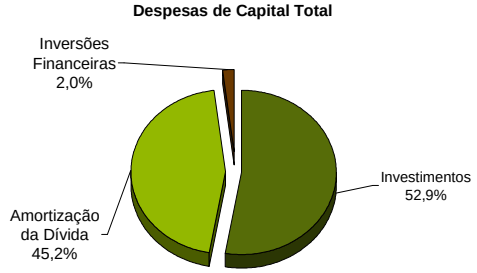

No gráfico a seguir, é demonstrada a evolução dos investimentos do Município do Rio de Janeiro de 2001 a 2010, lembrando que os valores de 2010 foram mantidos fixos e os dos anos anteriores foram atualizados com base no IPCA-E médio do período.

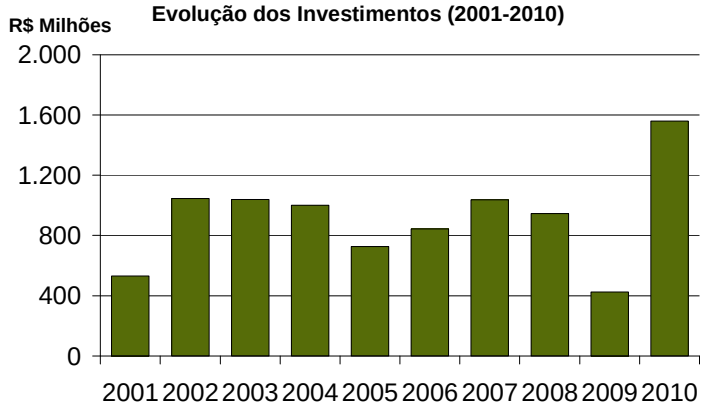

Observa-se que os investimentos, no exercício de 2010 cresceram a taxa de 165% no ano, contrabalançando a queda de 54,91%, entre 2008 e 2009.

Na tabela a seguir, todo o Investimento realizado em 2010 está discriminado por fonte de recurso, demonstrando que a maior parte da despesa foi realizada com recursos próprios do município.

R$ 1.000

Fonte	Despesa				
	Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	386.648	1.118.680	922.633	875.671	698.082
CONVÊNIOS	301.905	521.963	197.647	180.628	135.693
SALÁRIO EDUCAÇÃO	63.251	249.918	110.659	90.579	58.976
LICENCIAMENTO DE GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES	10.591	91.273	84.309	78.218	57.205
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS REALIZADAS	192.263	196.739	58.207	45.028	20.902
ROYALTIES DO PETRÓLEO	31.319	56.415	49.188	46.960	39.347
CONTRAPARTIDA - REGULARIZAÇÃO DE OBRAS	1.865	49.114	44.136	36.811	25.743
FUNDEB	7.940	31.607	30.074	27.389	6.055
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	35.706	34.599	20.409	16.992	3.566
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	52.586	40.161	14.251	11.274	7.576
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	69.192	23.046	9.448	7.959	5.267
CONTRIBUIÇÃO A INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -CIDE	5.354	5.354	5.354	5.354	4.362
OUTRAS	3.436	30.309	4.472	3.052	421
MULTAS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0	5.551	3.687	3.687	781
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO	11.311	3.265	2.680	2.675	1.314
RECEITA PRÓPRIA DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS	16.304	11.203	2.552	2.362	1.547
TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCAIL	200	622	171	171	171
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	995	1.021	105	105	105
FECMRJ	0	11.032	79	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS A REALIZAR - CONTRAPARTIDA	35.226	35.226	0	0	0
CONVÊNIOS A REALIZAR	93.928	50.312	0	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS A REALIZAR	117.061	117.061	0	0	0
CONVÊNIOS A REALIZAR - CONTRAPARTIDA	6	6	0	0	0
INSPEÇÃO SANITÁRIA	364	364	0	0	0
Total geral	**1.437.452**	**2.684.839**	**1.560.063**	**1.434.914**	**1.067.113**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Na tabela a seguir, temos os 10 Programas que mais receberam Investimentos no exercício de 2010.

R$ 1.000

Fonte	Despesa				
	Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga
RIO OBRAS VIÁRIAS	252.391	522.779	395.590	375.554	313.624
URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS	253.664	324.099	207.133	177.162	123.901
PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E ÁREAS DE RISCO GEOTÉCNICO	5.335	144.578	143.228	142.168	112.920
GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - RIO 2016	25.505	187.045	111.107	110.686	86.251
ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	47.850	99.118	89.552	82.903	63.122
PORTO MARAVILHA - PLANO DE RECUPERACAO E REVITALIZACAO DA REGIAO PORTUARIA - RIO 2016	34.742	86.544	83.383	83.103	80.502
MODERNIZACAO DA GESTAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA NA EDUCACAO	19.097	118.608	71.864	60.734	44.441
GESTAO, DIFUSAO, PRESERVACAO E DEMOCRATIZACAO DA POLITICA CULTURAL	17.712	57.546	54.204	52.369	29.134
PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENCHENTES	76.953	163.235	54.048	47.645	36.011
EXPANSAO DA EDUCACAO INFANTIL	28.265	157.351	42.789	33.264	19.645
Total geral	**761.513**	**1.860.905**	**1.252.897**	**1.165.587**	**909.550**

Fonte: Contas de Gestão 2010

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

A distribuição das despesas por órgãos de governo é a seguir apresentada:

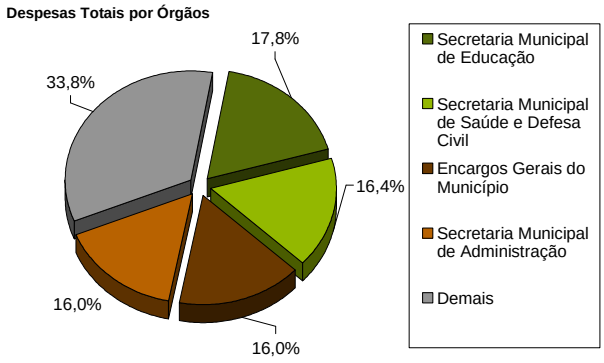

Observe-se que quatro “órgãos” (SMA, SME, SMS e Encargos Gerais) apresentaram cerca de 2/3 de toda a despesa realizada pelo município em 2010.

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária, por órgãos, da PCRJ:

GCS-5/ GABINETE DO CONSELHEIRO NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA

Em R$ 1.000

Despesa	Órgão	Dotação Inicial	Despesa Autorizada	Despesa Liquidada
Intra-orçamentárias				
	Secretaria Municipal de Educação	319.458	330.472	322.844
	Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	207.570	195.002	186.524
	Encargos Gerais do Município	187.040	196.230	145.944
	Secretaria Municipal de Administração	115.814	117.521	55.098
	Secretaria Municipal da Casa Civil	7.713	9.344	9.191
	Secretaria Municipal de Obras e Conservação	1.318	1.460	1.343
	Secretaria Municipal de Transportes	1.297	1.325	1.265
	Secretaria Municipal de Cultura	643	671	613
	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro	150	582	475
	Secretaria Especial da Ordem Pública	25	385	378
	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	138	165	158
	Secretaria Municipal de Fazenda	105	207	106
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	146	146	104
	Secretaria Municipal de Urbanismo	45	139	96
	Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia	28	43	32
	Secretaria Especial do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	30	27	20
	Secretaria Municipal de Assistência Social	20	16	14
	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego	20	20	10
	Secretaria Municipal do Habitat	6	5	5
	Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário	4	4	3
	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	15	14	2
	Controladoria Geral do Município	40	40	2
	Secretaria Especial de Turismo	2	2	2
	Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais	3	2	2
	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	1	1	1
	Gabinete do Prefeito	5	5	0
	Câmara Municipal do Rio de Janeiro	2	17	-
Total Intra-orçamentárias		**841.639**	**853.844**	**724.230**
Exceto Intra-orçamentárias				
	Encargos Gerais do Município	1.681.560	2.410.002	2.335.743
	Secretaria Municipal de Administração	2.470.607	2.491.965	2.235.690
	Secretaria Municipal de Educação	2.170.915	2.569.173	2.201.496
	Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	2.250.411	2.472.478	2.166.662
	Secretaria Municipal da Casa Civil	1.252.390	1.376.760	1.233.933
	Secretaria Municipal de Obras e Conservação	800.989	1.743.898	1.223.383
	Câmara Municipal do Rio de Janeiro	343.693	381.005	316.310
	Secretaria Municipal do Habitat	433.564	518.592	218.283
	Secretaria Municipal de Cultura	145.371	219.455	185.153
	Secretaria Municipal de Assistência Social	208.293	226.508	164.102
	Secretaria Municipal de Transportes	126.300	165.713	154.172
	Secretaria Municipal de Fazenda	194.316	177.884	149.849
	Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	117.524	117.497	109.952
	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro	148.496	147.586	99.639
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	92.465	115.149	84.023
	Secretaria Municipal de Urbanismo	59.495	95.488	83.660
	Controladoria Geral do Município	37.429	34.777	32.281
	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	63.318	37.385	29.741
	Secretaria Especial do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	15.408	21.206	19.903
	Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego	35.793	26.738	15.798
	Gabinete do Prefeito	15.071	24.983	15.396
	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	20.179	15.514	14.528
	Secretaria Especial da Ordem Pública	7.317	19.612	12.926
	Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário	11.309	11.156	5.195
	Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais	3.686	3.693	3.530
	Secretaria Especial de Turismo	3.190	3.833	3.211
	Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia	11.025	10.118	2.623
	Secretaria Especial da Copa 2014 e dos Jogos Olímpicos 2016	2.428	3.001	2.583
	Reserva de Contingência	36.000	784	-
Total Exceto Intra-orçamentárias		**12.758.540**	**15.441.954**	**13.119.767**
Total Global		**13.600.179**	**16.295.798**	**13.843.997**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Considerando a relevância dos valores dos Investimentos realizados pela PCRJ no exercício de 2010, foi elaborado um quadro contendo os 5 órgãos que mais realizaram despesas na subcategoria "investimentos" e seu principais Projetos Atividades:

Em R$ 1.000

Órgão	Projeto / Atvidade	Dotação Inicial	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada
Secretaria Municipal de Obras e Conservação				
	OBRAS DE MELHORIAS VIARIAS	120.001	255.629	236.721
	ESTABILIZACAO GEOTECNICA	5.284	140.431	139.292
	INFRAESTRUTURA VIARIA E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS PARA GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - RIO 2016	25.001	180.285	104.421
	OBRAS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM	21.206	91.478	89.659
	CIDADE DA MUSICA	1	44.310	44.028
Secretaria Municipal do Habitat				
	URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS	102.623	203.279	135.870
	PAC- URBANIZACAO	150.073	116.652	69.465
	ADMINISTRACAO E PROJETOS DO PROAP III	5.664	4.019	3.576
	PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC MORADIA	204	7.825	3.173
	URBANIZACAO INTEGRADA DO PROAP III	70.674	70.561	2.570
Secretaria Municipal de Educação				
	OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE ENSINO	14.043	96.310	60.447
	OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	27.243	155.239	41.163
	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE "ESCOLAS DO AMANHA"	5.208	22.058	21.249
	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.069	9.920	9.153
	DESENVOLVIMENTO DA INFORMATICA EDUCATIVA	8.026	10.165	7.295
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil				
	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA	35.861	95.517	86.621
	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES HOSPITALAR E PRE HOSPITALAR	28.533	57.809	35.820
	MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR E PRE-HOSPITALAR	6.477	24.235	18.194
	RENOVACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DAS UNIDADES DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	9.570	3.088	2.738
	ATENCAO INTEGRAL AO CUIDADO EM SAUDE BUCAL (ACOES ESPECIALIZADAS)	600	1.336	1.220
Secretaria Municipal de Urbanismo				
	REQUALIFICACAO URBANISTICA DA REGIAO PORTUARIA	2	27.783	27.779
	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ESTRATEGICO	500	6.251	6.210
	DIVULGACAO, INFORMACAO E DISPONIBILIZACAO DO ACERVO DO IPP AO CIDADAO	343	649	585
	INFORMACOES ESTATISTICAS, GERENCIAIS E CARTOGRAFICAS	728	475	457
	APLICATIVOS GERENCIAIS	700	441	406
Total órgãos e PA selecionados		**642.632**	**1.625.745**	**1.148.113**
Total Global dos Investimentos		**1.437.452**	**2.684.839**	**1.560.063**
Participação % no Total Global		**44,71%**	**60,55%**	**73,59%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

FUNÇÕES DE GOVERNO

A aplicação dos recursos da Administração Pública encontra-se aqui examinada através das Funções Governamentais, que agregam o nível máximo de ações do Município do Rio no cumprimento de seus objetivos socioeconômicos.

EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

Este demonstrativo é previsto no art. 52, inciso II, alínea "c", da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária como Anexo II, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15/10/08.

O quadro a seguir sintetiza o referido Anexo, com a dotação inicial, a dotação atualizada de cada Função e sua respectiva realização ao final do exercício.

R$ 1.000,00

Função	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhada	Liquidada	Restos a Pagar Não Processados
Educação	2.529.448	2.906.784	2.578.134	2.530.937	47.197
Saúde	2.449.725	2.658.426	2.512.589	2.345.860	166.729
Previdência Social	2.371.731	2.381.637	2.133.864	2.094.942	38.922
Encargos Especiais	1.306.008	2.137.816	2.083.280	2.076.280	7.000
Urbanismo	1.253.777	2.133.062	1.811.784	1.772.246	39.538
Administração	1.194.037	1.235.969	1.024.343	972.341	52.002
Legislativa	461.356	498.683	435.021	426.419	8.602
Saneamento	386.069	537.442	368.751	354.098	14.653
Assistência Social	398.630	416.638	339.050	330.457	8.592
Habitação	424.570	509.597	250.766	218.163	32.603
Segurança Publica	232.862	188.831	165.634	164.915	719
Transporte	127.597	167.038	156.267	155.436	831
Cultura	101.770	126.485	105.178	96.905	8.273
Comercio e Serviços	62.388	112.373	101.532	100.324	1.208
Gestão Ambiental	100.141	121.865	93.174	90.258	2.916
Judiciária	62.550	69.072	59.979	59.227	752
Desporto e Lazer	34.936	37.499	32.770	29.743	3.027
Trabalho	36.146	26.758	15.820	15.808	12
Industria	11.055	11.055	7.829	7.825	4
Ciência e Tecnologia	9.886	8.986	2.902	1.686	1.216
Direitos da Cidadania	9.497	9.000	232	126	106
Reserva de Contingência	36.000	784	0	0	0
Total Geral	**13.600.179**	**16.295.798**	**14.278.900**	**13.843.997**	**434.903**

Fonte: Contas de Gestão 2010

O gráfico, a seguir, apresenta o percentual da despesa realizada por função de governo em relação ao total dos gastos do Município:

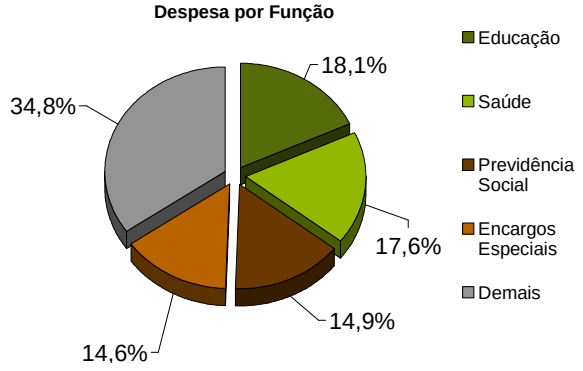

EVOLUÇÃO DAS FUNÇÕES

A seguir, será apresentada a evolução dos gastos de algumas funções, abrangendo o período de 2006 a 2010, ressaltando que os dados foram corrigidos pelo IPCA-E médio do período, mantendo-se o valor de 2010 constante.

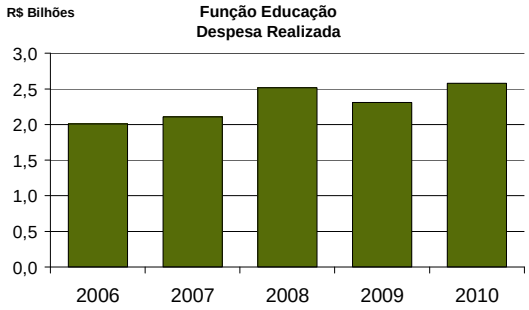

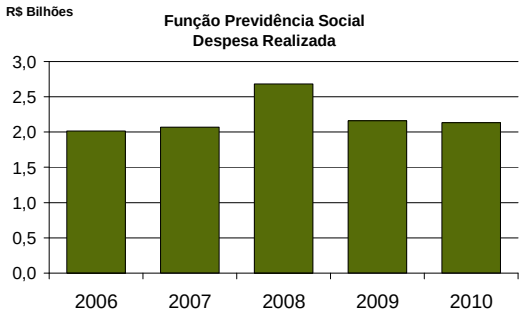

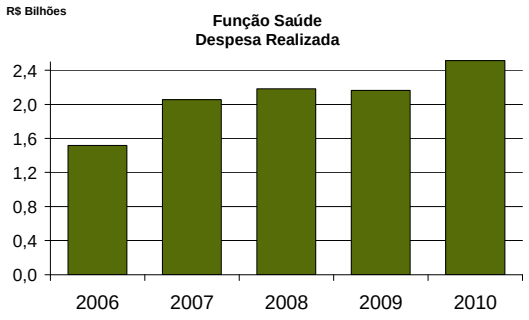

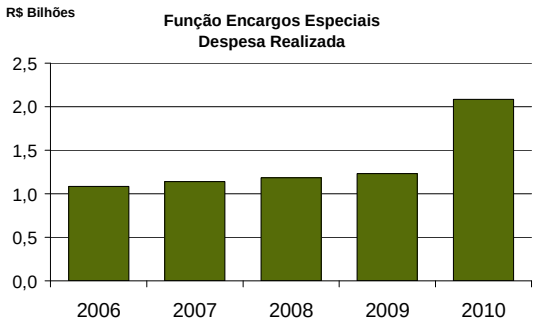

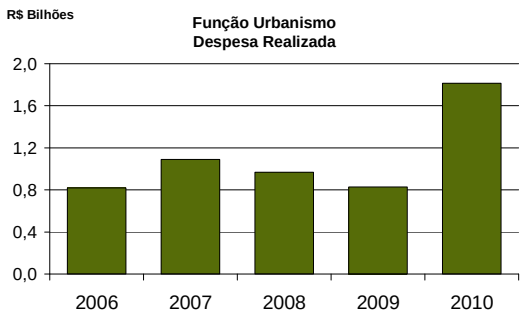

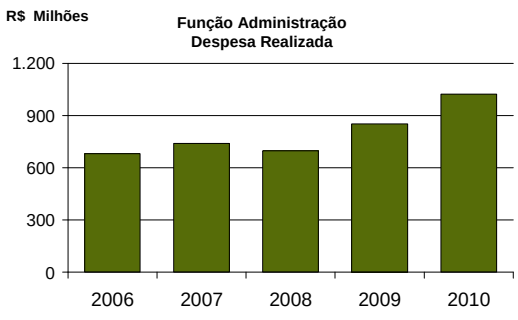

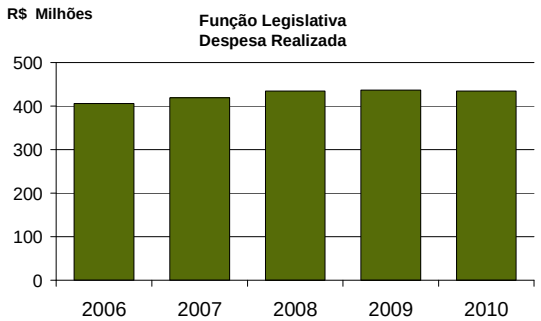

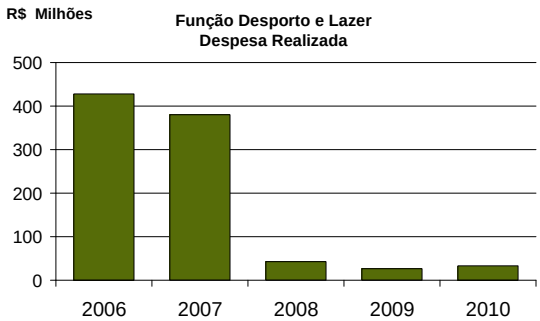

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

As despesas, por fonte de recursos, foram assim realizadas:

R$ 1.000,00

Despesa	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA
	ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	8.335.810	7.803.788
	FUNDEB	1.387.569	1.353.792
	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1.072.386	1.027.325
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS REALIZADAS	1.155.503	1.016.971
	RECEITA PRÓPRIA DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS	782.074	660.301
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATÉ 15/12/98	531.887	491.312
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APÓS 15/12/98	326.269	298.603
	ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ 15/12/98	278.603	241.666
	CONVÊNIOS	563.852	215.149
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	368.674	186.099
	ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL APÓS 15/12/98	188.379	174.029
	ROYALTIES DO PETRÓLEO	178.659	163.563
	MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO	155.402	144.790
	LICENCIAMENTO DE GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES	91.273	84.309
	FUNDO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR	90.104	82.837
	COSIP	56.692	56.544
	TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PARA MERENDA ESCOLAR	50.838	47.192
	RETORNO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A SERVIDORES	121.509	44.498
	CONTRAPARTIDA - REGULARIZAÇÃO DE OBRAS	49.126	44.136
	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCAIL	32.023	24.920
	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PARA EDUCAÇÃO	19.992	19.901
	ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.161	14.251
	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	17.971	12.835
	OUTRAS	88.163	12.606
	CONTRIBUIÇÃO A INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -CIDE	12.675	11.819
	INCENTIVO A CULTURA	11.576	11.498
	ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	25.914	11.288
	FECMRJ	37.327	8.971
	INSPEÇÃO SANITÁRIA	11.399	7.247
	MULTAS POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	8.336	5.675
	ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS FUNDO DE ASSISTENCIA À SAUDE DO SERVIDOR	2.594	982
	RETORNO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A INSTITUIÇÕES	15	-
	CONVÊNIOS A REALIZAR - CONTRAPARTIDA	6	-
	CONVÊNIOS A REALIZAR	50.312	-
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS A REALIZAR	117.499	-
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS A REALIZAR - CONTRAPARTIDA	35.226	-
TOTAL		**16.295.798**	**14.278.900**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Abaixo, a distribuição gráfica das principais despesas por fonte de recursos:

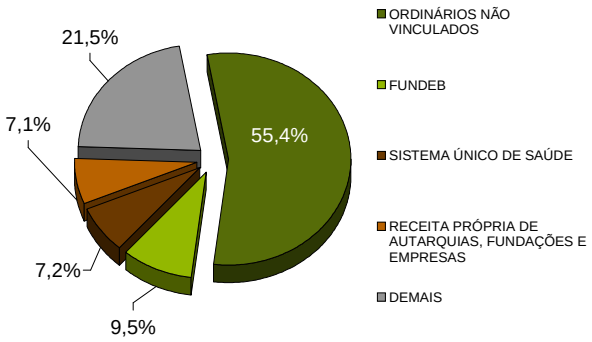

SALÁRIO-EDUCAÇÃO

O Salário-Educação é uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, que serve como fonte adicional de recursos da educação básica pública, permitindo às três instâncias do Governo investirem em programas, projetos e ações que qualifiquem profissionais da educação e estimulem alunos a permanecerem em sala de aula.

No que diz respeito, especificamente, à aplicação dos recursos do Salário-Educação, a Lei 9766/98, alterada pela Lei nº 11.494/07, em seu art. 7º, é taxativa em vedar a destinação de recursos para pagamento de pessoal.

Como se pode observar no próximo quadro, os recursos do Salário-Educação (Fonte 107) destinaram-se a gastos com investimentos e outras despesas correntes, atendendo, desta forma, ao disposto no referido artigo.

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	R$ 1.000,00
Outras Despesas Correntes		
	Material de Consumo	58.228
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.388
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.572
	Despesas de Exercícios Anteriores	214
	Indenizações e Restituições	37
Investimentos		
	Obras e Instalações	91.494
	Material de Consumo	251
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.482
	Equipamentos e Material Permanente	9.089
	Aquisição de Imóveis	7.012
	Serviços de Consultoria	1.100
	Despesas de Exercícios Anteriores	231
	TOTAL	**186.099**

Fonte: Contas de Gestão 2010

MULTAS DE TRÂNSITO

A seguir são apresentadas as despesas realizadas com os recursos das multas de trânsito – Fonte 109, por órgão e por natureza de despesa.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Natureza de Despesa	Em R$ 1.000
SMT	**Secretaria Municipal de Transportes**		
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.342
		Locação de Mão-de-Obra	492
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120
		Material de Consumo	20
		Equipamentos e Material Permanente	11
		Despesas de Exercícios Anteriores	1
	CET-RIO		
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.893
		Despesas de Exercícios Anteriores	3.219
		Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	1.734
		Material de Consumo	1.309
		Equipamentos e Material Permanente	813
		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	147
		Outros Benefícios Assistenciais	35
		Outros Benefícios Previdenciários	5
Casa Civil	**GUARDA MUNICIPAL**		
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.943
SEOP	**Secretaria Especial da Ordem Pública**		
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.773
EGM	**Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Transportes**		
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.858
Total			**144.714**

Fonte: Contas de Gestão 2010

O Código Nacional de Trânsito, no art. 320, dispõe que:

"A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito."

Assim, embora os órgãos por meio dos quais ocorreram despesas na fonte 109 sejam aqueles responsáveis pelo ordenamento do tráfego no município do Rio de Janeiro, foi verificado que algumas dessas despesas não se enquadram nos casos expostos no referido artigo, tais como: Outros Benefícios Assistenciais e Outros Benefícios Previdenciários.

PROGRAMAS

Entre os programas mais relevantes do Município do Rio de Janeiro encontra-se o referente a PREVENÇÃO E CONTROLE DE ENCHENTES – 097 cujo objetivo, conforme PPA 2010-2013 (Lei 5145/2010), é "Diminuir a freqüência de inundações através do controle sistemático dos pontos críticos de enchentes e do adequado manejo hídrico nas bacias Hidrográficas da Cidade do Rio de Janeiro".

A seguir é demonstrada a evolução dos gastos no programa "Prevenção e Controle de Enchentes" no período de 2006-2010, alertando que os dados de 2006-2009 foram corrigidos pelo IPCA-E médio do período, mantendo-se o valor de 2010 constante. O gráfico elaborado compara a Despesa Autorizada Final com a Empenhada para cada exercício.

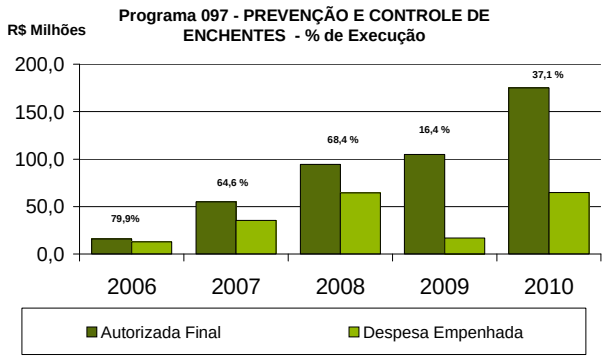

Conforme se observa, apesar de ter ocorrido o crescimento da Despesa Autorizada durante todo o período examinado, indicando que recursos estão sendo disponibilizados orçamentariamente para o Programa, nos últimos exercícios a execução ficou em um patamar muito abaixo do observado anteriormente, com uma melhora em 2010. A média de execução nos 03 primeiros anos foi de 70% contra uma execução em 2009 de apenas 16% e em 2010 de 37%. Deve-se, contudo, frisar que em valores absolutos aplicou-se em 2010 um valor 3 vezes maior do que em 2009, retornado ao patamar de 2008 em valores constantes.

Uma análise da execução, no exercício de 2010, por fonte de recursos demonstra que o financiamento do programa se deu com recursos oriundos dos Convênios e dos Royalties do Petróleo, embora a execução dos recursos dos convênios tenha sido de apenas 27%.

O gráfico a seguir, apresenta a execução do Programa por fontes de recursos:

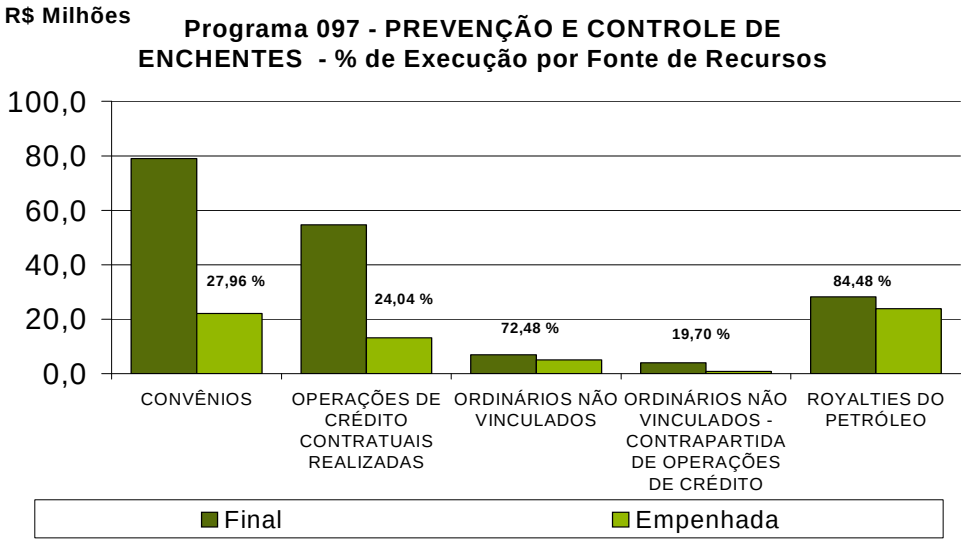

Finalizando, apresenta-se a tabela com a execução do Programa, por Projetos Atividades:

Em R$ 1.000,00

	Orçamento		Despesa
	Inicial	Final	Empenhada
MANUTENCAO DO SISTEMA DE MESO E MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRAFICAS	5.632	33.855	32.997
IMPLANTACAO DO SISTEMA DE MESO E MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRAFICAS	69.524	131.430	28.542
GESTAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE DRENAGEM URBANA	7.227	9.066	2.778
INTERVENCOES DE REVITALIZACAO EM PRAIAS E LAGOAS	1	414	414
CONTROLE E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DRENAGEM	150	214	205
PROGRAMA DE CANALIZACAO E DRAGAGEM - ORCAMENTO PARTICIPATIVO	1	1	0
CANALIZACAO DE RIOS NA AP-3 - EL 3616	50	0	0
Total	**82.585**	**174.981**	**64.935**

Observando-se a tabela acima, pode-se concluir que os projetos: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MESO E MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS, INTERVENÇÕES DE REVITALIZAÇÃO EM PRAIAS E LAGOAS e CONTROLE E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM foram executados acima dos 70 %. Destes apenas o primeiro em valores relevantes. Por outro lado, o Projeto IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MESO E MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS, o de maior relevância dentro do Programa (75 % dos recursos do programa) foi executado em apenas 21% durante o exercício de 2010. Frise-se que a situação encontrada é bastante similar a de 2009, com os mesmos projetos e com percentuais bem próximos.

PROJETOS E ATIVIDADES

Os projetos, atividades e operações especiais realizados, de maior incidência monetária, foram:

Despesa	PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	Em R$ 1.000
Exceto Intra-orçamentárias		
	PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL	1.471.524
	DIVIDA RENEGOCIADA	1.258.645
	SERVIDORES INATIVOS DA REDE DE ENSINO	1.058.519
	PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	958.504
	PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL /INDIRETAS	640.490
	ENCARGOS DA DIVIDA RENEGOCIADA	581.398
	MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR E PRE-HOSPITALAR	414.015
	SERVIDORES INATIVOS DA ADMINISTRACAO DIRETA	408.470
	MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	328.884
	BENEFICIOS A DEPENDENTES	327.452
	DEMAIS	6.100.291
Total Exceto Intra-orçamentárias		**13.548.190**
Intra-orçamentárias		
	GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS	515.795
	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DAS UNIDADES DA REDE DE ENSINO	88.517
	BENEFICIOS A SEGURADOS E DEPENDENTES	54.032
	MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR E PRE-HOSPITALAR	20.345
	APOIO ADMINISTRATIVO /INDIRETAS	13.976
	DEMAIS	38.044
Total Intra-orçamentárias		**730.710**
	TOTAL	**14.278.900**

Fonte: Contas de Gestão 2010

A seguir são apresentadas as evoluções de alguns projetos e atividades no período compreendido entre 2006 e 2010.

ATIVIDADE 2136 - MERENDA ESCOLAR

Tem como objetivo melhorar os hábitos alimentares dos alunos, para que aumentem a resistência às doenças com a conseqüente melhoria do aproveitamento escolar.

O quadro e o gráfico, seguintes, cujos valores de 20109 são fixos e os dos anos anteriores atualizados com base no IPCA-E médio do período, apresenta a evolução total da despesa na atividade, bem como, suas fontes de recursos.

	Em R$ 1.000,00
2006	69.184
2007	80.637
2008	102.238
2009	87.728
2010	82.787

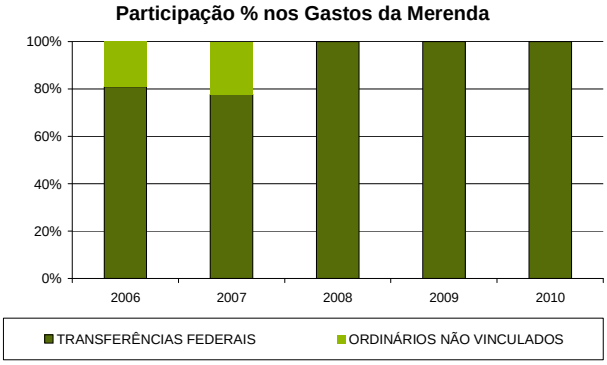

Assim, pode-se notar que os gastos com a atividade 2136 - “Merenda Escolar” diminuíram em 5,6% em relação a 2009, pelo segundo ano consecutivo. Ressalte-se também que a participação de

recursos do tesouro, Ordinários não vinculados Fonte 100, vem, desde o exercício de 2008, reduzida a zero, tendo sido os gastos financiados integralmente por meio de transferências federais (Salário-Educação e Transferências para Merenda).

ATIVIDADE 2013 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Tem como objetivo dar publicidade aos atos, programas e ações do governo municipal de modo a garantir ao cidadão participação e benefícios dela decorrentes.

A título de ilustração, foi efetuado um comparativo das despesas realizadas na Atividade 2013 – Publicidade e Propaganda, de 2006 a 2010, lembrando que os valores de 2010 foram mantidos fixos, atualizando-se os anos anteriores com base no IPCA-E médio do período.

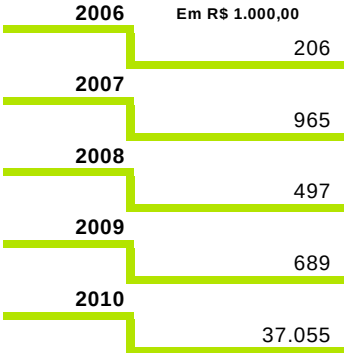

A grande variação apresentada em 2010 deve-se a celebração, por parte da Prefeitura de contratos para a prestação de serviços de publicidade e propaganda para toda a administração direta e indireta, conforme quadro a seguir:

Em R$

Contrato	Favorecido	Objeto	Prazo de execução	Valor Empenhado em 2010
10.010/2010	PPR Profissionais de Publicidade Reunidos Ltda	Prestação de serviços publicitários para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal. O valor do Instrumento Contratual foi de R$ 120.000.000,00, distribuídos da seguinte forma: - R$ 86.000.000,00 para serviços de publicidade; - R$ 30.000.000,00 para eventos e - R$ 4.000.000,00 para assessoria de imprensa.	24 meses (20/04/2010 a 19/04/2012)	35.627.552,69
280.002/2007 e Aditivos	West Sign Ltda.	Prestação de serviço em artes gráficas.	60 meses (01/02/2007 a 31/01/2012)	310.148,00
Total				**35.937.700,69**

[1] Conforme Relatório FCTRR15300;

DECORRENTES DE EMENDAS LEGISLATIVAS

A seguir, é demonstrado um quadro representativo da execução dos projetos e atividades decorrentes de Emendas Legislativas ao texto do Projeto de Lei Orçamentária (Mensagem nº

42/2009, Projeto de Lei nº 388/2009), apresentadas pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Das dotações iniciais previstas pelas emendas, de R$ 49.420.680,00 ocorreram cancelamentos/decréscimos da ordem de R$ 13.722.251,00, correspondentes a, aproximadamente 27,8 % do orçamento aprovado.

A execução dos projetos/atividades/operações especiais ocorreu da seguinte forma:

Em R$ 1.000

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA
REFORMULACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NO PARQUE ANCHIETA - AP 33 - EL 694	326	290
REFORMULACAO DE ILUMINACAO PUBLICA EM ANCHIETA - AP 33 - EL 695	157	139
REFORMULACAO DE ILUMINACAO PUBLICA EM RICARDO DE ALBUQUERQUE - AP 33 - EL 697	109	94
REFORMULACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NO PARQUE MARIOPOLIS - EL 696	93	82
TOTAL	**684**	**605**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Cumpre destacar que, da dotação atualizada de cerca de R$ 53 milhões foram efetivamente empenhados cerca de 1,38% - R$ 684 mil reais, integralmente aplicados em Projetos ligados à Iluminação Pública, todos na área dos bairros de Ricardo Albuquerque e Anchieta (22ª RA) decorrentes.

NÃO EXECUTADOS

No próximo quadro são evidenciadas as ações não executadas em 2010, com dotações iniciais superiores a R$ 1.500.000,00:

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	Em R$ 1.000,00
OBRIGACOES ADMINISTRATIVAS, TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	77.046
CONSTITUICAO DE RESERVAS PATRIMONIAIS DO FUNPREVI	50.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	36.000
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS	32.168
MANUTENCAO DE UNIDADES ESPORTIVAS QUE ATENDEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO	28.497
OBRIGACOES PATRONAIS DA CMRJ - EL 3716	22.004
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS - PNAFM -DIRETA	15.745
IMPLANTACAO REDE DE COMUNICACAO DE DADOS, VOZ E IMAGENS EM FIBRA OTICA E SEM FIO - DIRETA	13.288
OBRIGACOES PATRONAIS DO TCMRJ - EL 3717	12.300
CONSTRUCAO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E PUBLICOS	8.000
GESTAO DE QUALIDADE DOS RECURSOS HIDRICOS	6.253
REGULARIZACAO URBANA E FUNDIARIA DO PROAP III	4.670
PRE-HOSPITALAR MOVEL - CEGONHA CARIOCA	4.000
RESTITUICAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LEI N.10819/03	3.292

E as não realizadas, com dotação atualizada igual ou superior a R$ 1.000.000,00 foram:

Em R$ 1.000

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	DOTAÇÃO FINAL Maior que 1 Milhão de Reais
OBRIGACOES ADMINISTRATIVAS, TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	61.458
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS	31.554
OBRIGACOES PATRONAIS DA CMRJ - EL 3716	22.004
CONSTITUICAO DE RESERVAS PATRIMONIAIS DO FUNPREVI	18.695
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS - PNAFM -DIRETA	15.330
OBRIGACOES PATRONAIS DO TCMRJ - EL 3717	12.300
RECUPERACAO AMBIENTAL DA MACROBACIA DE JACAREPAGUA	3.602
REFORMA EM IMOVEIS PROPRIOS - PREVI-RIO	3.000
ESTUDOS E PROJETOS DE TRANSITO E TRANSPORTE - ORCAMENTO PARTICIPATIVO	1.959
CONSTRUCAO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E PUBLICOS	1.900
IMPLANTACAO REDE DE COMUNICACAO DE DADOS, VOZ E IMAGENS EM FIBRA OTICA E SEM FIO - DIRETA	1.709
PROJETO PRO-EDUCACAO - LEI 2.923/99 - OBRAS EM GERAL	1.608
REQUALIFICACAO URBANA NA AREA CENTRAL DA CIDADE	1.001
PRE-HOSPITALAR MOVEL - CEGONHA CARIOCA	1.000

Fonte: Contas de Gestão 2010

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A Lei nº 5.067/2009, que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estabeleceu, em seu art. 7º, § 2º, VIII, a forma de participação popular na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, que deve seguir os ditames da Lei nº 3.189, de 23/03/2001, a qual dispõe sobre a participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do PPA, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

O subitem 4.6 da Prestação de Contas elaborada pela CGM – Demonstrativo do Orçamento Participativo – apresenta os projetos selecionados mediante participação popular. Analisando o quadro, verifica-se que foi realizado um percentual de 63,04% da dotação global prevista no Orçamento Participativo.

Ressalte-se que no demonstrativo comentado acima não consta o Projeto 1065 - Programa de Canalização e Dragagem – Orçamento Participativo cuja dotação inicial era de R$ 1.000,00 não tendo sido executada nenhuma despesa em 2010. Desta forma o percentual de realização cai para 63,03%.

BALANÇO FINANCEIRO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R$ mil

Receitas Orçamentárias		**13.736.389**	**Despesas Orçamentárias**		**10.195.484**
Receitas Correntes	**12.319.374**		Administração	935.367	
Tributárias	5.747.921		Assistência Social	181.578	
Contribuições	78.049		Ciência e Tecnologia	2.902	
Patrimoniais	664.540		Comércio e Serviços	9.613	
Serviços	106.540		Cultura	79.051	
Transferências Correntes	4.670.758		Desporto e Lazer	32.770	
Outras Receitas Correntes	1.051.565		Direitos da Cidadania	232	
			Educação	2.550.537	
Receitas de Capital	**1.417.015**		Encargos Especiais	2.083.280	
Operações de Crédito	1.005.425		Gestão Ambiental	43.383	
Alienações de Bens	126.767		Habitação	250.766	
Transferências de Capital	284.823		Judiciária	59.979	
			Legislativa	435.021	
			Previdência Social	2.173	
			Saneamento	115.869	
			Saúde	2.512.589	
			Segurança Publica	7.865	
			Trabalho	15.820	
			Transporte	21.932	
			Urbanismo	854.755	
			Repasses		**2.495.929**
Receitas Extraorçamentárias		**2.941.719**	**Despesas Extraorçamentárias**		**2.325.035**
Restos a Pagar		1.283.236	Restos a Pagar		760.427
Notas de Repasse a Pagar		236.139	Notas de Repasse a Pagar		132.803
Depósitos		1.302.377	Depósitos		1.261.249
Transações Intramunicipais		8	Transações Intramunicipais		52
Contas a Receber		3.886	Contas a Receber		3.697
Atualização dos Títulos Públicos Federais		94.845	Baixa/Desvalorização dos Títulos Públicos Federais		166.492
Reversão de Provisões para Perda - Títulos Públicos Federais		21.207	Outros Débitos		315
Outros Créditos		22			
Saldos do Exercício Anterior		**3.123.216**	**Saldos para o Exercício Seguinte**		**4.784.876**
Disponível		1.780.819	Disponível		2.884.992
Recursos Vinculados		1.342.397	Recursos Vinculados		1.899.885
TOTAL GERAL		**19.801.325**	**TOTAL GERAL**		**19.801.325**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Esta análise refere-se apenas ao Balanço Financeiro da Administração Direta, da qual destacam-se:

Quanto às Receitas Extraorçamentárias (R$ 2.941.719 mil), R$ 1.302.377 mil referem-se aos Depósitos e R$ 1.283.236 mil aos Restos a Pagar.

No que se refere às Despesas Extraorçamentárias (R$ 2.325.035 mil), R$ 1.261.249 mil dizem respeito aos Depósitos e R$ 760.427 mil aos Restos a Pagar.

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

O Balanço Patrimonial Consolidado abrange a Administração Direta, nela incluído o Poder Legislativo, e todas as entidades dependentes da Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), considerando que as operações entre estas entidades e entre elas e a Administração Direta são ajustadas neste demonstrativo.

A Consolidação das Contas Públicas está prevista no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 4.320/64 e no Inciso III do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A CGM, na demonstração do Balanço Patrimonial Consolidado, seguiu o modelo da Portaria STN nº 109, de 08 de março de 2002, atualizada pela Portaria nº 147, de 05/03/2009, que aprovou o "Quadro dos Dados Contábeis Consolidados Municipais".

De acordo com as Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial Consolidado destacam-se as seguintes reclassificações e variações significativas, em relação ao exercício de 2009 para 2010:

No Ativo Financeiro

No subgrupo "Disponível", os valores representativos na rubrica "Aplicações Financeiras", do Regime Próprio de Previdência, passaram a ser apresentados como Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência na rubrica "Investimentos em Segmento de Renda Fixa", na coluna do exercício de 2009.

No Ativo Não Financeiro

No subgrupo "Realizável a Curto Prazo", a rubrica "Empréstimo e Financiamentos" está sendo apresentada líquida da "Provisão para Perdas" no valor de R$ 58.361.327,18, proveniente da RIOURBE.

No subgrupo "Realizável a Longo Prazo", a rubrica "Provisão para Perdas de Dívida Ativa" passou a ser apresentada a partir do exercício de 2010.

No subgrupo "Investimentos", os valores representativos na rubrica "Participação Societária", do Regime Próprio de Previdência, passaram a ser apresentados no Ativo Financeiro – Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência na rubrica "Investimentos em Segmento de Renda Variável", na coluna de 2009.

No Passivo Não Financeiro

No subgrupo "Depósitos Exigíveis a Longo Prazo", a variação foi decorrente do acréscimo nos saldos de "Depósitos Judiciais – Lei n.º 10.819/2003" da Administração Direta.

No subgrupo "Obrigações Exigíveis a Longo Prazo", a variação foi decorrente, principalmente do acréscimo nos saldos da rubrica "Operações de Crédito – Externas", em função da liberação da 1ª parcela do contrato de financiamento com o Banco Mundial, relativo à reestruturação da dívida renegociada com a União.

O Balanço Patrimonial Consolidado do Município do Rio tem sua situação demonstrada, em 31/12/2010, da seguinte forma, expresso em milhares de reais:

ATIVO	dez/09 R$ mil	dez/10 R$ mil	Var. % 09/10	% Total
FINANCEIRO	**5.425.058**	**7.113.929**	**31%**	**19%**
Disponível	5.339.796	5.306.807	-1%	14%
Créditos em Circulação	85.261	237.090	178%	1%
Investimentos dos RPPS	0	1.570.031	-	4%
NÃO FINANCEIRO	**29.480.756**	**27.798.206**	**-6%**	**73%**
Realizável a Curto Prazo	696.361	862.941	24%	2%
Valores Pendentes a CP	1.220	1.917	57%	0%
Realizável a Longo Prazo - Dívida Ativa	26.452.336	28.620.217	8%	75%
Provisão p/ perdas de Dívida Ativa	0	-4.884.614	-	-13%
Realizável a Longo Prazo - Outros	0	851.178	-	2%
Investimentos	124.103	110.112	-11%	0%
Imobilizado	2.204.114	2.232.161	1%	6%
Intangível	2.498	4.278	71%	0%
Diferido	125	16	-87%	0%
COMPENSADO	**1.929.980**	**3.427.795**	**78%**	**9%**
Total	**36.835.794**	**38.339.930**	**4%**	**100%**

PASSIVO	dez/09 R$ mil	dez/10 R$ mil	Var. % 09/10	% Total
FINANCEIRO	1.844.424	2.429.146	32%	6%
Depósitos	544.441	609.779	12%	2%
Obrigações em Circulação	1.299.983	1.819.366	40%	5%
NÃO FINANCEIRO	**8.377.009**	**9.857.191**	**18%**	**26%**
Obrigações em Circulação	324.404	360.260	11%	1%
Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	296.007	585.779	98%	2%
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.756.598	8.911.152	15%	23%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**24.684.381**	**22.625.799**	**-8%**	**59%**
COMPENSADO	**1.929.980**	**3.427.795**	**78%**	**9%**
Total	**36.835.794**	**38.339.931**	**4%**	**100%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Pode ser observado que 73% do Ativo Total provêm do grupo ‘’Realizável a Longo Prazo’’, onde está incluída a Dívida Ativa do Município. Além disso, verifica-se, também, que 85% do Passivo têm origem nos grupos ‘’Não Financeiro’’ e ‘’Patrimônio Líquido’’.

Ativo Financeiro

O Ativo Financeiro do Balanço Consolidado Geral, em 31/12/2010, encontrava-se representado da seguinte forma:

ATIVO FINANCEIRO	R$ mil	%
DISPONIVEL	**5.306.807**	**75%**
Caixa	53.688	1%
Bancos C/ Movimento	280.561	4%
Aplicações Financeiras	4.972.557	70%
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	**237.090**	**3%**
Créditos a Receber	237.090	3%
INVESTIMENTOS DOS RPPS	**1.570.031**	**22%**
Investimentos em Renda Fixa	1.552.321	22%
Investimentos em Renda Variável	17.711	0%
TOTAL	**7.113.929**	**78%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Passivo Financeiro

O Passivo Financeiro, em 31/12/2010, estava composto da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	R$ mil	%
DEPÓSITOS	**609.779,42**	**25%**
Consignações	18.657,38	1%
Depósitos de Diversas Origens	591.122,04	24%
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	**1.819.366,19**	**75%**
Restos a Pagar Processados	1.329.848,22	55%
Restos a Pagar Não Processados	489.517,97	20%
TOTAL	**2.429.145,61**	**100%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Ativo Não Financeiro

No grupo "Ativo Não Financeiro" deverá ser indicada a soma de valores que não interferem na movimentação financeira, compreendendo os subgrupos “Realizável a Curto Prazo”, “Valores

Pendentes a Curto Prazo", "Realizável a Longo Prazo", "Investimentos", "Imobilizado", "Intangível" e o "Diferido".

ATIVO NÃO FINANCEIRO	R$ mil	%
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	**862.941**	**3%**
Créditos em Liquidação	742.294	3%
Bens e Valores em Circulação	120.647	**0%**
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	**1.917**	**0%**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**24.586.781**	**88%**
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	15.293	0%
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	24.571.488	**88%**
INVESTIMENTOS	**110.112**	**0%**
Participação Societária	89.633	0%
Outros Investimentos	14.348	0%
Valor Bruto de Imóveis para Investimento	73.994	0%
Depreciação de Bens p/ Investimentos (-)	-4.840	0%
Provisão para Perdas Prováveis (-)	-63.023	0%
IMOBILIZADO	**2.232.161**	**8%**
Bens Imóveis	2.262.845	8%
Bens Móveis	647.153	2%
Imobilizações em Curso	40.065	0%
Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (-)	-330.460	-1%
Depreciação Acumulada de Bens Móveis (-)	-387.443	-1%
INTANGÍVEL	**4.278**	**0%**
Títulos, Valores e Bens Intangíveis	13.577	0%
Amortização Acumulada (-)	-9.299	0%
DIFERIDO	**16**	**0%**
Despesas Diferidas	732	0%
Amortização Acumulada (-)	-716	0%
TOTAL	**27.798.206**	**100%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

O valor mais expressivo é o referente aos "Créditos Realizáveis a Longo Prazo", que registra a soma da Dívida Ativa, Empréstimos e Financiamentos e Créditos a Receber, representando 88% do ativo não financeiro. A Dívida Ativa Líquida (deduzindo a Provisão Para Perdas de Dívida Ativa, no valor de R$ 4.884.614 mil) corresponde a 97% desse grupo, o que equivale a R$ 23.735.604 mil.

Pela sua representatividade, a Dívida Ativa será abordada com maior profundidade no Item VII.

Passivo Não Financeiro

O grupo "Passivo Não Financeiro" registra a soma das obrigações que não provocam efeitos financeiros, representadas pelas "Obrigações em Circulação", "Depósitos Exigíveis a Longo Prazo" e "Obrigações Exigíveis a Longo Prazo".

PASSIVO NÃO FINANCEIRO	R$ mil	%
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	**360.260**	**4%**
Provisões	286.920	3%
Adiantamentos Recebidos	5.574	0%
Precatórios	67.766	1%
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	**585.779**	**6%**
OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	**8.911.152**	**90%**
Operações de Créditos - Internas	6.820.748	69%
Operações de Créditos - Externas	1.357.006	14%
Obrigações a Pagar	116.970	1%
Obrigações Legais e Tributárias	44.805	0%
Precatórios	42.265	0%
Outras Exigibilidades	529.357	5%
TOTAL	**9.857.191**	**100%**

Fonte: Prestação de Contas 2010

O valor mais expressivo refere-se às "Operações de Crédito Internas", onde se encontra registrada a Dívida Renegociada com a União, apresentada a seguir pelo contrato "BB - M.P. nº 2.185-35":

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	R$ mil	%
STN	**6.651.498**	**98%**
BB - M.P. nº 2.185-35	6.599.699	97%
DMPL	51.798	1%
CEF	**165.881**	**2%**
BIRD	2.432	0%
Ambiente Rio	2.721	0%
Pró-Moradia	66.020	1%
Pró-Saneamento	14.670	0%
Saneamento Para Todos	80.038	1%
BNDES	**3.369**	**0%**
PROMAT	3.369	0%
Av. Brasil	-	0%
TOTAL	**6.820.748**	**100%**

Fonte: SMF/Superintendência Municipal do Tesouro

Pela sua representatividade, a dívida municipal será abordada com maior profundidade no item VIII.

Compensado

A variação de 78%, entre 2009 e 2010, observada no Compensado, deve-se a emissão de 6.436.722 Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC's, ao valor de face de R$ 400,00 conforme Decreto 32.666 de 11/08/10, no total de R$ 2.573.088 mil.

Os CEPAC's estão previstos no artigo 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 36 da Lei Complementar Municipal n° 101, de 23 de novembro de 2009, para a utilização como potencial adicional de construção na Área de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) da Região do Porto do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 102, de 23 de novembro de 2009, os CEPAC´s poderão ser integralizados ao Capital Social da CDURP – Cia. de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, Sociedade de Economia Mista criada através da Lei Complementar antes mencionada.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município alcançou o montante de R$ 22.625.799 mil no exercício de 2010.

III. AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

No quadro a seguir estão relacionados os principais componentes orçamentários das autarquias e fundações em 31/12/2010.

R$ Mil

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	PREVIRIO	IPP	GUARDA MUNICIPAL	GEO RIO	RIOZOO	PARQUES E JARDINS	PLANETÁRIO	TOTAL
A - Repasses do Tesouro	870.288	37.358	160.188	117.077	7.596	26.129	5.322	1.223.958
B - Receita Corrente	1.216.746	261	5.950	167	4.662	153	3.080	1.231.019
C - Receita de Capital	105.675	0	0	0	0	0	0	105.675
D - Receita Total Arrecadada (A+B+C)	2.192.709	37.619	166.138	117.244	12.258	26.282	8.402	2.560.652
E - Dependência Financeira (A/D)	40%	99%	96%	100%	62%	99%	63%	48%
F - Despesa Corrente Realizada (empenhada)	2.252.991	4.149	153.403	2.670	12.018	23.470	6.857	2.455.558
G - Despesa de Capital Realizada (empenhada)	36.171	35.687	4.366	143.297	8	8.164	467	228.160
H - Despesa Total Realizada (empenhada) (F+G)	2.289.162	39.836	157.769	145.967	12.026	31.634	7.324	2.683.718
I - Resultado Orçamentário (D - H)	-96.453	-2.217	8.369	-28.723	232	-5.352	1.078	-123.066

Fonte: Prestação de Contas de 2010/FINCON

FATOS RELEVANTES

Quanto às Autarquias e Fundações foram observados os seguintes fatos relevantes:

PREVIRIO

A conta do Ativo Permanente "Financiamento Imobiliários – Previrio" apresentou no encerramento do exercício de 2010 o saldo de R$ 740.126.153,26, representando um decréscimo de R$ 79.310.893,61 em relação ao exercício anterior, em razão de atualizações, de cerca de R$ 34 milhões, amortizações, em torno de 101,6 milhões, e desvalorização dos empréstimos, de aproximadamente R$ 11,7 milhões.

IPP

O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP teve um acréscimo no seu Patrimônio devido ao Superávit no valor de R$ 691.657,10 apurado no exercício. Parte do Superávit apurado refere-se à Cessão de Direitos Patrimoniais.

GM RIO

A GM-RIO foi criada pela Lei Complementar nº 100, de 16/10/2009, que lhe transferiu todo o patrimônio da extinta Empresa Municipal de Vigilância S/A – EMV S/A.

Está registrado contabilmente como Provisões, no encerramento do exercício de 2010, o montante de R$ 69.289.118,76, conforme tabela a seguir.

DESCRIÇÃO	2010			
	Principal	Multa	Juros	TOTAL
Provisões Férias e outras				12.388.232
Indenizações Trabalhistas				2.657.970
Indenizações Cíveis				41.549.174
COFINS - 107680286/3796-68	1.262.283	946.714	6.613.740	8.822.737
PIS - 107680286/3696-03	206.990	155.243	1.076.265	1.438.499
INSS - 702644/02	803.613	160.723	801.443	1.765.779
MULTA IRPJ/CSLL	666.728	-	-	666.728
TOTAL	**2.939.614**	**1.262.680**	**8.491.449**	**69.289.119**

Pode ser observado que o saldo da conta Provisões afeta significativamente o Patrimônio da Autarquia no encerramento de 2010, negativo em mais de 54 milhões.

Conforme Notas Explicativas, existem autos de infração referentes a débitos com a Secretaria da Receita Federal relativos ao não recolhimento de PIS e COFINS entre outros, para o período de Janeiro/97 a Dezembro/04. Esses débitos não foram contabilizados a época, em razão dos valores serem questionáveis juridicamente, tendo sido encaminhado os processos à Procuradoria Geral do Município do RJ, visando a contestação dos mesmos. O somatório atualizado desses débitos, até 31/12/2010, conforme pesquisa fiscal com o Certificado Digital, que deve ser confirmado junto a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e Receita Federal do Brasil, é de R$ 21.592.143,19.

A extinta EMV S/A, no início do exercício de 2001, conforme Notas Explicativas, foi autuada pela fiscalização do INSS por procedimentos referentes a recolhimentos, que compreendem os exercícios de 1993 a 2000, que estão sendo questionados administrativamente junto ao INSS e totalizam R$ 9.530.749,28.

GEO-RIO

O patrimônio da Fundação foi acrescido no exercício de 2010 em R$ 1.985.405,84, em decorrência de Investimentos em aquisição de bens móveis, principalmente o Radar Meteorológico Doppler Banca C.

RIOZOO

No encerramento do exercício de 2010, constam contabilizados no Passivo Permanente da Riozoo R$ 4.887.073,59 como Outras Obrigações. Esse saldo, conforme quadro abaixo, corresponde a dívidas junto à Cia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, em virtude do não-pagamento pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nas inspeções realizadas pela CAD nos anos de 2006 a 2009 foi apurado que essa dívida não foi paga em virtude da falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos próprios (bilheteria), e da ausência de previsão orçamentária na fonte do tesouro. Em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2010 foi informado que esta dívida foi acrescida na negociação conjunta com todos os Órgãos/Entidades em débito com a empresa.

R$ Mil

EXERCÍCIO	VALOR
2000	26
2004	386
2005	710
2006	1.355
2007	1.207
2008	1.203
TOTAL	4.887

Além do exposto, a 6ª IGE encaminhou processos, conforme quadro a seguir, relatando a ocorrência de Despesas sem prévio empenho no âmbito da RIOZOO, procedimento vedado pelo art. 60 da Lei nº 4.320/64 e o art.114 do RGCAF.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

PROCESSO	TERMO AJUSTE	AUTARQUIA/FUNDAÇÃO	VALOR - R$
40/006971/2010	Termo Ajuste nº 32/2010	RIOZOO	171.111,86
40/003461/2010	Termo Ajuste nº 19/2010	RIOZOO	189.688,50
40/004919/2010	Termo Ajuste nº 10/2010	RIOZOO	58.490,20

FPJ – Parques e Jardins

O saldo de R$ 660.307,35, registrado no Passivo Permanente como "Outras Obrigações" contempla a rubrica "Fornecedores com Reconhecimento de Dívida" e refere-se a serviços de obras e conservação efetuados no exercício de 2002 e abandonados pelas empresas antes do término dos contratos. Esses serviços, conforme Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, não possuem fatura, apenas declarações dos fiscais referentes à execução das etapas, tendo sido lançados em RPN em 2002 e cancelados em 2003.

Estão registrados no Compensado, de acordo com a Assessoria Jurídica da Fundação, Contingências que em 31/12/2010, totalizaram R$ 4.117.870,69, sendo R$ 593.571,78 relativos a Contingências Trabalhistas e R$ 3.524.298,91, a Contingências Cíveis.

Existem débitos de exercício anterior em favor da CEDAE, conforme processo de sindicância nº 14/302.982/2009, no valor de R$ 1.862.371,17.

A FPJ apresenta um saldo patrimonial negativo ao final do exercício de 2010 no valor de R$ 551.369,71, sendo R$ 25.190,62 relativo a déficit apurado no período.

PLANETÁRIO

A Fundação Planetário teve um acréscimo no seu Patrimônio devido ao superávit no valor de R$ 1.831.083,59 apurado no exercício, refletindo substancialmente arrecadação superior à realização de despesas em 2010.

IV. FUNDOS ESPECIAIS

Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Os fundos apresentam natureza contábil e não possuem personalidade jurídica própria, sendo instituídos após prévia autorização legislativa.

Atualmente, o Município do Rio de Janeiro possui 17 fundos especiais, sendo os mais importantes, por volume de recursos, o FMS, FUNPREVI e FUNDEB, que juntos são responsáveis por 96% dos recursos executados.

De forma consolidada, os fundos especiais arrecadaram receitas orçamentárias que totalizaram R$ 6.070.966 mil e realizaram despesas orçamentárias no montante de R$ 6.209.460 mil, gerando um resultado orçamentário deficitário de R$ 138.493 mil.

R$ milhares

	Receitas Orçamentárias Arrecadadas	Despesas Orçamentárias Realizadas	Resultados Orçamentários
FUNPREVI	1.908.096	2.066.100	(158.004)
FMS	2.482.722	2.512.589	(29.867)
FUNDEB	1.343.500	1.353.792	(10.292)
FMEO	6.756	6.686	70
FASS	85.209	82.837	2.372
FMAS	60.548	56.925	3.623
FCA	19.167	10.427	8.740
FOE/PGM	22.102	15.655	6.447
FMDCA	3.154	1.648	1.506
FMH	59.561	44.136	15.425
FUNDET	17	-	17
FMDU	53	-	53
FMAD	6	-	6
FEPT	203	-	203
FMHIS	578	2.121	(1.543)
FMIP	79.294	56.544	22.750
FMI	1	-	1
TOTAL	**6.070.966**	**6.209.460**	**(138.493)**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Com relação à gestão orçamentária, destacam-se os seguintes pontos:

Quatro fundos especiais apresentaram déficit orçamentário, destacando-se o FUNPREVI, FMS e FUNDEB que apresentaram déficits de R$ 158.004 mil, R$ 29.867 mil e R$ 10.292 mil, respectivamente;

O FUNDET, o FMDU, o FMAD e o FEPT arrecadaram receita, mas não realizaram despesa. Tal fato foi objeto da recomendação nº 7 no Parecer Prévio às Contas de 2009: "Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro – FUNDET, Fundo Especial projeto Tiradentes – FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, o Fundo Municipal de Habitação – FMH, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Fundo Municipal para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação".

O recém criado FMI – Fundo Municipal do Idoso apresentou arrecadação insignificante e nenhuma despesa. No quadro seguinte, evidencia-se o montante das despesas orçamentárias que foram realizadas, comparativamente à dotação final autorizada em valores e em percentuais:

R$ milhares

	Dot. Atualiz. (A)	Desp. Realiz. (B)	% (B/A)
FUNPREVI	2.232.441	2.066.100	92,55%
FMS	2.658.416	2.512.589	94,51%
FUNDEB	1.387.569	1.353.792	97,57%
FMEO	6.760	6.686	98,91%
FASS	90.104	82.837	91,93%
FMAS	78.206	56.925	72,79%
FCA	18.924	10.427	55,10%
FOE/PGM	23.547	15.655	66,49%
FMDCA	3.333	1.648	49,44%
FMH	49.358	44.136	89,42%
FUNDET	15	-	0,00%
FMDU	57	-	0,00%
FMAD	10	-	0,00%
FEPT	40	-	0,00%
FMHIS	68.460	2.121	3,10%
FMIP	56.692	56.544	99,74%
FMI	1	-	0,00%
TOTAL	**6.673.932**	**6.209.460**	**93,04%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Com relação à comparação visualizada no quadro anterior, destacam-se os seguintes pontos:

De forma consolidada, 93,04% das dotações autorizadas foram realizadas. Os fundos que apresentaram os menores percentuais de realização foram o FMAS (72,79%), FCA (55,10%), FOE (66,49%), FMDCA (49,44%) e FMHIS (3,10%);

De forma consolidada, R$ 464.473 mil deixaram de ser aplicados pelos fundos em 2010, destacando-se o FUNPREVI, FMS, FMHIS e FUNDEB que deixaram de aplicar recursos autorizados de R$166.340 mil, R$ 145.827 mil, R$ 66.339 e R$ 33.778 mil, respectivamente.

R$ milhares

	Pessoal e Encargos Sociais	%	Outras Despesas Correntes	%	Despesas de Capital	%	Total
FUNPREVI	2.066.100	100,00%	1	0,00%	-	0,00%	2.066.100
FMS	1.060.305	42,20%	1.303.674	51,89%	148.610	5,91%	2.512.589
FUNDEB	1.046.116	77,27%	277.601	20,51%	30.074	2,22%	1.353.792
FMEO	-	0,00%	-	0,00%	6.686	100,00%	6.686
FASS	-	0,00%	82.837	100,00%	-	0,00%	82.837
FMAS	-	0,00%	56.359	99,01%	565	0,99%	56.925
FCA	-	0,00%	3.394	32,55%	7.033	67,45%	10.427
FOE/PGM	2.638	16,85%	11.105	70,93%	1.913	12,22%	15.655
FMDCA	-	0,00%	1.648	100,00%	-	0,00%	1.648
FMH	-	0,00%	-	0,00%	44.136	100,00%	44.136
FUNDET	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
FMDU	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
FMAD	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
FEPT	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
FMHIS	-	0,00%	-	0,00%	2.121	100,00%	2.121
FMIP	-	0,00%	56.544	100,00%	-	0,00%	56.544
FMI	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL	**4.175.159**	**67,24%**	**1.793.162**	**28,88%**	**241.139**	**3,88%**	**6.209.460**

Fonte: Contas de Gestão 2010

De acordo com as informações orçamentárias de 2010, os recursos utilizados pelos fundos foram direcionados para o custeio das seguintes despesas:

O quadro anterior evidencia os seguintes pontos:

67,24% dos recursos foram aplicados no custeio de despesa de pessoal e encargos sociais, destacando-se o FUNPREVI e o FUNDEB;

O FOE realizou R$ 2.637 mil em despesa de pessoal e encargos sociais com base na Lei Municipal nº 4.980/2008;

Apenas 3,88 % dos recursos foram direcionados para Despesa de Capital, destacando-se o FMEO, o FMHIS e o FMH (100%), e o FCA (67,45%).

A seguir, é demonstrada a variação ocorrida nas disponibilidades financeiras dos fundos especiais:

R$ Milhares

	Disponível em 31/12/2009	Disponível em 31/12/2010	Evolução %
FUNPREVI	1.863.120	1.552.374	-16,68%
FMS	236.757	384.967	62,60%
FUNDEB	156.611	217.761	39,05%
FMEO	520	570	9,55%
FASS	10.565	16.230	53,62%
FMAS	19.405	22.491	15,90%
FCA	23.455	33.466	42,68%
FOE/PGM	56.702	65.884	16,19%
FMDCA	3.555	5.373	51,13%
FMH	3.438	37.390	987,69%
FUNDET	179	196	9,65%
FMDU	552	606	9,65%
FMAD	52	58	11,05%
FEPT	15	218	1355,20%
FMHIS	1.933	1.097	-43,28%
FMIP	-	23.245	-
FMI	-	23	-
TOTAL	**2.376.861**	**2.361.948**	**-0,63%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

A análise das variações ocorridas nas disponibilidades evidencia:

De forma consolidada, as disponibilidades dos fundos foram reduzidas em 0,63% em relação ao exercício anterior;

66% das disponibilidades estão concentradas no FUNPREVI, 16 % no FMS, 9% no FUNDEB, 3% no FOE e 6% nos demais fundos;

Os fundos apresentaram aumento da disponibilidade em relação ao ano anterior, com exceção do FUNPREVI e FMHIS que tiveram redução de 16,68% e 43,28%, respectivamente;

O acréscimo significativo das disponibilidades do FMH é devido ao aumento das receitas orçamentárias e dos repasses recebidos do Tesouro Municipal, que estão depositados em contas de aplicação financeira.

A comparação dos valores do Ativo e Passivo Financeiro dos fundos revela os seguintes dados:

R$ milhares

	Ativo Financeiro (A)	Passivo Financeiro (B)	Diferença (A-B)
FUNPREVI	1.714.563	224.817	1.489.746
FMS	753.654	487.075	266.579
FUNDEB	217.833	185.345	32.488
FMEO	887	317	570
FASS	25.792	10.097	15.694
FMAS	27.082	9.546	17.535
FCA	33.820	4.902	28.918
FOE/PGM	68.202	5.896	62.306
FMDCA	5.373	468	4.905
FMH	60.831	20.656	40.176
FUNDET	196	83	113
FMDU	606	-	606
FMAD	58	-	58
FEPT	218	-	218
FMHIS	1.285	707	578
FMIP	23.245	495	22.750
FMI	23	-	23
TOTAL	**2.933.666**	**950.404**	**1.983.262**

Fonte: Contas de Gestão 2010

De forma globalizada, a comparação do ativo financeiro com o passivo financeiro revela um superávit financeiro de R$ 1.983.262 mil;

A maior parcela do passivo financeiro, 94%, está concentrada no FMS (51%), FUNPREVI (24%) e FUNDEB (20%).

A comparação das disponibilidades com o passivo financeiro (dívidas de curto prazo) indica os seguintes dados:

R$ milhares

	Disponibilidades A	Passivo Financeiro B	Sobras Financeiras (A-B)	Sobras Financeiras %
FUNPREVI	1.552.374	224.817	1.327.557	85,52%
FMS	384.967	487.075	(102.108)	-26,52%
FUNDEB	217.761	185.345	32.416	14,89%
FMEO	570	317	253	44,35%
FASS	16.230	10.097	6.133	37,79%
FMAS	22.491	9.546	12.945	57,56%
FCA	33.466	4.902	28.564	85,35%
FOE/PGM	65.884	5.896	59.988	91,05%
FMDCA	5.373	468	4.905	91,29%
FMH	37.390	20.656	16.734	44,76%
FUNDET	196	83	113	57,58%
FMDU	606	-	606	100,00%
FMAD	58	-	58	100,00%
FEPT	218	-	218	100,00%
FMHIS	1.097	707	390	35,57%
FMIP	23.245	495	22.750	97,87%
FMI	23	-	23	100,00%
TOTAL	**2.361.948**	**950.404**	**1.411.544**	**59,76%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

A análise dos dados anteriores revela os seguintes pontos:

Os FMS, apesar de não possuir disponibilidades suficientes para cobrir o seu passivo financeiro, têm registrado no Ativo Financeiro valores a receber do Tesouro Municipal para pagamento de despesas da Fonte de Recurso 100 no montante de R$ 228.329 mil;

Em termos percentuais, as maiores sobras financeiras estão nos seguintes Fundos: FMDU, FMAD, FEPT, FMI (100%), FMIP (97,87%), FMDCA (91,29%), FOE (91,05%), FCA (85,35%) e no FUNPREVI (85,52%).

FUNPREVI

O Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, foi criado pela Lei Municipal nº 3.344, de 28/12/2001, com a finalidade específica de prover recursos para o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro e a seus dependentes.

Receitas e Despesas Previdenciárias

No exercício de 2010, as principais receitas do FUNPREVI foram, de acordo com o quadro a seguir, o Aporte do Tesouro Municipal, a Contribuição Patronal – Poder Executivo, a Contribuição do Servidor – Poder Executivo e os Rendimentos de Aplicações, representando, respectivamente, 45,61%, 26,89%, 13,50% e 8,94% da receita total.

Receitas	R$ milhares
CORRENTES	**1.037.098**
Contribuição Patronal - Ativo Civil - Poder Executivo	513.051
Contribuição de Servidor - Ativo Civil - Poder Executivo	257.502
Contribuição de Servidor - Ativo Civil - TCMRJ	7.523
Contribuição de Servidor - Ativo Civil - Poder Legislativo - CMRJ	8.655
Contribuição de Servidor - Inativo Civil - Poder Executivo	8
Contribuição de Servidor - Inativo Civil - Poder Legislativo - CMRJ	3
Contribuição para o RPPS	28
Rendimentos de Aplicações Financeiras	170.677
Dividendos	2.100
Juros de Empréstimos - Financiamento Imobiliário	47.082
Multas e Juros Contrib. Servidor para o RPPS	4
Compensação Previdenciária	29.834
Outras Receitas	631
CAPITAL	**710**
Alienação de Títulos Mobiliários	710
REPASSES	**870.289**
Recursos do Tesouro	870.289
TOTAL	**1.908.096**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Com relação às despesas orçamentárias, estas atingiram o montante de R$ 2.066.100 mil, representando 92,55% das despesas autorizadas.

Projetos / Atividades	R$ milhares	%
BENEFÍCIOS A DEPENDENTES	327.452	15,85%
SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	1.084	0,05%
SERVIDORES INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	408.470	19,77%
SERVIDORES INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.262	0,16%
SERVIDORES INATIVOS DA CMRJ	60.219	2,91%
SERVIDORES INATIVOS DA REDE DE ENSINO	1.058.519	51,23%
SERVIDORES INATIVOS DA REDE DE SAÚDE	179.931	8,71%
SERVIDORES INATIVOS DO TCMRJ	27.165	1,31%
TOTAL	**2.066.100**	**100,00%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

A análise do quadro anterior revela os seguintes pontos:

95,56% das despesas realizadas estão concentradas em servidores inativos da rede de ensino, servidores inativos da administração direta, benefícios a dependentes e servidores inativos da rede de saúde;

As despesas com servidores inativos da rede de ensino representaram 51,23%, correspondendo à metade do total.

Dívida do Tesouro com o FUNPREVI

No exercício de 2010 foi apurada dívida do Tesouro com o FUNPREVI, de R$ 734.394.572,74 (R$ 46.948.963,32 somente no exercício de 2010), em valores históricos, decorrente da falta de repasses para pagamento de inativos e da entrada em vigor do Decreto nº 27.502, de 26/12/2006, que "alterou" a Lei nº 3.344/2001.

É importante destacar que esse valor representa patrimônio dos servidores e vem sendo objeto de recomendações nas Contas do Prefeito desde o exercício de 2004.

Avaliação Atuarial

Embora o Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária tenha sido publicado nos termos da Portaria STN nº 462, de 05/08/2009, a avaliação atuarial do exercício de 2010 não foi realizada.

Nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, do exercício de 2010, consta informação de que no exercício sob análise não houve atualização dos valores e adequação às normas contidas na Portaria MPS 403/2008. A última avaliação atuarial realizada corresponde ao exercício de 2007.

Ressalte-se que, desde o Parecer Prévio às Contas de 2006, vem sendo recomendado que a avaliação atuarial do FUNPREVI seja realizada de acordo com o estabelecido no artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717, de 27/11/1998[3].

Créditos Vencidos em 31/12/2003

A Lei nº 3.344/2001 determinou que o patrimônio do FUNPREVI seria constituído pelos créditos do PREVI-RIO com órgãos e entidades do Município existentes em 31/12/2001 e que esses valores deveriam ser pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

No exercício de 2003, foi constituído, no PREVI-RIO, o processo 05/501851/2003, requerendo à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF a adoção das medidas necessárias à quitação da dívida. O referido processo, além do PREVI-RIO e da SMF, já tramitou pela Controladoria Geral do Município - CGM e pela Procuradoria Geral do Município - PGM e foi restaurado em função de extravio ocorrido nas dependências da autarquia, formando o processo 05/506065/2005.

No balancete do FUNPREVI, de 31/12/2010, os referidos créditos somavam R$ 231.428.338,27.

Contribuição Patronal – CMRJ e TCMRJ

Desde as Contas de 2006 vem sendo recomendado que as contribuições patronais do TCMRJ e da CMRJ sejam efetivamente pagas ao FUNPREVI pelo Poder Executivo, em consonância com a decisão da Oitava Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (processo 2004.004.016320).

No exercício de 2010, verificou-se que estão pendentes de pagamento, em valores históricos, R$ 149.339.314.17, sendo R$ 121.103.850,63 relativos à Câmara Municipal e R$ 28.235.463,54 ao Tribunal de Contas.

---

3 Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

FMS

O Fundo Municipal de Saúde – FMS foi criado pela Lei Municipal nº 1.583, de 30/07/1990, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.865, de 05/12/1990.

O gestor do Fundo Municipal de Saúde é a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que conta com o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.746, de 23/07/1991.

O FMS é formado por recursos próprios do Tesouro Municipal, do FNS (Fundo Nacional de Saúde), do FES (Fundo Estadual de Saúde) e de Convênios.

Receitas e Despesas

O FMS arrecadou, no exercício de 2010, R$ 2.482.722 mil, conforme demonstrado a seguir:

Receitas	R$ milhares	%
CORRENTES	**1.050.871**	**42,33%**
Patrimoniais	34.349	1,38%
Transferências Correntes	1.015.464	40,90%
Outras Receitas Correntes	1.058	0,04%
CAPITAL	**3.040**	**0,12%**
Transferências de Capital	3.040	0,12%
REPASSES	**1.428.810**	**57,55%**
TOTAL	**2.482.722**	**100,00%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Os repasses do Tesouro Municipal representaram 57,55% da receita orçamentária arrecadada, enquanto as Transferências Correntes provenientes de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do Fundo Estadual de Saúde (FES) e de convênios participaram com 40,90% do total arrecadado.

As transferências correntes foram compostas da seguinte forma:

Transferências Correntes	R$ milhares
Transferência FNS	1.014.749
Transferência FES	116
Convênios	598
TOTAL	**1.015.464**

Fonte: Contas de Gestão 2010

As despesas orçamentárias atingiram o montante de R$ 2.512.589 mil, representando 94,51% das despesas autorizadas, sendo realizadas por meio dos seguintes projetos e atividades.

Projeto/Atividade	R$ milhares	%
AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS CICLOS DA VIDA E GÊNERO	3.308	0,13%
ACOES DE ATENCAO PSICOSSOCIAL E DE DESINSTITUCIONALIZACAO EM SAÚDE MENTAL	10.390	0,41%
AÇÕES DE CONT. DE AGRAVOS E DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	540	0,02%
AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS TRANSMISSÍVEIS	2.362	0,09%
AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONOSES E DE MEDICINA VETERINÁRIA	2.586	0,10%
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE CREDENCIADA SUS	295.232	11,75%
ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL E DISTRITAL DE SAÚDE	124	0,00%
AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO EM SAÚDE BUCAL	330	0,01%
AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENCAO BÁSICA	19.307	0,77%
AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO APOIO SECUNDÁRIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	967	0,04%
APOIO ADMINISTRATIVO	8.584	0,34%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	47.108	1,87%
ATENÇÃO INTEGRAL AO CUIDADO EM SAÚDE BUCAL (AÇÕES ESPECIALIZADAS)	1.505	0,06%
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	40.993	1,63%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE APOIO SECUNDÁRIO À SAÚDE	687	0,03%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	86.621	3,45%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HOSPITALAR E PRE HOSPITALAR	35.820	1,43%
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFIC. E AGRAVOS INCAPACITANTES	2.900	0,12%
DESPESA COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - SMS	4.000	0,16%
DESPESAS OBRIGATÓRIAS E OUTROS CUSTEIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.020	0,44%
GASTOS COM PESSOAL - OBRIGAÇÕESS PATRONAIS E OUTROS BENEFÍCIOS	219.736	8,75%
GESTÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	17.494	0,70%
INOVAÇÃO EM PROCESSOS GERENCIAIS E NA ATENCAO À SAÚDE	318	0,01%
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA REDE DE APOIO SECUNDÁRIO À SAÚDE	22.794	0,91%
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	328.884	13,09%
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR E PRE-HOSPITALAR	434.360	17,29%
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO FIXO (UPA)	62.978	2,51%
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFORMÁTICA NA PCRJ - DIRETA	6.822	0,27%
PESSOAL DAS UNIDADES FEDERAIS DE SAÚDE	2.675	0,11%
PESSOAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	17.836	0,71%
POLÍTICAS E AÇÕESS ESTRATÉGICAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	1.248	0,05%
PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL	774.256	30,82%
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS EMERGÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL	18.464	0,73%
REESTRUTURAÇÃO DAS UNID. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DE CONTROLE DE ZOONOSES	20	0,00%
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.148	0,05%
REGULAÇÃO DOS LEITOS HOSP. E PROCED. DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13	0,00%
RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNID. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	2.738	0,11%
RENOV. PARQUE TECNOLÓGICO UNIDS HOSP. PRE HOSP. E ATENÇÃO SECUND A SAÚDE	117	0,00%
VALORIZAÇÃO DA GESTÃO PARTICIPATIVA	59	0,00%
VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	4.134	0,16%
VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS	22.111	0,88%
TOTAL	**2.512.589**	**100,00%**

Fonte: Contas de Gestão 2010

Despesas Sem Prévio Empenho de 2004 Não Registradas

Do montante das despesas sem prévio empenho não registradas no Balanço, referentes ao exercício de 2004, de aproximadamente R$ 151 milhões, estão pendentes de pagamento R$ 78.203.307,57.

A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SMSDC encaminhou, em dezembro de 2008, à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Ofício S/SUBG nº 195/2008, solicitação de inscrição em dívida pública daquele valor. A Controladoria Geral do Município, com base nessas informações, solicitou à Procuradoria Geral do Município parecer a respeito dos procedimentos das sindicâncias realizadas, para, somente após, e se for o caso, registrar efetivamente essas despesas nas Demonstrações Contábeis.

Em resposta, a PGM elaborou parecer, em 21/09/2009, Promoção PG/PADM/40/009/2009, no qual concluiu pela desconstituição dos atos de reconhecimento de dívida, com devolução dos processos às Comissões de Sindicância e elaboração de novo relatório seguindo o determinado pelo art. 23 do Decreto nº 4.784/1984.

A SMSDC, em 19/07/2010, publicou, no Diário Oficial do Município, despacho do Secretário no qual determinou a desconstituição dos atos de reconhecimento de dívida dos processos 09/013178/2008, 09/014016/2008, 09/012966/2008, 09/013600/2008, 09/013650/2008, 09/013878/2008, 09/013952/2008 e 09/014117/2008, acrescentando que os mesmos deveriam ser submetidos a novos procedimentos de sindicância administrativa, para apresentação de relatório conclusivo elaborado com base no art. 23 do Decreto nº 4.784/1984.

Em 16/03/2011, a Secretaria publicou, no Diário Oficial do Município, Resolução SMSDC "P", de 15/03/2011, determinando a instauração de sindicância para apurar a origem das obrigações a pagar de exercícios anteriores constantes nos processos 09/013600/2008 e 09/013650/2008. De acordo com o Parecer elaborado pela PGM, as despesas relacionadas nos administrativos totalizam R$ 31.637.275,99.

A CGM argumenta que, considerando as determinações do Decreto Municipal nº 26.182, 17/01/2006, essas despesas somente poderão ser reconhecidas como passivos após cumpridas as devidas formalidades de reconhecimento de dívida.

O TCMRJ entende que, independentemente do procedimento administrativo para reconhecimento da dívida, o valor de R$ 78.203.307,57 deve ser reconhecido no Passivo, em obediência aos Princípios de Contabilidade da Competência e Prudência, enunciados na Resolução CFC nº 750/1993, alterada pela Resolução nº 1282/2010[4].

Despesas Sem Prévio Empenho - Exercício de 2010

A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil - SMSDC informou, em inspeção ordinária realizada em março/2011, que:

- em 2011 já foram realizados 37 termos de ajustes referentes às despesas ocorridas no exercício de 2010, totalizando R$ 5.424.385,40;
- em 2010 foram celebrados 43 termos de ajustes referentes às despesas ocorridas no exercício de 2010, totalizando R$ 8.509.420,78.

Contudo, considerando que a CAD analisou, em inspeção ordinária no mês de setembro/2010, processos relativos a termos de ajuste realizados em 2010 que totalizaram R$ 19.650.684,61, conclui-se que o os dados fornecidos pela SMSDC não contemplam todos os valores.

Destaca-se que, consta no Parecer Prévio às Contas do Sr. Prefeito do exercícios de 2009 determinação para que o Poder Executivo evite a realização de despesa sem prévio empenho, de forma a atender ao disposto no art. 60 da lei Federal nº 4.320/1964.

4 Art. 9º da Resolução CFC 750/93, alterada pela Resolução CFC 1282/10. O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Art. 10 da Resolução CFC 750/93, alterada pela Resolução CFC 1282/10. O Princípio da Prudência determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Recolhimento do INSS

Nos casos dos serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra, foi verificado que a retenção do INSS estava sendo recolhida com atraso, sem o pagamento de multa e juros, contrariando, assim, o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991[5], alterada pela Lei Federal nº 11.933/2009, o qual determina que o valor retido deverá ser recolhido pela empresa contratante até o dia vinte do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal.

A PGM, após consulta, no processo 04/400.326/2003, se manifestou pelo recolhimento do INSS depois da liquidação do empenho, ou seja, do reconhecimento do débito. Para tanto, propôs Ação Declaratória, pleiteando ver reconhecido o direito de o Município considerar, como mês de competência, para fins de retenção, aquele em que ocorre o efetivo pagamento e não o mês de emissão da NF.

A ação foi proposta na Justiça Federal (processo 2006.51.01.001633-8) em fevereiro de 2006. Porém, como o Município não obteve êxito em primeiro grau, a PGM informou que foi interposta apelação, ainda pendente de julgamento, em razão de a sentença não ter examinado a questão básica que oferece suporte ao pleito municipal.

A SMF informou que, como o Município interpôs recurso de apelação, continuará recolhendo o INSS retido no mês subseqüente ao da liquidação, seguindo parecer da PGM até receber nova orientação.

Audiências Públicas

A Lei Federal nº 8.689/1993, em seu art. 12, determina que "o gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao Conselho de Saúde correspondente e em audiência pública nas Câmaras de Vereadores e nas Assembléias Legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado, contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada".

A SMSDC informou, por meio do processo 09/006.615/2010, referente às considerações ao Parecer Prévio de 2009, que, no mês de novembro, foi realizada na CMRJ audiência pública para apresentação da proposta orçamentária da secretaria para 2011, bem como da execução orçamentária até o mês de setembro de 2010.

Portanto, observa-se que a SMSDC não apresentou as audiências na Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde na periodicidade determinada em Lei.

---

5 Art. 31 da Lei nº 8.212/91. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19/12/2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007. Ressalte-se que os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental.

RECEITAS

Os repasses recebidos em 2010 totalizaram o montante de R$ 1.321.002 mil e foram decorrentes das seguintes fontes:

Origem de Recursos	R$ milhares
ICMS	1.087.514
FPM	73.635
FPE	35.558
IPI-EXP	27.748
LC 87/96	5.457
Parcela ITCM	22.148
Parcela IPVA	68.710
Parcela ITR	232
TOTAL	**1.321.002**

Fonte: Contas de Gestão 2010

A distribuição dos recursos é efetivada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados, com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Ganho de Recursos

O ganho do FUNDEB de 2010 totalizou R$ 864.001 mil. Este ganho é decorrente da diferença entre o valor recebido e o retido, conforme sintetizamos a seguir:

Ano	Valor (R$ milhares)
Valor Repassado	1.321.002
(-) Valor Retido	457.001
(=) Ganho	864.001

Esse considerável ganho de recursos com o FUNDEB deve-se à elevada participação do Município do Rio de Janeiro no quantitativo geral de alunos matriculados na educação básica. De acordo com o censo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira[6] - INEP, existiam, em 2010, 676.312 alunos matriculados nas diversas unidades educacionais do Município do Rio de Janeiro.

O valor retido representa a contribuição do Município do Rio de Janeiro para o FUNDEB e corresponde a 20% das seguintes fontes: Quota-parte do ICMS, FPM, IPI Exportação, oriundas da desoneração do ICMS; IPVA e IPTR.

6 O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e eqüidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

Comparando o quantitativo total de matrículas existente no censo de 2010 com o de 2009, observa-se uma redução de 22.314 matrículas, evidenciada no quadro a seguir:

Censo	Número de Matriculas					
Ano	Creche	Pré-escola	1º a 9º	Educação Especial	EJA	total
2002	19.686	84.262	595.145	4.489	23.062	726.644
2003	19.775	93.411	590.578	5.159	26.349	735.272
2004	23.006	95.611	595.907	5.669	32.869	753.062
2005	25.894	99.894	592.267	6.132	36.260	760.447
2006	25.840	94.942	591.741	6.213	33.545	752.281
2007	28.699	90.882	576.380	9.470	26.893	732.324
2008	29.685	86.380	562.602	9.559	27.101	715.327
2009	30.368	78.265	554.188	9.827	25.978	698.626
2010	33.454	66.352	541.579	10.183	24.744	676.312

Fonte: INEP

Saldo Financeiro

Como determinado no § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, o máximo de recursos do FUNDEB que pode ser entesourado é 5%. O saldo deverá ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subseqüente. [7]

Deduzindo a dívida flutuante da disponibilidade financeira encontra-se um superávit financeiro de R$ 32.5 milhões, em dezembro de 2010, como segue:

	R$ milhares
Entesouramento de Recursos	
Disponibilidade Financeira	217.833
(-) Dívida Flutuante	185.345
= Entesouramento	32.488

A comparação do superávit com os repasses recebidos no exercício revela o seguinte:

	R$ milhares
Percentual não Utilizado	
A - Receita Arrecadada	1.343.500
B - Entesouramento	32.488
Percentual (B/A)	2,42%

O quadro apura o percentual de 2,42%, o que permite afirmar que o Município observou o limite estabelecido de 5% em 2010.

---

7 Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...).

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

A Lei determina a utilização dos recursos no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

Foi aberto crédito adicional por superávit financeiro, por meio do Decreto Municipal nº 33.393, de 14/02/11, no valor de R$ 32.5 milhões, nos seguintes programas de trabalho:

R$ milhares

FUNDEB	Acréscimo por SUPERAVIT	EMPENHO
16.01.12.361.0315.2081	12.934.849	13.114.680
16.01.12.361.0316.2307	600.000	1.567.012
16.01.12.361.0316.2510	5.737.955	1.494.068
16.01.12.361.0316.2515	2.100.000	3.218.740
16.01.12.361.0316.2875	8.219.178	8.219.178
16.01.12.365.0317.2306	2.895.780	2.895.780
TOTAL	**32.487.762**	**30.509.458**

Fonte: Relatório FINCON - Quadro Demonstrativo da Despesa

O quadro evidencia o empenho total de R$ 30,5 milhões que é inferior aos R$ 32,5 milhões acrescidos por meio do Decreto Municipal nº 33.393/11, indicando que os recursos não foram utilizados no primeiro trimestre contrariando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

Utilização das Escolas Municipais para o Ensino Estadual

Desde a fusão do antigo Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro ocorrida em 1975, o Estado vem utilizando várias escolas municipais no período noturno para o ensino dos segmentos educacionais de sua competência.

Esta Corte identificou que a utilização não era regulada por nenhum instrumento jurídico próprio e não envolvia qualquer contrapartida. Em função disso, foram expedidas recomendações nos Pareceres Prévios para a regularização da cessão de escolas do Município para o ensino estadual, por meio de instrumento jurídico próprio e com o devido ressarcimento de despesas.

Atendendo a constantes questionamentos desta Corte de Contas, o Município elaborou uma proposta de cessão de uso e enviou ao Estado para análise. Após um longo período de negociação, foi assinado, em 04 de maio de 2004, o Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 formalizando a utilização das escolas municipais pelo Estado.

O Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 foi orçado em R$ 40.000.000,00 e teve como objeto a cessão de 292 escolas municipais ao Estado, no período de 19h às 23h, no prazo de 5 anos a partir da assinatura do Termo (vencimento em maio de 2009) para funcionamento das unidades de ensino estadual.

A contrapartida do Estado pela cessão se limitava aos seguintes encargos:

- Pagamento, por ressarcimento, de 33% das despesas realizadas pelo Município com conservação, preservação e segurança dos prédios municipais e suas instalações, equipamentos e mobiliário;
- Pagamento direto e integral das despesas de água e esgoto de imóveis cedidos;

- Limpeza e conservação diária, às suas expensas, das partes cedidas dos imóveis e de suas instalações, equipamento e mobiliário, direta ou indiretamente utilizados.

Apesar da celebração do referido Termo de Cessão de Uso, o Governo do Estado não cumpriu as cláusulas que obrigavam o ressarcimento das despesas realizadas pelo Município com a conservação, preservação e segurança dos prédios Municipais e suas instalações, equipamento e mobiliário, bem como a obrigação de pagamento direto e integral das despesas de água e esgoto dos imóveis cedidos.

Além disso, apesar de o Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 ter expirado em maio de 2009, o Estado vinha utilizando as escolas municipais sem a devida contrapartida.

Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida

No dia 28/12/2010, o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e a CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos) celebraram o Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010, que teve por objeto a transação entre os partícipes (devido a débitos existentes entre o Estado e o Município, entre o Município e a CEDAE e o Estado e a CEDAE) e a assunção de dívida por terceiro.

Termo de Cessão de Uso

Na cláusula primeira do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010, o Estado reconhece o débito de R$ 57.651.189,60 referente ao Termo de Cessão de Uso nº 147/2004, que trata da utilização por parte da Secretaria Estadual de Educação das 292 (duzentas e noventa e duas) unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o período compreendido entre os meses de maio/2004 a abril/2009.

Na cláusula quarta, o Município informa que o Estado possui, ainda, um débito de R$ 19.217.063,20 pela utilização, por parte da Secretaria Estadual de Educação, das 292 unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o período compreendido entre os meses de maio/2009 a dezembro/2010 (R$ 960.853,16 mensais).

Na cláusula quinta, o Estado e o Município se obrigam a assinar, até 31 de março de 2011, Termo de Ajuste de Contas, para regularizar os débitos previstos na cláusula quarta, bem como pela utilização dessas unidades escolares nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011 (R$ 2.882.559,48).

Em 31/03/2011, foi celebrado, pelo Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, por meio de suas respectivas Secretarias de Educação, o Termo de Ajuste de Contas nº 01/11 que tem por objeto a liquidação e o pagamento da importância de R$ 19.217.063,20, conforme disposto em sua cláusula primeira. O parágrafo único da referida cláusula, dispõe que o valor referente ao primeiro trimestre de 2011, no valor total de R$ 2.882.559,48, será objeto de novo Termo de Ajuste de Contas, cuja liquidação e pagamento ocorrerá até 30/04/2011.

Conforme dispõe a cláusula segunda do referido Termo, o Município concorda em receber essa importância mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil. Não consta, entretanto, no Termo de Ajuste de Contas nº 01/11, a data limite para esse depósito.

Débito com a CEDAE

Na cláusula segunda, a CEDAE informa que o Município possui um débito de R$ 46.960.634,91 de consumo de água pelos seus diversos órgãos, entes e entidades entre o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010.

Por meio do Ofício CEDAE PRES V nº 36/2010, de 27/12/2010, a CEDAE informa ao Município do Rio de Janeiro a composição desses débitos, conforme a tabela a seguir:

Secretarias	Valor - R$
Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde	34.197.233,91
Órgãos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.464.872,09
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.405.191,83
Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista/Autarquia	2.283.102,71
Órgãos das Prefeituras Municipais	2.236.954,37
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.427.851,62
Secretaria Municipal de Assistência Social	717.100,55
Órgãos da Secretaria Municipal de Governo	332.443,60
Órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda	239.794,72
Imóveis Próprios Municipais Privatizados	173.822,84
Órgãos da Secretaria Municipal de Cultura	137.035,25
Órgãos da Secretaria Municipal de Trânsito	100.707,79
Secretaria Especial de Turismo	92.270,75
Secretaria Municipal de Habitação	76.571,71
Secretaria Municipal de Urbanismo	47.848,96
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	17.044,13
Procuradoria Geral	7.562,74
Órgãos da Secretaria Municipal do Trabalho	1.533,97
Secretaria Municipal Env. Saudável e Qualidade de Vida	1.300,60
Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais	390,77
	46.960.634,91

Como se observa da análise dessa tabela, não há, na composição dos débitos, valores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

O parágrafo único dessa cláusula informa que esses valores informados pela CEDAE serão objeto de conferência pelo Município. Em inspeção realizada pela CAD, em abril de 2011, indagou-se à SME a respeito da conferência desses valores pelo Município e solicitou-se o acesso ao respectivo processo. No entanto, até o final dos trabalhos realizados, a equipe de inspeção não conseguiu a referida informação.

Na cláusula terceira, o ESTADO, como forma de pagamento de suas dívidas com o Município (R$ 57.651.189,60), se compromete a:

Pagar diretamente à CEDAE o valor de R$ 46.960.634,91 da seguinte forma: o montante de R$ 26.364.123,31, até 31/01/2011, e onze parcelas mensais de R$ 1.872.410,15 (R$ 20.596.511,65), com o vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro de 2011 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Pagar ao Município a quantia de R$ 10.690.554,69 relativa à diferença de seu débito com o Município.

Em inspeção realizada pela CAD, em abril de 2011, a equipe confirmou o pagamento do montante de R$ 10.690.554,69.

Na cláusula sétima, o ESTADO e a CEDAE reconhecem que é de responsabilidade do Estado o pagamento das contas da CEDAE referentes às unidades escolares, em decorrência do Termo de Cessão de Uso nº 147/2004, desde maio de 2004 até a data do novo Termo de Cessão a ser celebrado entre Estado e o Município, comprometendo-se o Estado, desde já, a quitar tais valores diretamente junto à CEDAE.

Foi solicitada, por meio do Memorando nº 003/2011, à SME, a composição desses valores devidos à CEDAE referentes às contas de água e esgoto, bem como a cópia dos pagamentos efetuados pelo Estado à CEDAE, porém, até o término da inspeção de abril de 2011, essa documentação não foi disponibilizada.

Desistência da Cobrança do Valor das Contas de Consumo de Água e de Esgoto

Na cláusula oitava, consta que a CEDAE desistirá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento de transação e assunção de dívida (28/12/2010), de cobrar o valor das contas de consumo de água e esgoto das referidas unidades escolares municipais utilizadas e que são de responsabilidade do Estado, objeto de parte da Ação de Cobrança nº 2004.001.084066-3, em curso na 10ª Vara de Fazenda Pública, inclusive dos honorários, custas e taxa judiciária eventualmente devidos proporcionalmente à referida quantia.

O parágrafo único da referida cláusula estabelece que, caso a CEDAE não cumpra, no prazo estipulado, com a referida desistência, o Município poderá notificar os termos deste instrumento ao d. juízo, e, assim, requerer a extinção da ação de cobrança relativa ás contas de consumo de água e esgoto das referidas unidades escolares municipais utilizadas pelo Estado.

Em inspeção realizada pela CAD em abril de 2011, foi solicitado, por meio do Memorando nº 003/2011, à SME o comprovante dessa desistência por parte da CEDAE, entretanto, até o término dos trabalhos, a comprovação não foi disponibilizada.

Foi indagado, à Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Memorando nº 007/2011, a respeito dessa desistência. A PGM informou que, quanto á dívida junto à CEDAE, foi requerida a suspensão do processo judicial por petição conjunta, tendo em vista o prosseguimento das negociações tendentes a solucionar integralmente a questão objeto da demanda. No entanto, a jurisdicionada menciona que o instrumento cuida apenas da parte do débito enfocado na ação judicial promovida pela CEDAE (processo judicial nº 2004.001.084066-3), de modo que a ação prosseguiria, mesmo com a assinatura do Instrumento de Transação.

A Procuradoria Geral do Município informou, ainda, que o processo estava em fase de homologação de honorários periciais, tendo sido solicitado pelo expert valor extremamente elevado, o que veio a privilegiar a opção de paralisação do feito e tentativa de acordo que pusesse fim à demanda de forma integral. Segundo a PGM as tratativas estão em progresso, com boa chance de êxito, todavia, caso essa expectativa seja frustrada, será dada ao juízo competente notícia do acordo firmado, requerendo-se a adequação do objeto da demanda para a parcela do litígio que restar pendente.

Extinção das Execuções Fiscais Ajuizadas Contra o Estado

Na cláusula nona, o Município, com o recebimento da quantia devida pelo Estado de R$ 10.690.554,69, se compromete a requerer a extinção das execuções fiscais ajuizadas contra o Estado sob os nos 0175621-57.2010.8.19.0001, 0378454-98.2009.8.19.001 e 0068906-88.2010.8.19.0001, perante o d. juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública da comarca da capital, renunciando, inclusive, qualquer direito às respectivas custas e honorários advocatícios, bem como a dar baixa nas inscrições de Dívida Ativa dos valores objeto deste instrumento.

A PGM informou que, com respeito à dívida ativa municipal, foram tomadas as providências mencionadas no Memorando nº 007/2011, em cumprimento ao ajustado no Instrumento de Transação e Assunção de Dívida nº 02/2010.

Continuidade da Cessão Sem Instrumento Jurídico

O Termo de Cessão de Uso nº 147/2004, assinado em 04/05/2004 com duração de 5 anos, expirou em maio de 2009, sem a existência de termos aditivos ao mencionado instrumento.

Vale assinalar que o Governo do Estado prossegue utilizando as Escolas Municipais após o Termo de Cessão ter expirado, sem cobertura por instrumento formal, conforme informação da SME.

Cabe ressaltar que, a continuidade da utilização das escolas do Município deve necessariamente ser precedida da regularização dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado e não cumpridos no Termo de Cessão nº 147/2004.

Na cláusula sexta do Instrumento de Transação e Assunção de Dívida nº 02/2010, o Município e o Estado se comprometem a negociar um novo Termo de Cessão, com vigência a partir de primeiro de abril de 2011.

Em inspeção realizada pela CAD, foi solicitada à SME, por meio do Memorando nº 003/2011, a cópia do referido Termo de Cessão de Uso. No entanto, a Secretaria disponibilizou apenas cópia da minuta do Termo mencionado.

Contabilização

A conta "Contas a Receber", em dezembro/2009, possuía um saldo de R$ 33.360.821,72[8], relativos ao Termo de Cessão de Uso nº 147/2004 (vide subitem 4.3.3.1), o que evidenciava a participação dos recursos do Fundo Especial do Município no custeio das despesas com o ensino estadual, devido à inadimplência por parte do Governo do Estado.

Em virtude de o saldo dessa conta, em dezembro/2010, estar zerado, foi solicitado à CGM, por meio de Memorando 013/2011, a documentação que originou a baixa do valor de R$ 33.360.821,72.

Por meio do Despacho CG/SIC/CTG-D nº 008/2011, a Controladoria informou que a baixa ocorreu em virtude do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida firmado entre o Município do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro e a CEDAE (vide subitem 4.3.3.1).

Cumpre ressaltar que o referido Termo reconhece como dívida do Estado para o Município, em virtude da cessão de uso das escolas municipais ao Estado, o valor de R$ 76.868.252,80:

8 Conforme balancete patrimonial de novembro 2010, o valor do "Contas a Receber" era de R$ 38 milhões;

R$ 57.651.189,60[9] (maio/2004 a abril/2009), sendo: R$ 46.960.634,91 como transação dos valores devidos pelo Município à CEDAE referentes ao consumo de água por diversos órgãos municipais durante o período de janeiro/2009 a dezembro/2010 e R$ 10.690.554,69 mediante pagamento de DARM ao Município do Rio de Janeiro até 31/01/11.

R$ 19.217.063,20[10] (maio/2009 a dezembro/2010), tendo sido acordado no Termo de Ajuste de Contas nº 01/2011, celebrado em 31/03/2011, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, por meio de suas Secretarias de Educação, que o Estado depositaria esse valor no Banco do Brasil nº 001, Agência nº 2234-9, conta corrente nº 295.198-3.

Pela leitura do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010 e do Termo de Ajuste de Contas 01/2011, o acerto de valores ocorreu apenas em relação ao período de maio/2004 a abril/2009, estando o período de maio/2009 a dezembro/2010 pendente de regularização.

Essa quantia de R$ 76.868.252,80, de acordo com o rateio elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, está dividida da seguinte forma:

Ano	Valor Total - R$	Valor Tesouro (FR 100) - R$	Valor FUNDEB (FR 142) - R$
2004	7.686.825,28	3.612.807,88	4.074.017,40
2005	11.530.237,92	5.649.816,58	5.880.421,34
2006	11.530.237,92	5.649.816,58	5.880.421,34
2007	11.530.237,92	5.419.211,82	6.111.026,10
2008	11.530.237,92	5.303.909,44	6.226.328,48
2009	11.530.237,92	6.572.235,61	4.958.002,31
2010	11.530.237,92	6.111.026,10	5.419.211,82
Total	**76.868.252,80**	**38.318.824,01**	**38.549.428,79**

Fonte: Tabela elaborada pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Conforme se observa da tabela anterior, mais de 50% da dívida do Estado para o Município, em virtude da cessão de uso das escolas municipais ao Estado, foi custeada com recursos do FUNDEB.

No entanto, os acertos efetuados por meio do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010 e do Termo de Ajuste de Contas 01/2011 demonstram que os recursos foram:

Utilizados para o pagamento/transação com a CEDAE referentes ao consumo de água por diversos órgãos municipais[11] (vide subitem 0) durante o período de janeiro/2009 a dezembro/2010;

Pagos mediante DARM ou depósito em conta corrente não pertencente ao FUNDEB.

9 Cláusulas primeira, segunda e terceira do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010;

10 Cláusula quarta do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010 e cláusula segunda do Termo de Ajuste de Contas 01/2011;

11 Não há, na composição dos débitos, valores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação;

Portanto, a CGM deveria registrar esse valor (R$ 38.549.428,79) a receber do Tesouro Municipal, considerando que os valores foram (ou estão sendo) acertados entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro, mas não entre o Município e o FUNDEB.

Além disso, o Município deve promover o ressarcimento ao FUNDEB da quantia de R$ 38.549.428,79 (até dezembro/2010), tendo em vista a não utilização dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cumpre ressaltar, ainda, que, a cada mês do exercício de 2011, a dívida do Estado com o Município aumenta em R$ 960.853,16[12] (sendo parte FR 100 e parte FR 142), o que indica a necessidade de atualização mensal dos valores a receber do Estado, até que novo Termo de Ajuste de Contas e novo Termo de Cessão de Uso sejam efetivamente celebrados (há, conforme apurado em inspeção, minuta) e, consequentemente, de ressarcimento ao FUNDEB da parcela respectiva.

Valores Não Repassados Pelo Estado

Com a substituição do FUNDEF pelo FUNDEB, houve uma mudança na sistemática de transferências dos repasses que são efetivados pela União e pelo Estado. No exercício de 2007, foi verificada uma transferência a menor para o FUNDEB no montante de, aproximadamente, R$ 9 milhões, em decorrência de valores não repassados pelo Estado.

Em inspeção realizada pela CAD em abril de 2011, a Assessoria de Receitas Transferidas da Secretaria Municipal de Fazenda – em resposta à solicitação efetuada pela CAD, por intermédio do Memorando nº 016/2011, – informou que, até o presente momento, não identificou a regularização da referida pendência financeira, que consiste em um crédito estimado no valor supramencionado a favor do FUNDEB.

Conselho Do FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e controle social do FUNDEB atua, por meio de controle social, sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos. A Lei Federal nº 11.494/2007 fixa o mandato dos Conselheiros em 2 anos (art. 24, §11).

A Lei Federal 11.494/2007 determina, dentre outros, que:

Um dos representantes dos estudantes deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (art.24, IV, f);

Os representantes de professores e servidores deverão ser indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria (Art.24, §3º, III).

Renovação do Conselho – Gestão 2009/2011

A 1ª Gestão do Conselho do FUNDEB do Município do Rio de Janeiro foi iniciada em 06/06/2007, implicando a necessidade da renovação do Conselho em junho de 2009.

A Lei Federal 11.494/2007 determina, dentre outros aspectos, que um dos representantes dos estudantes deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (art.24, IV, f) e que os

12 Cláusula quinta do Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010 e parágrafo único da cláusula primeira do Termo de Ajuste de Contas 01/2011;

representantes de professores e servidores serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias (Art.24, §3º, III).

A inspeção realizada pela CAD em abril de 2010 identificou que as indicações de todos os representantes dos estudantes, dos professores e dos servidores foram feitas pelo Conselho Escola - Comunidade, que é uma criação do Poder Executivo Municipal, conforme se depreende de sua normatização. Não é entidade de estudantes secundaristas nem entidade sindical.

A forma adotada pela SME contrariava, portanto, a Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007. Por outro lado, seguia o disposto na Lei Municipal nº 4.682, de 18/10/2007, que previa a escolha dos representantes pelo Conselho Escola-Comunidade.

O assunto foi objeto de diversas recomendações desta Corte para adequação à Lei Federal nº 11.494/2007.

A Coordenadoria de Planejamento da Subsecretaria de Gestão da SME reconheceu que a Lei Federal nº 11.494/2007, resultante da conversão da referida Medida Provisória, estabeleceu critérios diferentes para a formação do conselho e para a escolha dos representantes dos professores, servidores e alunos.

A SME encaminhou Ofício ao Poder Executivo relatando a necessidade de alterar a Lei Municipal, que contrariava a Lei Federal nº 11.494/2007, acompanhado de uma minuta do projeto. Surgiu, então, o Projeto de Lei nº 543/2010 que, posteriormente, foi convertido na Lei nº 5.188, de 21/06/2010.

O exame das alterações promovidas revela que o normativo municipal passou a prever a participação de entidade sindical na indicação de um representante dos professores e de um representante dos funcionários, o que é compatível com a Lei Federal nº 11.494/2007. No entanto, cabe considerar o contido nos subitens 0 e 0.

Em inspeção realizada pela CAD em abril de 2011, a SME apresentou o Ofício SEPE /RJ/036/10, de 03/09/2010, do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro, pelo qual a entidade indica titulares e suplentes para uma vaga de representante dos professores e para uma vaga de representante dos funcionários. Não foi apresentada a respectiva designação pelo Poder Executivo exigida pela Lei Federal nº 11.494/07 (art.24, §4º).

Verificando as publicações do Diário Oficial, foi identificada a divulgação da designação pelo Poder Executivo dos indicados pela Entidade Sindical em 15/12/10, pelo Decreto "P" nº 1219, de 14/12/10. Deve-se ressaltar que a designação ocorreu mais de 3 meses após a indicação pela Entidade Sindical.

Quanto à indicação de representante dos estudantes, a alteração prevê que a competência, relativa a uma vaga, caberia aos grêmios estudantis das unidades escolares. A redação não está de acordo com a Lei Federal nº 11.494/2007, que atribui à entidade de estudantes secundaristas. A SME informou que adotou essa forma, na minuta de projeto de lei encaminhada ao Prefeito, devido à falta de representatividade de entidade de estudantes secundaristas no âmbito do Município. No entanto, após a aprovação da Lei, ao tentar promover a indicação do novo membro dos estudantes, a SME informou que encontrou dificuldades devido à inexistência de emancipados nos Grêmios Estudantis. Não havia, portanto, ocorrido indicação até aquele momento (19/11/2010).

Cabe ressaltar que a Lei Federal nº 11.494/2007, em seu art.24, §12, regula que não existindo emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Verificando as publicações do Diário Oficial, foi identificada a publicação da designação pelo Poder Executivo de representantes dos estudantes em 15/12/10, pelo Decreto "P" nº 1219, de 14/12/10.

Alteração de Preponderância

A Lei Federal nº 11.494/07 fixa critérios de composição dos conselhos e estabelece que no âmbito municipal a organização tenha no mínimo nove membros, podendo, ainda agregar um representante do conselho tutelar e um do conselho municipal de educação, quando existirem (art.24, §1º, IV). O quadro a seguir evidencia a composição prevista na Lei:

REPRESENTANTES	Lei Federal 11.494/2007	
	Quantidade	Indicação
Poder Executivo Municipal	2	Poder Executivo
Professores	1	Entidade Sindical
Diretores	1	Pelos pares, em processo eletivo no conjunto de estabelecimentos de ensino
Servidor Técnico - administrativo	1	Entidade Sindical
Pais	2	Pelos pares, em processo eletivo no conjunto de estabelecimentos de ensino
Estudantes	2	Pelos pares, em processo eletivo no conjunto de estabelecimentos de ensino e outro pela entidade de estudantes secundaristas
Conselho Municipal de Educação (Quando houver)	1	Pelos pares
Conselho Tutelar (Quando houver)	1	Pelos pares
TOTAL	11	

Considerando que a atuação do sistema de ensino tem como usuários os estudantes, com o atendimento direto, e os pais, que tem o dever de matricular e acompanhar a educação de seus filhos, usufruindo do serviço público, observa-se que o legislador quis concentrar nos usuários a maior carga de representatividade, pois pais e alunos, em conjunto, sobrepujam os demais com quatro representantes titulares.

Aos professores e servidores técnico-administrativos foi atribuída representação em quantitativo inferior com uma vaga para cada.

Observa-se que o legislador estabeleceu, em essência, a preponderância dos representantes dos usuários do sistema de ensino, que são agentes que não pertencem a outros órgãos de gestão ou de fiscalização, nem ao fornecimento do serviço.

Agora, observe a composição adotada pelo Município, segundo a Lei Municipal nº 4.682/2007, com alterações da Lei nº 5.188/2010. O quadro permite comparação com o que dispõe a Lei Federal nº 11.494/2007.

REPRESENTANTES	Lei Federal 11.494/2007		Lei Municipal 4.682/2007 com alterações da Lei 5.188/2010	
	Quantidade	Indicação	Quantidade	Indicação
Poder Executivo Municipal	2	Poder Executivo	2	Poder Executivo
Professores	1	Entidade Sindical	2	1 (um) pelo Conselho Escola-comunidade e 1 (um) pela entidade sindical (incluído em 2010)
Diretores	1	Pelos pares, em processo eletivo no conjunto de estabelecimentos de ensino	1	Conselho Escola-comunidade
Servidor Técnico - administrativo	1	Entidade Sindical	2	1 (um) pelo Conselho Escola-comunidade e 1 (um) pela entidade sindical (incluído em 2010)
Pais	2	Pelos pares, em processo eletivo no conjunto de estabelecimentos de ensino	2	Conselho Escola-comunidade
Estudantes	2	Pelos pares, em processo eletivo no conjunto de estabelecimentos de ensino e outro pela entidade de estudantes secundaristas	2	1 (um) pelo Conselho Escola-comunidade e 1 (um) pelos Grêmios Estudantis
Conselho Municipal de Educação (Quando houver)	1	Pelos pares	1	Pelos pares
Conselho Tutelar (Quando houver)	1	Pelos pares	1	Pelos pares
TOTAL	11		13	

Observe que o Município passou a adotar a indicação por entidade sindical de uma vaga para representante dos professores e uma para representante dos servidores, mas manteve as vagas para indicação pelo Conselho Escola-comunidade, que é criação do Poder Executivo Municipal. Com isso, os trabalhadores da educação têm quatro representantes, o que provoca uma equiparação com as quatro vagas destinadas aos usuários do sistema de ensino, representados por pais e estudantes, o que não está de acordo com a Lei Federal nº 11.494/2007.

Além disso, ocorre o enfraquecimento da representação dos demais, que têm direito apenas a um representante. O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, por exemplo, continuam com um representante cada.

O apontado descumpre, portanto, a Lei Federal nº 11.494/2007, que não permitiu a alteração das proporções das representações e a adequação pode ser obtida:

a) Pela supressão dos representantes de servidores e professores com indicação atribuída ao Conselho Escola-Comunidade; ou

b) Pelo incremento das demais representações na mesma proporção atribuída aos professores e funcionários. Implicaria aumentar em 100% as outras representações, o que configuraria o seguinte, observando, ainda, o subitem 0.

REPRESENTANTES		Lei Municipal 4.682/2007 Quantidade		INCREMENTO EM 100% NAS DEMAIS REPRESENTAÇÕES (a) Quantidade
Poder Executivo Municipal	de	2	para	4
Professores		2		2 (Todos indicados por Entidade Sindical. Vide subitem 4.3.5.3)
Diretores	de	1	para	2
Servidor Técnico - administrativo		2		2 (Todos indicados por Entidade Sindical. Vide subitem 4.3.5.3)
Pais	de	2	para	4
Estudantes	de	2	para	4
Conselho Municipal de Educação (Quando houver)	de	1	para	2
Conselho Tutelar (Quando houver)	de	1	para	2
TOTAL	de	13	para	22

(a) Exceto as vagas para professores e servidores, que já foram aumentadas.

Indicação pelo Conselho Escola-Comunidade

Conforme mencionado anteriormente, o Poder Executivo promoveu alteração na Lei Municipal nº 4.682/2007, por meio da Lei Municipal nº 5.188/2010. A comparação da situação anterior com a atual permite observar o seguinte:

Lei Federal 11.494/2007		Lei Municipal 4.682/2007 sem alterações		Lei Municipal 4.682/2007 com alterações da Lei 5.188/10	
Quantidade	Indicação	Quantidade	Indicação	Quantidade	Indicação
1	Entidade Sindical	1	Conselho Escola-comunidade	2	Um pelo Conselho Escola-comunidade e 1 pela entidade sindical (incluído em 2010)
1	Entidade Sindical	1	Conselho Escola-comunidade	2	Um pelo Conselho Escola-comunidade e 1 pela entidade sindical (incluído em 2010)

Observe que o Município manteve a indicação pelo Conselho Escola-comunidade de um representante dos professores e de um dos servidores. Ocorre que a Lei Federal nº 11.494/2007 ao disciplinar a representação de professores e servidores, dirigiu a competência para indicar às entidades sindicais, como segue:

"(...)

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

....

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria."

Vale concluir, portanto, que a indicação sempre será processada pelas entidades sindicais, em se tratando de representante dos professores e servidores. O Conselho Escola-comunidade não teria competência para efetivar as referidas indicações.

Reuniões

No exercício de 2010, foram realizadas, somente, as seguintes reuniões: 28ª (fevereiro), 29ª (março), 30ª (abril), 31ª (maio), 32ª (junho), 33ª (junho), 34ª (julho), 35ª (julho) e 36ª (agosto). A 37ª reunião ocorreu apenas em fevereiro de 2011, evidenciando que de setembro de 2010 a janeiro de 2011 não houve Sessão do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB.

Além disso, somente as atas das reuniões do Conselho do FUNDEB de fevereiro, de março e de agosto (com retificações) foram aprovadas.

A SME informou que não houve reunião em janeiro em virtude das férias escolares e que as atas das demais reuniões ocorridas não foram aprovadas ainda, por falta de quorum, uma vez que o Conselho do FUNDEB se encontrava em fase de transição de seus pares.

Creches Privadas

A Lei Federal nº 11.494/2007 permite a participação das creches privadas, conveniadas com o poder público, nos recursos do FUNDEB, enquanto instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas. As matrículas efetivadas na educação infantil oferecida por elas são computadas na distribuição do FUNDEB. Os recursos destinados às mesmas somente poderão ser aplicados nas categorias de despesas previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), conforme art.8º, §6º da Lei Federal nº 11.494/2007, além da observância de outros dispositivos.

O exame dos processos administrativos revelou os pontos que seguem:

Destinação do Patrimônio

A participação das creches privadas nos recursos do FUNDEB requer o cumprimento do art.8º, §2º, III da Lei Federal nº 11.494/2007, transcrito abaixo:

"[...]

§ 2º As instituições a que se refere o § 1º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

[...]

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;"

A análise do dispositivo acima evidencia que no caso de dissolução, as conveniadas devem assegurar a destinação a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na Educação infantil oferecida em creches, em pré-escolas ou educação especial ou ao poder público.

Na inspeção realizada pela CAD em novembro de 2010, o exame dos estatutos de algumas conveniadas revelou que os mesmos adotam opções de maior amplitude nos casos de dissolução.

Por isso, recomendou-se a alteração dos seus estatutos, como exigência para recebimento de recursos do FUNDEB, de forma a se adequarem ao dispositivo legal acima transcrito.

Ausência de Conta Específica do Fundeb

Em inspeção realizada em novembro de 2010, verificou-se, por intermédio da análise dos extratos bancários das conveniadas, que elas recebem recursos tanto da fonte 100, quanto da fonte 142, em virtude dos convênios selecionados. Os ajustes preveem o uso dos recursos para despesas diversas, necessárias ao funcionamento das creches, incluindo aquisição de materiais, equipamentos, mobiliário e gêneros alimentícios, pagamento de pessoal, manutenção predial e de equipamentos e mobiliários, dentre outras.

Verificou-se, ainda, que as cláusulas quarta, parágrafo primeiro, e nona, inciso VII dos convênios estabelecem que os recursos sejam transferidos para conta específica, vinculada à conveniada, no Banco e Agência de sua livre escolha devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Observe que o Município exige apenas uma conta corrente para a movimentação dos recursos de cada convênio, repassando para a mencionada tanto os oriundos da Fonte 100 – Ordinários Não Vinculados, quanto da Fonte 142 – FUNDEB.

Além do exposto, cabe relatar que em alguns extratos de contas correntes estabelecidas nos Termos de Referência dos convênios também recebem recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, indicados com a Fonte 115. Deve-se mencionar, ainda, que a movimentação dos recursos após o repasse às conveniadas, em determinados casos, revela que os mesmos não são utilizados para pagamentos das despesas da Creche, pois seus recursos são transferidos para outras contas.

Os aspectos relatados dificultam a fiscalização da utilização do FUNDEB, pois os recursos são misturados com outras fontes, o que pode impactar a verificação das receitas decorrentes de aplicação financeira, acaso apuradas, que deveriam ser facilmente identificadas e aplicadas nos mesmos fins do FUNDEB, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007.

Cabe lembrar que a Lei Federal nº 11.494/2007 permitiu que os recursos do FUNDEB fossem repassados às creches privadas, mas fixou, no art.8º, §6º, sua utilização somente nas despesas previstas no art.70 da Lei Federal nº 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação. Os recursos não poderão ser utilizados nas despesas apresentadas no art.71 da LDB. Tal regra proíbe, por exemplo, o uso para aquisição de gêneros alimentícios (at.71, IV da LDB), além de outros impedimentos disciplinados na norma. Portanto, é de se concluir que os valores devem permanecer vinculados ao disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e na LDB, ou seja, continuam "carimbados" mesmo após o repasse à creche privada.

Por isso, seria necessário que cada conveniada abrisse uma conta corrente específica para movimentar os recursos do FUNDEB e suas respectivas receitas financeiras. A movimentação efetiva deveria ser feita na referida conta, de forma a indicar os pagamentos das despesas da creche, permitindo o rastreamento. Não deve haver transferência entre contas da conveniada. No caso da ocorrência do previsto na cláusula sétima dos convênios (conclusão, denúncia, rescisão ou extinção), os recursos remanescentes do FUNDEB seriam direcionados para a conta corrente específica do FUNDEB, mantida pelo Tesouro, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007.

FMDCA

De acordo com o inciso IV do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a manutenção dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente faz parte da política de atendimento dos direitos desse segmento da população.

No Município do Rio de Janeiro, o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA foi instituído pelo art. 15 da Lei Municipal nº 1.873/1992 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.873/1992.

O FMDCA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio (art. 88, IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 c/c art. 16 da Lei Municipal nº 1.873/1992 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.062/2005), e tem como objetivo ser instrumento de captação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente estabelecidas pelo Município com o auxílio das propostas de ação do CMDCA-Rio que é o gestor do Fundo (art. 214, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990).

Receitas com Multas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o gestor do FMDCA, para o qual serão destinadas as multas aplicadas pelo Poder Judiciário (art. 214, caput, do ECA). Apesar disso, não há como o Conselho efetuar um controle efetivo do pagamento das multas aplicadas, uma vez que o Poder Judiciário não envia ao CMDCA-Rio e à Controladoria Geral do Município a relação das multas aplicadas e das multas pagas.

Plano de Aplicação do Fmdca

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ocupam papel de destaque para a concretização dos direitos do público infanto-adolescente.

Nos termos do inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente os "[...] conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais". (grifo nosso)

De acordo com o § 2º do art. 260 do ECA, compete aos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar critérios de utilização das receitas auferidas pelos respectivos Fundos, por meio de Planos de Aplicação.

No entanto, apesar de ser um órgão estatal especial composto por 10 (dez) membros indicados pelo Poder Público Municipal e 10 (dez) membros eleitos pela sociedade civil, o Plano de Aplicação do FMDCA, elaborado pelo CMDCA-Rio, não foi respeitado pelo Poder Executivo quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Implantação de Programas Sem Registro

Segundo o § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária."

No entanto, os órgãos do Poder Executivo Municipal nem sempre procedem ao registro de seus programas no CMDCA-Rio, o que afronta ao preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Informações Sobre a Política Municipal para Crianças e Adolescentes

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outras atribuições, propor e controlar ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente (art. 2º da Lei Municipal nº 1.873/1992) e propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público (art. 3º, I, da Lei Municipal nº 1.873/1992).

O CMDCA-Rio solicitou a várias Secretarias Municipais, via ofício, informações sobre as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, porém, as mesmas não respondem aos ofícios enviados, o que dificulta o exercício das atribuições e competências do Conselho. Deve-se destacar que, o art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992 dispõe que nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos retromencionados.

FMAS

O FMAS foi criado pela Lei Municipal nº 2.460/1996 e tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

O Fundo Municipal de Assistência Social é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que o gere com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que foi criado pela Lei Municipal nº 2.469/1996.

O CMAS é uma instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social de caráter permanente com funções normativas e fiscalizadoras das ações e serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, como órgão colegiado máximo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, conforme estabelecem o art. 203 e seguintes da Constituição da República e a Lei Federal n° 8.742/1993.

FCA

O Fundo de Conservação Ambiental - FCA, previsto no parágrafo único do art. 129 da Lei Orgânica do Município, foi criado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 2.138/1994 e tem como objetivo o financiamento e a execução de projetos de recuperação e restauração ambiental, de prevenção de danos ao meio ambiente e de educação ambiental.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – CONSEMAC, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, tem como uma de suas atribuições a fixação de diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental (art. 2º, VIII, da Lei Municipal nº 2.390/1995).

Eleição para o Conselho Municipal de Meio Ambiente

Embora haja previsão legal de eleição para os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.390/1995, os membros que compõem o 6º mandato (abril/2009 a março/2011) não foram submetidos a processo eleitoral.

Plano de Manejo das Unidades de Conservação

Nos termos do inciso XVII do art. 2º da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), o plano de manejo é um "[...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade [...]".

A obrigatoriedade e o prazo para a elaboração de Planos de Manejo encontram-se disciplinados no caput c/c § 3º, ambos do art. 27 c/c da Lei nº 9.985/2000.

Além disso, a Deliberação CONSEMAC nº 064/09, que dispôs sobre as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental em 2010, assim fixou: "Tema 1 - Unidades de Conservação: [...] 1.2 - Elaboração dos planos de manejo e a formação e qualificação dos conselhos de gestão. [...]"

No entanto, apesar de o Município do Rio de Janeiro possuir várias unidades de conservação ambiental e do disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 e na Deliberação CONSEMAC nº 064/09, somente as seguintes unidades possuem Plano de Manejo: Parque Natural Municipal da Catacumba e os Parques Estaduais da Chacrinha e do Grajaú (cedidos ao Município).

FMDU/FMH/FMHIS

O art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 16/92 (Plano Diretor Decenal) previu a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, com a finalidade de dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e infra-estrutura de saneamento básico nas Áreas de Especial Interesse Social. A criação e regulamentação do Fundo foram realizadas pela Lei Municipal nº 2.261/94.

Desde a edição do Decreto Municipal nº 18.303/99, que dispõe sobre o sistema de co-gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, as receitas do FMDU, destinadas por lei a dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e infraestrutura de saneamento básico nas Áreas de Especial Interesse Social, passaram a ser depositadas diretamente no Fundo Municipal de Habitação - FMH, exclusivamente para a consecução de tal destinação.

O FMH, criado pela Lei Municipal nº 2.262/94 e regulamentado pelo Decreto Municipal "N" nº 15.898/97, possui como objetivo proporcionar recursos ao planejamento, execução e fiscalização dos programas e projetos da política habitacional do Município e tem como gestor a Secretaria Municipal de Habitação – SMH.

Com a edição da Lei Federal nº 11.124/2005, foi instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS que tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.

Em consonância com a legislação federal, foi criado, pela Lei Municipal nº 4.463/2007, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS que tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. O FMHIS foi

regulamentado pelo Decreto Municipal nº 28.100/2007 e a sua gestão é atribuída a um Conselho Gestor.

Em questionamento efetuado à SMU, em relação ao FMDU, esta informa que o mesmo encontra-se desativado desde a edição do Decreto Municipal nº 18.303/99, que estabelece o repasse automático de seus recursos ao FMH. Entretanto, verificou-se que a Lei Complementar Municipal nº 111, de 01/02/2011, que instituiu o Novo Plano Diretor do Município, se refere ao FMDU, discriminando sua finalidade e seus recursos conforme disposto nos arts. 144 e 145.

Quanto à recomendação nº 7 do Parecer Prévio às Contas de 2009, a SMH informou que pretende propor a incorporação do FMH ao FMHIS, considerando terem a mesma natureza e finalidade.

Cabe mencionar que o Novo Plano Diretor do Município somente prevê o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social discriminando sua finalidade e seus recursos consoante fixado em seus arts. 151 e 152. Não há previsão para o Fundo Municipal de Habitação.

Em face do exposto, deve-se regularizar a situação do FMDU e providenciar a incorporação do FMH pelo FMHIS.

FUNDET

O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro - FUNDET foi criado pela Lei nº 2.586/1997 e regulamentado pelo Decreto nº 16.559/98, sendo sua gestão de competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Esse fundo tem como objetivo o apoio e fomento a pequenos e microempreendimentos econômicos, formais ou informais, e iniciativas de entidades promotoras de ações que levam ao aumento do nível de emprego e da renda instalados no Município.

No Parecer Prévio às Contas de 2009 consta recomendação para que o Poder Executivo promova ação de cobrança dos valores devidos pela Coopcampo ao FUNDET. Em atendimento o Município, por meio da PGM, ingressou com ação ordinária em face da Coopcampo (processo judicial nº 0312399-34.2010.8.19.0001), objetivando o ressarcimento da quantia de R$ 4.461.285,89, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento com incidência dos juros de mora, com pedido alternativo de imissão do Município do domínio formal e na posse dos bens adquiridos com respaldo nos Convênios nºs. 001/2003 e 013/2003.

Ainda em relação à recomendação nº 7 do Parecer Prévio às Contas de 2009, para que o Fundo cumpra suas diretrizes e finalidades básicas, a SMTE informou que, por meio da Resolução "P" SMTE nº 38, de 31/08/2010, foi criado grupo de trabalho com a finalidade de avaliar os objetivos do FUNDET, suas atividades e resultados, e apresentar estudo de viabilidade. O relatório final concluiu ser viável a retomada do FUNDET desde que observados os pressupostos apresentados na análise do referido grupo.

V. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Empresas públicas e sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter econômico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos.

As principais diferenças entre essas empresas estatais são a forma jurídica e o controle acionário. As empresas públicas são criadas sob qualquer forma jurídica adequada a sua natureza, tendo o Estado como único acionista; enquanto que as sociedades de economia mista são criadas sob a forma de sociedades anônimas, cujo controle acionário pertence ao Poder Público.

Embora essas empresas estatais sejam pessoas jurídicas de direito privado, estão sujeitas a um controle administrativo do Estado, que atribui uma natureza híbrida ao seu regime jurídico.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

A seguir será apresentado um quadro contendo algumas informações financeiras e patrimoniais, bem como um resumo dos principais fatos relevantes ocorridos nas empresas e nas sociedades de economia mista, no exercício de 2010, os quais foram divulgados em notas explicativas, ou objeto de inspeções realizadas pela CAD.

EMPRESAS	EMAG	CET-RIO	COMLURB	IPLANRIO	RIOCENTRO	RIOFILME	RIOLUZ	RIOTUR	RIOURBE	RIOCOP	MULTIRIO	TOTAL
A - Receita Arrecadada Subvenção - Tesouro	2.350	101.632	663.193	69.081	2.979	10.530	55.653	67.445	80.036	48	23.170	1.076.117
B - Receita Arrecadada Própria	3.972	9.811	127.353	4.987	102	4.376	4.567	7.119	4.080	0	139	166.506
C- Receita Total Arrecadada (A+B)	6.322	111.443	790.546	74.068	3.081	14.906	60.220	74.564	84.116	48	23.309	1.242.623
D - Dependência Financeira (A/C)	37%	91%	84%	93%	97%	71%	92%	90%	95%	100%	99%	87%
E - Despesa Realizada (empenhada)	7.945	84.739	703.623	84.117	2.713	13.529	44.983	73.311	26.953	64	28.292	1.070.269
F - Resultado Orçamentário (C - E)	-1.623	26.704	86.923	-10.049	368	1.377	15.237	1.253	57.163	-16	-4.983	172.354
G - Passivo Circulante	1.779	26.278	230.824	22.884	2.911	11.394	27.056	20.061	200.720	2.351	7.172	553.430
H - Passivo Não Circulante	122	8.537	216.421	21.114	3.091	2.220	36.734	84.288	290.909	24.955	3.578	691.969
I - Dívida Total (G+H)	1.901	34.815	447.245	43.998	6.002	13.614	63.790	104.349	491.629	27.306	10.750	1.245.399
J - Patrimônio Líquido/ Passivo a Descoberto	3.440	9.503	-300.788	1.647	-2.542	30.259	34.941	-63.899	-321.059	-20.877	1.180	-628.195
L - Ativo Total	5.342	44.318	146.457	45.645	3.461	43.873	98.730	40.449	170.570	6.429	11.930	617.204
M - Lucro/Prejuízo do Exercício	463	3.072	5.886	-957	-384	-940	-4.563	-1.522	-15.702	-75	19	-14.703
N - Grau de Endividamento (I/L)	36%	79%	305%	96%	173%	31%	65%	258%	288%	425%	90%	202%
O - Perfil da Dívida (G/I)	94%	75%	52%	52%	49%	84%	42%	19%	41%	9%	67%	44%
P - Contingências Pas. e Déb. Fiscais - 2009	827	15.880	987.611	13.948	3.723	44	26.251	90.348	253.678	24.881	2.233	1.419.424
Q - Contingências Pas. e Déb. Fiscais - 2010	132	16.437	969.891	15.960	5.085	127	33.692	94.875	258.858	24.955	1.925	1.421.937
R - Variação (Q/P)	-84%	4%	-2%	14%	37%	189%	28%	5%	2%	0%	-14%	0%

Fonte: Prestação de Contas de 2010/FINCON

O Grau de Endividamento[13] total das empresas é de 202%. A COMLURB, RIOURBE e RIOTUR detêm 83,8% do montante total de dívidas das empresas e sociedades de economia mista do Município. O perfil da dívida total está representado da seguinte forma: 44% das dívidas totais das empresas estão classificada no Passivo Circulante (curto prazo) e 56% registrada no Passivo Não Circulante (longo prazo), o que demonstra que no prazo de, aproximadamente, 1 (um) ano, as empresas teriam que captar recursos para quitar 44% das dívidas totais, ou seja, R$ 553 milhões.

Em termos gerais, observa-se que foram transferidos pelo Tesouro às empresas e sociedades de economia mista, a título de subvenção, R$ 1,07 bilhão, tendo a receita própria arrecadada alcançado apenas R$ 166,5 milhões. Isso representa uma dependência financeira das empresas em relação ao Tesouro de 87% da receita total arrecadada, que foi de, aproximadamente, R$ 1,2 bilhão.

A despesa total empenhada pelas empresas, no valor de R$ 1,07 bilhão, gerou um superávit de execução orçamentária consolidado de R$ 172 milhões no exercício de 2010.

A dívida total registrada nos Balanços Patrimoniais das empresas foi de R$ 1,2 bilhão, que representa o dobro do Ativo total contabilizado, cujo saldo foi de R$ 617,2 milhões. Considerando a dependência financeira em relação ao Tesouro Municipal, observa-se que a maioria das entidades não possui liquidez suficiente para pagar suas dívidas totais com utilização de recursos próprios, o que pode ensejar no futuro um ônus para o Tesouro Municipal de R$ 628,2 milhões, haja vista o passivo a descoberto total em 31/12/2010.

O Resultado do Exercício total, apresentado nas Demonstrações de Resultados das empresas e sociedades de economia mista, no exercício de 2010, configurou um prejuízo de R$ 14,7 milhões.

Não houve crescimento significativo das contingências passivas e débitos fiscais (autos de infrações fiscais e trabalhistas contabilizados no Balanço, ou não contabilizados, mas divulgados em notas explicativas) passando, no exercício de 2009, de R$ 1,41 bilhão para R$ 1,42 bilhão, no exercício de 2010.

Cabe ressaltar que, sem prejuízo da imputação de responsabilidade na prestação de contas do ordenador da despesa, o principal ponto relacionado às empresas municipais, já há alguns anos, vem sendo os autos de infrações fiscais decorrentes do não cumprimento da legislação tributária e trabalhista. Essa realidade poderia ser diferente se as empresas aperfeiçoassem seus controles internos, mediante a capacitação dos funcionários e a inserção de advogados no quadro funcional das empresas, a fim de dirimirem dúvidas inerentes à correta interpretação da legislação, sem necessidade de terceirização dos serviços.

RIOCOP

A empresa apresentou, em notas explicativas, a descrição das suas Provisões para Riscos e Contingências, conforme quadro ao lado:

13 Representa o percentual resultante da divisão da Dívida Total pelo Ativo da empresa. Um percentual superior a 100% significa que a empresa não possui bens e direitos suficientes para quitar suas dívidas.

Provisões para Riscos e Contingências -R$ Milhares		
Descrição	**2009**	**2010**
Ações Trabalhistas	337	337
Ações Previdenciárias e Fiscais	10.307	10.381
Ações Civeis	14.237	14.237
Total	**24.881**	**24.955**

Fonte: Prestação de Contas 2010

A Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas – RIOCOP se encontra em liquidação extrajudicial desde 1996 e, contudo, seu Ativo total, de R$ 6,4 milhões, vem se deteriorando ao longo do tempo, não sendo suficiente para a empresa honrar suas dívidas. A necessidade de o Tesouro assumir esse passivo, quando da finalização do processo de liquidação, torna-se evidente, posto que o valor do Passivo a descoberto da entidade já alcançava, aproximadamente, R$ 20,9 milhões, em 31/12/2010. Vale salientar que 89% do Ativo Total corresponde a bens dados em penhora, entretanto, devido ao seu mau estado de conservação, a expectativa de liquidez é muito baixa.

RIOLUZ

A empresa apresentou, em notas explicativas, a descrição das suas Provisões para Riscos e Contingências, bem como seu Débito Fiscal, conforme quadro a seguir:

Provisões para Riscos, Contingências e Débitos Fiscais -R$ Milhares		
Descrição	**2009**	**2010**
Contingências Fiscais - COFINS	5.283	5.428
Contingências Fiscais - Impugnação COFINS	22	22
Contingências Fiscais - PASEP	739	760
Contingências Fiscais - IRPJ	1.244	1.027
Contingências Fiscais - Dívida Ativa - IRPJ	24	25
Contingências Fiscais - CSSL	405	337
Contingências Fiscais - INSS	13.214	16.385
Contingências Cíveis - Sentenças Judiciais	4.061	5.582
Contingências Trabalhalistas	692	3.058
Receita Federal	-	486
Débito Fiscal Auto de Infração DCTF	566	582
Total	**26.250**	**33.692**

Fonte: Prestação de Contas 2010

Segundo informações da Assessoria Jurídica, constante nas notas explicativas, não há nada a fazer com relação à contingência fiscal do INSS no valor de R$ 16,4 milhões, que pode ser paga a qualquer momento.

No patrimônio da RIOLUZ, estão penhorados veículos, no valor de R$ 933 mil, e um Imóvel na Rua Prefeito Olímpio de Melo nº 1.514, Benfica, no valor de R$ 1,2 milhão.

IMPRENSA DA CIDADE – EMAG

A entidade contabilizou R$ 132 mil na conta Provisão para Riscos e Contingências, sendo que 61,9% do saldo é constituído por ações trabalhistas no valor de R$ 81,8 mil.

IPLANRIO

A empresa apresentou, em notas explicativas, a descrição de suas Provisões para Riscos e Contingências, conforme quadro a seguir:

Provisões para Riscos e Contingências -R$ Milhares		
Descrição	**2009**	**2010**
Contingências Trabalhistas	5.381	5.731
Contingências Fiscais - PIS/PASEP	534	554
Contingências Fiscais - COFINS	969	1.004
Contingências Fiscais - INSS	6.515	8.086
Contingências Fiscais - IRPJ	14	14
Contingências Cíveis	535	571
Total	**13.948**	**15.960**

Fonte: Prestação de Contas 2010

A empresa possui bens penhorados no valor de R$ 6,5 milhões para cobertura dos processos em fase recursal das contingências previdenciárias e fiscais, abaixo detalhados:

BENS PENHORADOS		
Processos Fiscal	**Bens**	**R$ Milhares**
2004/51.01.522547-4	Switch	309
2004/51.01.506586-0 e 2004/51.01.503929-0	Servidor Itautec	130
2004/51.01.531690-0	Módulo Switch	217
2004/51.01.535727-5	Dois Veículos Corsa Sedan	47
Nove NFLD´s de 2002	Predio na Gago Coutinho, 52	5.507
2004/51.01.531690-0	Três Corsas Wind	63
2005/51.01.504910-0	Computadores	250
Total		**6.523**

Fonte: Prestação de Contas 2010

MULTIRIO

O saldo da Provisão para Riscos e Contingências é composto pelos valores abaixo demonstrados:

Provisão para Riscos e Contingências -R$ Milhares		
Descrição	**2009**	**2010**
Ações Trabalhistas	1.698	1.390
Contingências Cíveis - Premier Alimento e Evento	535	535
Total	**2.233**	**1.925**

Fonte: Prestação de Contas 2010

A empresa registrou uma Provisão para Perdas no Ativo Não Circulante de R$ 742 mil, referente aos valores apurados nos processos nº 07/000.115/08 e nº 07/000.128/08 e com base no processo de Sindicância nº 07/000.548/07, relativo ao recolhimento de dívida do IRRF e ISS.

RIOURBE

Consta em notas explicativas às demonstrações financeiras de 31/12/2010, que o saldo de R$ 258,8 milhões, relativo a Provisões para Riscos e Contingências, é composto por: questionamentos na área cível (em torno de R$ 82,4 milhões); na área trabalhista (R$ 900 mil); débitos de R$ 70,1 milhões com impostos e contribuições na esfera Federal; dívidas de R$ 5,8 milhões com o IPTU; débitos de R$ 99,5 milhões com a Previdência Social (INSS).

Quanto às ações cíveis, a empresa informou que, em sua maioria, são indenizações por desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, restando, portanto, caracterizada a falha em seus controles internos.

A RIOURBE possui duas dívidas antigas com o Previ-Rio, que somam R$ 26,0 milhões, que deveriam ter sido quitadas até 31/12/2003, conforme art. 3º, inc. III, da lei nº 3.344/2001.

A RIOURBE informa em notas explicativas, no item Fatos Relevantes, que a sentença judicial da Ação Cível movida pela Nova Solar Ltda, processo 1990.10.001/000.006, no valor de R$14,2 milhões foi paga pela Prefeitura do Rio de Janeiro, sendo que em dezembro de 2010 foi efetuado o abatimento parcial da dívida da RIOURBE com a Prefeitura do Rio de Janeiro no valor de R$ 6,1 milhões através da dação em pagamento dos imóveis da Rua Afonso Cavalcanti quadra B, lote 5 e Rua Desenhista Luis Guimarães quadra U lote 05, restando um saldo de R$ 8,1 milhões em dívidas com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Esta Corte de Contas verificou no processo 40/5184/2008 que a RIOURBE estava recolhendo o INSS retido dos fornecedores, sobre o valor da mão-de-obra, em atraso, pagando assim juros e multa, porém estava deduzindo do pagamento do fornecedor os valores dos juros e multa do INSS. No quadro a seguir demonstrava-se o fluxo dos fatos:

Nº Processo	Data Nota Fiscal	Data Atestação	Data pagto INSS	Valor Multa/Juros
06/500.605/08	28/02/2008	29/02/2008	25/03/2008	R$ 22.398,92
06/503.435/07	27/11/2007	30/11/2007	10/01/2008	R$ 15.743,45
06/500.604/08	28/02/2008	29/02/2008	25/03/2008	R$ 12.245,59
06/503.249/07	14/11/2007	21/11/2007	08/02/2008	R$ 787,10

Percebe-se no quadro anterior que a RIOURBE fazia a atestação da nota fiscal em tempo hábil para se efetuar até o dia 10 (dez)[14] do mês seguinte o recolhimento do INSS, e neste caso não se observou, na amostra, culpa do fornecedor na demora na entrega da nota fiscal, não havendo motivos para o mesmo arcar com os juros e multa por problemas de controle interno da RIOURBE. Em face ao exposto esta Corte de Contas recomendou:

Que a RIOURBE providenciasse melhorias no seu controle interno para que efetuasse o pagamento da retenção do INSS na data prevista, sem onerar a empresa, bem como o fornecedor;

Que a RIORBE negociasse com o fornecedor uma data mais oportuna para emissão da nota fiscal, como por exemplo, o dia primeiro de cada mês, possibilitando assim um prazo maior para a RIOURBE efetuar o recolhimento da retenção do INSS.

No processo em questão a RIOURBE informou que:

"não cabe a jurisdicionada negociar com seus contratados a hora em que eles devem emitir suas notas fiscais (...) o que poderíamos fazer, é explicar a todos a possibilidade da cobrança de juros e multa do INSS. Mas isso já é feito a todos eles. Os nossos contratados estão cientes dessa possibilidade. Se tomam a decisão de abrir processo de faturamento mesmo assim, não temos como impedi-los, SMJ.".

A preocupação do TCMRJ em face deste procedimento está na possibilidade da RIOURBE sofrer ação judicial no final dos contratos, por conta de repassar aos fornecedores os juros e multa pelo atraso na retenção do INSS, sem que eles tenham contribuído com culpa para tanto, o que contribuiria para aumentar ainda mais o valor das Provisões para Riscos e Contingências.

Tal procedimento de repassar para o fornecedor os juros e multa pelo atraso da jurisdicionada no recolhimento dos tributos também foi abordado por esta Corte de Contas no processo 40/4277/09, onde às fls. 23 a Douta Procuradoria Especial, desta Corte de Contas, recomenda a RIOURBE que suspenda a imposição destes encargos de mora, cuja cobrança não se justifica, nem tem sustentação de ordem legal.

Na inspeção ordinária realizada pela CAD no exercício de 2010 (processo 40/5794/2010) foi verificado que o procedimento de descontar dos contratados os juros e multas pelo pagamento em atraso do INSS ainda persiste na RIOURBE.

A título de exemplificação cabe citar o processo nº 06/500.091/10, nota fiscal 5023, de 30/12/09, da Mitra Engenharia Ltda, referente ao serviço de manutenção predial, objeto da inspeção realização no exercício de 2010.

De acordo com o art. 129, da IN RFB nº 971/2009, a data do pagamento do INSS passou para até o dia vinte do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, portanto, no processo exemplificado, seria até o dia 20/01/10. A referida nota fiscal foi recebida e devidamente atestada em 11/01/10. No caso a jurisdicionada poderia ter feito o pagamento do INSS dentro do prazo entre 11/01/10 e 20/01/10, sem o pagamento de encargos moratórios. Entretanto, o pagamento ao INSS somente aconteceu em 29/01/10, ensejando ônus de mora, descontado do fornecedor.

14 O valor retido deverá ser recolhido pela empresa contratante até o dia dez do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal em documento de arrecadação contendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a denominação social da empresa contratada, conforme art. 156 da IN/INSS nº 03/2005.

Em resposta a diligência do processo 40/5794/2010 a jurisdicionada novamente afirma que a culpa pelo pagamento dos juros e multa é da contratada, pois segundo a jurisdicionada, a contratada entregou a documentação completa para a liquidação somente no dia 11/01 e que em função disso não houve tempo hábil para solicitar o repasse ao Tesouro face a Resolução da SMF que disciplina os repasses do Tesouro para os dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Assim, com base na resposta da própria RIOURBE, fica evidenciada a inculpabilidade da contratada pelo pagamento em atraso, pois a documentação foi entregue a RIOURBE antes do vencimento do tributo que era o dia 20/01, sendo que o mesmo não foi pago por questões internas da empresa municipal atribuídas ao cronograma de repasse estabelecido pelo Tesouro Municipal.

Com base nas inspeções realizadas pela CAD em 2010 foi constatado que a RIOURBE é a única empresa municipal que recolhe o INSS em atraso. Todas as demais empresas municipais negociam com seus fornecedores a data da emissão da nota fiscal para o inicio do mês possibilitando à administração municipal o pagamento em tempo hábil do INSS até o dia 20 do mês subseqüente à emissão da nota fiscal.

Que o Poder Executivo determine que a RIOURBE negocie junto aos contratados a emissão da nota fiscal para o início do mês, tendo assim a RIOURBE tempo hábil para efetuar a liquidação e pagamento do INSS, sem incorrer em juros e multa, e sem onerar a empresa bem como os contratados, sob pena de ocorrência de processos judiciais futuros pelos contratados, que viriam a onerar ainda mais o Tesouro Municipal, face à dependência financeira da RIOURBE junto ao Erário Municipal.

RIOCENTRO

O RIOCENTRO contabilizou contingências trabalhistas e cíveis que somam R$ 5,0 milhões.

CET-RIO

A CET-RIO possui um saldo de R$ 7,8 milhões contabilizado na conta Provisão para Riscos/Contingências, do qual R$ 6,6 milhões se referem ao ISS sobre o movimento econômico que não tem sido recolhido. Existe um processo administrativo de nº 04/000.733/2001, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, questionando a obrigatoriedade desse recolhimento.

A empresa mensurou em notas explicativas a possibilidade de existirem contingências cíveis, no valor de R$ 8,2 milhões, sendo que o valor referente a ação judicial internacional da empresa Worldwide corresponde a R$ 4,4 milhões.

COMLURB

O quadro a seguir faz o detalhamento dos riscos e débitos contabilizados e mencionados em notas explicativas às demonstrações financeiras da COMLURB, em 31/12/2010:

RISCOS e DÉBITOS FISCAIS - R$ Milhares	
Descrição	**Valor**
Provisão Ações Trabalhistas	7.761
Provisão Ações Cíveis	77.655
INSS - Refis e IPTU	10.877
Autos de Infração ISS (**valor não contabilizado**)	657.177
Provisão p/ Riscos e Débitos Fiscais Longo Prazo	216.421
Total	**969.891**

Fonte: Prestação de Contas 2010

O valor de R$ 657,1 milhões refere-se aos Autos de infração do ISS de nºS 66.313/95 e 66.032/03 que estão sendo contestados no âmbito administrativo. A COMLURB mencionou, em notas explicativas, que existe um Parecer da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a não-incidência do ISS nas transferências orçamentárias. A empresa aguarda, portanto, o cancelamento da nota de Débito.

RIOTUR

A empresa apresentou, em notas explicativas, a descrição de suas Provisões para Riscos e Contingências, conforme quadro a seguir:

Provisões para Riscos e Contingências -R$ Milhares		
Descrição	**2009**	**2010**
Contingências Fiscais ISS	46.353	48.292
Contingências Trabalhistas	715	722
Contingências Trabalhistas - TF	56	57
Contingências Trabalhistas - IP	7.800	7.878
Contingências Fiscais - INSS	13.864	15.301
Contigências Cíveis	6.467	8.000
Contigências Cíveis - Fazenda Nacional	3.036	3.351
Notificação SPU Marina da Gloria (não contabilizado)	11.274	11.274
Débitos Fiscais	783	-
Total	**90.348**	**94.875**

Fonte: Prestação de Contas 2010

Foi ressaltado em notas explicativas que a Secretaria do Patrimônio da União - SPU apresentou Notificação de Débito, no valor de R$ 11,3 milhões, referente à taxa de ocupação da Marina da Glória, no período de 1986 a 2000. A Procuradoria Geral do Município se manifestou no sentido de ser indevida a cobrança, já que a Prefeitura é a titular do domínio daquele imóvel.

DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

Segundo o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e o art.114 do RGCAF, é vedada a realização de despesas sem prévio empenho. No entanto, conforme análise processual, observou-se que as empresas

relacionadas no quadro a seguir contrariaram, no exercício de 2010, o determinado no caput dos dispositivos legais mencionados.

REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

PROCESSO	TERMO	EMPRESA	R$
040/5462/2010	TA nº 01/2010	CET-RIO	1.747.069
040/5079/2010	TA nº 02/2010	CET-RIO	755.000
040/5463/2010	TA nº 03/2010	CET-RIO	465.000
Total CET-RIO			**2.967.069**
040/0534/2011	TRD nº 277/2010	RIOURBE	285.328
040/0536/2011	TRD nº 279/2010	RIOURBE	118.925
040/0537/2011	TRD nº 280/2010	RIOURBE	119.865
Total RIOURBE			**524.118**
040/0328/2011	TA nº 090/2010	COMLURB	1.532.677
040/7047/2010	TA nº 01/2010	IPLANRIO	243.198
040/4700/2010	TA nº 01/2010	RIOLUZ	9.093
Total Geral			**5.276.155**

VI. LIMITES

Todos os Municípios estão sujeitos a Limites impostos pela Constituição Federal, Leis Federais e, em diversos casos, por suas leis locais. Os itens a seguir apresentam os dados divulgados pelo Município e as considerações da CAD, com base nos dados apresentados, nas inspeções e em decisões anteriores.

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O art. 212 da Constituição Federal obriga os Municípios a aplicarem, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, um mínimo de 25% de sua receita resultante de Impostos, inclusive as provenientes de Transferências.

Os principais parâmetros para a aferição do cumprimento do limite acima referido podem ser encontrados nos arts. 212 e 213 da Constituição Federal - CF, na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em seus arts. 11, 18 e 69 a 73 e na Lei nº 11.494/2007, nas decisões desta Corte, além das oriundas do Poder Judiciário. Também constitui quesito nas Certidões exigidas para contratação de operações de crédito.

Ressalte-se que o não cumprimento da obrigação constitucional sujeita o Município à intervenção do Estado, conforme art. 35, inciso III da Constituição Federal, bem como ao não recebimento de transferências voluntárias, conforme art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea "b" da LRF.

O Poder Executivo publicou o demonstrativo das receitas e despesas com educação no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO nos subitens 2.1.8 e 3.1 da Prestação de Contas.

O exame realizado pela CAD permitiu identificar os seguintes pontos:

Distorção na Base de Cálculo

O Anexo X das Despesas e Receitas com a Educação não permite incluir o Ganho do FUNDEB e as Receitas Patrimoniais no campo das receitas para apuração do cumprimento do art.212 da CF. Assim, o Poder Executivo lançou o montante de R$ 8.140.354.300,67, como receitas da base de cálculo que não incluem as mencionadas parcelas.

Como o Anexo X não considera o Ganho do FUNDEB e as Receitas Patrimoniais no campo da receita, o demonstrativo apresenta duas deduções que deveriam ser aplicadas às despesas, pois se o efeito das parcelas mencionadas no início deste parágrafo não atua no campo das receitas, também não deveria afetar o campo das despesas.

Os itens de dedução são os seguintes:

"30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)

32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)"

O item 30 corresponde ao Ganho do FUNDEB e deve apresentar, segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais, o valor exposto no item 12 do mesmo quadro, ou seja, R$ 864.001.141,64.

O item 32 deveria apresentar o valor da receita patrimonial do FUNDEB, cujo valor é de R$ 22.455.246,27, indicada na célula 50h.

Ocorre que o Município não preenche os itens 30 e 32, não eliminando o efeito do Ganho do FUNDEB e das Receitas Patrimoniais do campo das despesas. Considera, então, na sua base de cálculo, despesas no total de R$ 2.311.498.415,86, que contém parcelas custeadas pelo Ganho do FUNDEB e pelas Receitas Patrimoniais.

Logo, observa-se que na apuração do seu percentual, o Poder Executivo confronta despesas de R$ 2.311.498.415,86, que é um montante influenciado pelo Ganho do FUNDEB e pelas Receitas Patrimoniais, com receitas no total de R$ 8.140.354.300,67, que não são influenciadas pelo Ganho do FUNDEB e Receitas Patrimoniais, o que tem como resultante a apuração do percentual distorcido apresentado no Anexo X publicado.

Este aspecto tem ocorrido em exercícios anteriores e esta Corte tem promovido um ajuste para eliminar o efeito mencionado, com o acréscimo dos valores no campo das receitas.

Despesas com o Ensino Estadual

O subitem 4.3.3 revela a utilização das escolas municipais por parte do Governo do Estado desde 1975. O valor das despesas de 2010 foi computado no cálculo do art. 212 da CF pelo Município.

Caso não ocorra ressarcimento, o Município acaba assumindo o ônus final por despesas com o ensino estadual, o que não é permitido pelo art. 11, V da LDB, o qual determina a cobertura destes gastos com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados ao art.212, como segue:

‘Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Caso ocorra o ressarcimento, este fato, por si mesmo, descaracteriza a despesa realizada como contribuinte para a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal. Adite-se que o financiamento efetivo desta despesa deixa de ser a receita resultante de impostos municipais, que é a base eleita pelo art.212 da CF, para ser o ressarcimento realizado por terceiros, que não participa da base de cálculo.

Tem-se, então, o impedimento para inclusão destas despesas na base de cálculo em função de dois fatores: do seu objeto, pois são despesas com o ensino estadual, e de seu financiamento, em vista da ocorrência de ressarcimento, que não constitui receita resultante de impostos. O impedimento existe, ocorrendo ressarcimento ou não.

A SME identificou, em inspeção realizada pela CAD, o montante destas despesas custeadas pela Fonte 100 e pelo FUNDEB em 2010. O valor em questão é de R$ 11.530.237,92, sendo R$ 6.111.026,10 relativos à fonte 100 e R$ 5.419.211,82 referentes ao FUNDEB.

Despesas da SMPD

As despesas realizadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD não são consideradas por esta Corte na base de cálculo que apura o cumprimento do art.212 da CF

(Processos 40/1075/2009 e 40/1813/2010). Este entendimento foi mantido pela CAD nas Contas de 2009, no subitem 6.1.4 do processo 40/1813/2010.

O montante incluído pelo Poder Executivo é de R$ 6.355.296,76, referente aos seguintes Programas de Trabalho.

SMPD - PROGRAMAS COMPUTADOS NA MDE PELO MUNICÍPIO - 2010

PROGRAMA DE TRABALHO	Empenho	Liquidada	Paga
40.01.12.367.0001.2505	5.039.094,11	5.039.094,11	4.612.302,03
40.01.12.367.0001.2154	974.633,74	968.123,65	873.898,40
40.01.12.367.0001.2331	220.161,55	214.080,43	204.593,57
40.01.12.367.0005.2064	121.407,36	35.713,11	23.467,46

Fonte: FINCON

Cabe assinalar que, em 01/06/2010 ingressou nesta Corte o Ofício nº 50 CVL/GAB, fls, 342/343, da Secretaria da Casa Civil, contendo esclarecimentos adicionais referentes ao exercício de 2009, em resposta ao Ofício TCM/GPAJSES/034/1482/2010, de 31 de maio de 2010. Tais esclarecimentos versavam sobre as despesas da SMPD, entre outras.

Em sua conclusão, o Chefe da Casa Civil do Poder Executivo solicitava reconsiderar o posicionamento desta Corte de Contas no que se refere às despesas do programa de trabalho 40.01.12.367.0089.2103 do referido Órgão. O assunto foi submetido ao Plenário desta Corte.

O Exmo Sr. Conselheiro Relator Ivan Moreira manifestou-se da seguinte forma, em seu Voto sobre as Contas de Governo:

"Quanto ao uso dos recursos pela SMPD (Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência) e pela SMEL (Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), acompanho o item 6.1.4, fls 428, e reitero o já decidido por esta Corte, conforme transcrevo a seguir.

"As despesas realizadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, não são consideradas por esta Corte na base de cálculo que, apura o cumprimento do art.212 da CF (Processos 40/1075/2009). O montante incluído pelo Poder Executivo é de R$ 10.242.431." (Grifo nosso)

Segundo o transcrito, esta Corte não acolheu a solicitação do Poder Executivo, concluindo-se, portanto, que as despesas da SMPD não compõe a base de cálculo do art. 212 da CF, conforme firmado pelo Plenário desta Corte.

Propõe-se, portanto, que o montante de R$ 6.355.296,76 referente às despesas da SMPD de 2010, não seja considerado na base de cálculo da MDE, conforme decisão assente e recorrente desta Corte.

Restos a Pagar de 2010

O Município divulgou a aplicação em MDE no valor de R$ 2.321.251.783,15, que se refere à despesa empenhada no exercício. O FINCON revela que 88,60% foi pago em 2010, ou R$ 2.056.541.021,54, implicando em um passivo referente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de R$ 264.710.761,61 em 31/12/2010, que figura como Restos a Pagar. Os montantes pendentes de processamento e/ou pagamento por órgão são exibidos a seguir:

ÓRGÃOS INCLUÍDOS NA MDE PELO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO DE 2010- RESTOS A PAGAR			
ÓRGÃO	RPN	RPP	TOTAL
SME	14.795.734,60	244.934.540,05	**259.730.274,65**
MULTIRIO	430.165,05	3.909.286,61	**4.339.451,66**
SMPD	98.285,46	542.749,84	**641.035,30**
TOTAL	**15.324.185,11**	**249.386.576,50**	**264.710.761,61**

Obs.: Esta Corte não tem considerado as despesas da SMPD na base de cálculo da MDE.
RPNP - Restos a Pagar Não Processados
RPP - Restos a Pagar Processados
Fonte:FINCON

Daquele montante inscrito de 2010, os relatórios do FINCON, sobre a movimentação até março de 2011, permitem compor o seguinte:

RESTOS A PAGAR INCLUÍDOS PELO PODER EXECUTIVO NA MDE - EXERCÍCIO DE 2010
MOVIMENTAÇÃO DE JANEIRO A MARÇO DE 2011

ÓRGÃOS	A)Saldo RPNP	B) Inscritos	C) Liquidação	D)Cancelamento	E)Saldo (A+B-C-D)	C/(A+B)
SME	14.795.734,60	49.056,63	7.294.870,00	-	7.549.921,23	49,14%
MULTIRIO	430.165,05	37.276,43	460.866,46		6.575,02	98,59%
SMPD	98.285,46	4.584,36	11.410,35		91.459,47	11,09%
TOTAIS	15.324.185,11	90.917,42	7.767.146,81	-	7.647.955,72	50,39%

ÓRGÃOS	F)Saldo RPP	G) Inscritos	H)Cancelamento	I)Pagamento	J)Saldo (F+G-H-I)	I/(F+G)%	F + G
SME	244.934.540,05	7.294.870,00	49.056,63	251.574.600,52	605.752,90	99,74%	252.229.410,050
MULTIRIO	3.909.286,61	460.866,46	37.276,43	-	4.332.876,64	0,00%	4.370.153,070
SMPD	542.749,84	11.410,35	4.584,36	549.575,83	-	99,17%	554.160,190
TOTAL	249.386.576,50	7.767.146,81	90.917,42	252.124.176,35	4.938.629,54	98,04%	257.153.723,310

FONTE: FINCON
RPP - Restos a Pagar Processados
RPNP - Restos a Pagar Não Processados

Observe-se que no primeiro trimestre de 2011 houve a liquidação da parcela de R$ 7.767.146,81, antes representada por Restos a Pagar Não Processados - RPNP, implicando num total de Restos a Pagar Processados – RPP de R$ 257.153.723,31. Deste total, foi pago 98,04%.

Houve ainda a inscrição em RPNP de R$ 90.917,42, em decorrência de RPP cancelados. Não ocorreu, no entanto, o cancelamento de RPNP. Resta um saldo de R$ 7.647.955,72 para liquidação.

Esta Corte tem adotado o procedimento de verificar a situação destes passivos, que foram incluídos na base de cálculo, no início do exercício seguinte, com o intuito de apurar os montantes de cancelamentos. A base para tal procedimento pode ser encontrada nos processos nº 40/1075/2009 (Subitens 6.1.12.3 e 6.1.3) e 40/1775/2008 (Subitem 8.1.1.3).

A CGM deduziu o montante de R$ 9.753.367,29, que se refere a Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2010. O TCMRJ não tem adotado este procedimento, pois considera no exercício de apuração somente as receitas, despesas e deduções referentes ao período em análise.

O deslinde dos saldos de RPP e de RPNP, todos referentes a 2010, carecerão de acompanhamento, pois integraram a base de cálculo da educação.

Despesas Custeadas com o Superavit Financeiro do FUNDEB

O item 34 do Anexo X do RREO não foi preenchido pelo Município no campo das deduções. O Manual dos Demonstrativos Fiscais atribui a seguinte função ao item:

"Nessa linha, registrar o valor das despesas vinculadas ao superávit financeiro do acréscimo, da complementação ou da aplicação financeira dos recursos do FUNDEB, do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

Conforme o ordenamento legal, os recursos com educação devem ser aplicados anualmente. Segundo o art. 213 da Constituição, "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" (grifo nosso)."

As receitas que participam da base de cálculo são as arrecadadas no exercício de 2010 e devem ter como contrapartida as despesas realizadas do orçamento no mesmo exercício. As despesas custeadas com superávit financeiro de 2009 têm sua cobertura garantida por arrecadação de exercício anterior, o que impede sua inclusão na base de cálculo, motivando a dedução proposta pela STN. Sua inclusão na apuração do limite distorce o percentual, pois sua origem não consta no campo das receitas, e nem poderia, pois não é receita resultante de impostos arrecadada em 2010.

O montante a ser deduzido é de R$ 39.837 mil, que corresponde ao superávit financeiro de 2009 do FUNDEB, fonte de crédito adicional aberto por meio do Decreto Municipal nº 31.971, de 15/03/10.

Despesas com Assistência Social – SIMAS

O exame das despesas incluídas pela CGM no cálculo do art. 212 da CF revelou a inclusão do código de despesa 3.1.90.11.54, no valor de R$ 3.108.591,48.

A descrição do código é a seguinte, segundo Classificador utilizado pelo Município em 2010:

3.1.90.11.54 - Gratificação do Sistema Municipal de Assistência Social - Gratificação prevista na Lei n.º 3.343 de 28/12/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 21.059 de 08/02/2002.

Tratam-se, portanto, de despesas com assistência social, que não podem ser incluídas na base de cálculo por força do art. 71, IV e V da Lei Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Cabe lembrar que esta Corte já decidiu que a Gratificação do SIMAS não compõe a base de cálculo do art.212 da CF, conforme Voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto, que aprovou o percentual apurado por esta Unidade Técnica, com os seus fundamentos, conforme transcrição a seguir:

"8.1.3.4.1 - GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo o Classificador da Receita e da Despesa do Exercício de 2004, esta natureza de despesa compreende a gratificação prevista na Lei nº 3.343, de 28/12/2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.059, de 08/02/2002.

A citada Lei instituiu o Sistema Municipal de Assistência Social – SIMAS, estruturado em eixos estratégicos de Proteção e Promoção Social, estes voltados para a preservação e garantia dos direitos de cidadania e aquele diretamente afeto a algumas vertentes da Assistência Social (Art. 1º e 2º, §2º).

A Lei nº 3.343/2001 define que o SIMAS estabelecerá as diretrizes e ações com consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (Art. 4º, I).

Instituiu, também, a Gratificação do SIMAS para os Assistentes Sociais e agentes de apoio do sistema (art. 5º), que constou como MDE na natureza de despesa 3.1.90.11.54.

Observa-se que a Lei Municipal nº 3.343/2001 (SIMAS) e a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) definem e cuidam da Assistência Social, prevista nos art. 203 e 204 da Constituição Federal sendo a citada gratificação relativa ao atendimento de tais propósitos, logo, não pode estar vinculada a Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal e os incisos IV e V do art. 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, como segue:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV. programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V.pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Logo, as despesas com a gratificação não devem ser consideradas para cumprimento do limite mínimo constitucional."

Diante do exposto, sugere-se que o montante de R$ 3.108.591,48 não seja considerado componente da base de cálculo que apura o cumprimento do art.212 da CF, pois a Gratificação do SIMAS não constitui despesas com MDE, conforme art.71, incisos IV e V da LDB e o já decido por esta Corte.

Processo 40/7116/2010

O Processo 40/7116/10 expõe a Ação Civil Pública do Processo 2004.710.005205-9 e a Ação que tramita na Justiça Federal no processo número 2009.51.01.018678-6, que assumiu o número 2010.02.01.006206-4 na fase de recursos.

A CAD entendeu que as questões levantadas no mencionado administrativo eram de complexidade eminentemente jurídica, que situavam o assunto, portanto, fora das suas competências, e que tornava necessária, segundo sua visão, a oitiva da Douta Procuradoria Especial, órgão de excelência jurídica dentro desta Corte. Expôs, ainda, que a decisão no processo mencionado orientaria esta Unidade Técnica quando da análise das Contas de Governo referente ao exercício de 2010 (Cópia da Instrução da CAD – Anexo I desta análise).

As questões suscitadas foram:

"a) Se para o exercício de 2010, deve este Tribunal seguir a metodologia aprovada pelo Plenário em sessão de 31/05/10 face à decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário (processo 2009.51.01.018678-6), de 15/12/10 (cópia às fls. 19/34):

b) Se deverá ser considerado por este Tribunal, quando da análise das Contas de gestão dos exercícios vindouros, o valor a ser aplicado, de R$ 2.218.800.884,61, facultado o parcelamento em até 20% a.a., conforme decisão de 10/10/2010, Processo 2004.710.005205-9;"

Com relação ao item "a" ressalte-se que as decisões desta Corte concluíram pelo não cabimento da inclusão do Ganho do FUNDEB na base de cálculo do artigo 212 da CF, e tiveram como resultado a apresentação de uma proposta por parte do Poder Executivo para desconsideração do Ganho a partir de 2010:

% Acumulado de Desconsideração do Ganho do FUNDEB da Base de Cálculo do mínimo constitucional estabelecido no art. 212 da CF/88									
2010	5%	2012	25%	2014	45%	2016	65%	2018	85%
2011	15%	2013	35%	2015	55%	2017	75%	2019	100%

Obs.:Esta foi a proposta do Poder Executivo no processo 40/5210/09, que foi aprovada por esta Corte, conforme Voto do Exmo Sr. Conselheiro Fernando Bueno.

O TCMRJ aprovou, conforme Voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator Fernando Bueno, o mencionado plano de desconsideração (040/5210/09).

Ressalte-se que a parcela de 5%, que foi proposta pelo próprio Poder Executivo para 2010, não foi expurgada da base de cálculo do art. 212 da CF, nas Contas sobre o exercício mencionado, conforme relatado no subitem 0, nos demonstrativos em exame.

Por outro lado, o processo 2009.51.01.018678-6 expôs a decisão de 2010 da Justiça Federal sobre a adoção da metodologia fixada pela União de deduzir o Ganho do FUNDEB da base de cálculo.

O processo 2004.710.005205-9 trata da Ação Civil Pública movida contra o Município em virtude dos procedimentos adotados entre 1999 e 2003, relativos à Inclusão indevida das despesas com inativos, não inclusão de receitas (dívida ativa, juros e multas de impostos e da dívida ativa de impostos) e irregular incidência do Ganho do FUNDEF e de suas receitas patrimoniais na base de cálculo da MDE.

Consta decisão no processo condenando o Município à aplicação adicional em MDE de R$ 2.218.800.884,61, facultado o parcelamento em até 20% a.a.

Na sessão de 15 de junho de 2011, o Plenário desta Corte, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Nestor Rocha (cópia no Anexo I desta análise), decidiu que:

“i) Em relação do ganho do FUNDEB deverá o mesmo ser excluído da base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE a partir do exercício de 2011, caso não ocorram modificações nas decisões judiciais proferidas nos processos citados.

ii) Quanto ao valor de R$ 2.218.800.884,61 (dois bilhões,duzentos e dezoito milhões,oitocentos mil,oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos , oriundo da condenação desta Municipalidade no processo nº 2004.710.005205-9 considero que, tendo em vista que a decisão condenatória ainda não se reveste de eficácia executiva, por força da medida cautelar de suspensão de execução de sentença nº 0066867-24.2010.8.19.0000, deve este Tribunal desconsiderá-la enquanto a D. Sentença condenatória permanecer com sua eficácia suspensa;”

DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O exame das despesas incluídas pela CGM no cálculo do art. 212 da CF revelou a inclusão do código de despesa 3.3.50.39.01, no valor de R$ 5.368.760,18.

A descrição do código é a seguinte, segundo Classificador utilizado pelo Município em 2010:

“3.3.50.39.01 - Serviços de Assistência Social - Conforme a ementa, para Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”

Tratam-se, portanto, de despesas com assistência social. Neste ponto cabe lembrar que o art. 71 da Lei Diretrizes e Bases da Educação – LDB trata das despesas que não podem ser consideradas como MDE, e sobre o assunto consta o seguinte:

"Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;"

Sobre o assunto são relembradas os Pareceres Prévios desta Corte que expurgaram despesas relacionadas com a assistência social da base de cálculo, como o:

Parecer Prévio de 2004 – Voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator Jair Lins

Parecer Prévio de 2007 – Voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator Fernando Bueno

Os mencionados Pareceres consideraram que as despesas com Assistência Social não compõem a base de cálculo da MDE ao aprovar o percentual apurado pela CAD, com os seus fundamentos.

Posteriormente, ingressou nesta Corte, o Ofício CGM 289/2011 que encaminhou esclarecimentos acerca de gastos com Serviços de Assistência Social, juntando o Ofício SMEL nº 177, de 13 de maio de 2011 no qual foi informado que:

"Quando do início do exercício 2010 a SMEL utilizou a natureza de despesa 3.3.50.39.01 - Serviços de Assistência Social, para classificar os serviços dos contratos de gestão de Organizações Sociais, uma vez que era o único item disponível. Em 20 de maio de 2010 a CGM e a SMF editaram a Resolução Conjunta nº 51, que alterou o classificador de despesas incluindo novos itens na Ementa "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica". Portanto a partir desta data, salvo engano, alteramos os empenhos, abaixo relacionados, com a natureza 3.3.50.39.01 para a 3.3.50.39.07.

Processo Instrutivo	Inst. Contratual	Nº Empenho	Valor
15/000.062/2010	2010/20	2010/1601	842.706,80
15/000.063/2010	2010/10021	2010/1602	798.103,28
15/002.014/2009	2009/250060	2010/1839	68.511,86
15/001.966/2009	2009/250061	2010/1841	216.045,24
15/000.306/2010	2010/250032	2010/2574	658.909,94
15/001.964/2009	2009/10062	2010/1840	200.485,86
15/000.305/2010	2010/250035	2010/2573	1.973.646,34
15/000.307/2010	2010/250034	2010/2575	610.350,86
Total			5.368.760,18

Como a utilização da natureza de despesa ocorreu por na época não haver outra opção este órgão não solicitou a reclassificação da despesa."

Em consulta ao sistema FINCON, utilizando os empenhos listados no ofício, verificou-se que a maior parte dos mesmos foi emitida após a data da publicação da Resolução Conjunta nº 51, conforme quadro a seguir:

EMPENHOS	CÓDIGO	Empenho Emitido	Cancelamento	Empenhado
30/04/2010				
2010/001601	3.3.50.39.01	1.123.609,32	280.902,52	**842.706,80**
2010/001602	3.3.50.39.01	1.070.542,64	272.439,36	**798.103,28**
2010/001839	3.3.50.39.01	119.895,75	51.383,89	**68.511,86**
2010/001840	3.3.50.39.01	701.700,51	501.214,65	**200.485,86**
2010/001841	3.3.50.39.01	378.079,17	162.033,93	**216.045,24**
Total 30/04/2010				**2.125.853,04**
29/06/2010				
2010/002573	3.3.50.39.01	4.605.174,80	2.631.528,46	**1.973.646,34**
2010/002574	3.3.50.39.01	1.537.456,78	878.546,84	**658.909,94**
2010/002575	3.3.50.39.01	1.424.152,00	813.801,14	**610.350,86**
Total 29/06/2010				**3.242.907,14**
TOTAL				**5.368.760,18**

Verifica-se ainda que não houve cancelamento dos empenhos anteriores à Resolução, bem como, dos posteriores.

A SCE encaminhou o Ofício à Procuradoria Especial desta Corte para que fosse juntado ao processo 40/7116/2010, solicitando que fosse verificada a sua pertinência.

Na sessão de 15 de junho de 2011, o Plenário desta Corte, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Nestor Rocha (cópia no Anexo I desta análise), decidiu que:

> *"(...)*
>
> *iii) Em relação as despesas mencionadas no Ofício CGM nº 289/2011 e em virtude do Parecer da Procuradoria Especial desta Corte de Contas (fls. 137/138) considero que aquelas elencadas em seu item 2 devam ser consideradas na base de cálculo do MDE no total de R$ 5.368.760,18 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil,setecentos e sessenta reais e dezoito centavos)."*

CÁLCULOS

Assim, após as considerações constantes nos itens anteriores, o cálculo resumido das receitas e despesas a serem consideradas no cálculo estão expostas a seguir:

COMPONENTES	*CGM*	*TCMRJ*
RECEITAS CONSIDERADAS NA BASE DE CÁLCULO		
1)Receita de Impostos e Transferências	**8.140.354.301**	**8.140.354.301**
2)Ganho do FUNDEB		864.001.142
3)Receita Patrimonial		22.455.246
4)Total dos Ajustes (2+3)	**8.140.354.301**	**886.456.388**
5)Receita Para Fins de Limite (1+4)	**8.140.354.300,67**	**9.026.810.688,58**
DESPESAS CONSIDERADAS NA BASE DE CÁLCULO		
6) DESPESAS BRUTA	**2.321.251.783**	**2.321.251.783**
7)Despesas custeadas com Superavit Financeiro do FUNDEB		(39.837.127)
8)Despesas com Ensino Estadual		(11.530.238)
9)Gratificação do Sistema de Assistência Social		(3.108.591)
10)Despesas com Serviços de Assistência Social		0
11)Restos a Pagar Cancelados	(9.753.367)	
12)Despesas da SMPD		(6.355.300)
13)Ganho do FUNDEB		0
14)Ação Civil Pública		0
15) Receitas Patrimoniais		0
16)Total das Deduções (7+8+9+10+11+12+13+14+15)		**(60.831.256)**
17)Despesas Para Fins do Limite (6-16)	**2.311.498.416**	**2.260.420.527**
18)PERCENTUAL APLICADO EM 2010 (17/5)*100%	**28,40%**	**25,04%**

Os dados ajustados permitem obter o percentual de 25,04%.

Repasse de Receitas à SME Destinadas à Mde

A LDB estabelece que as receitas pertencentes à base de cálculo da MDE deverão ser repassadas ao órgão responsável pela educação e disciplina os prazos, fixados em função da arrecadação. Determina, ainda, que o atraso na liberação sujeitará os recursos à correção monetária e a responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

A Lei Municipal nº 4.866, de 02/07/08, que trata do Plano Municipal de Educação, reflete o contido na LDB.

Confira-se, a seguir, a redação das normas mencionadas:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal n º 9.394/96

"Art. 69 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subseqüente."

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes

Plano Municipal de Educação - Lei Municipal n.º 4.866/08

" 3.2.3. Objetivos e metas

(...)

2.Acompanhar o cumprimento do parágrafo 5º, do art.69 da LDB, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para o órgão responsável pela educação (SME)."

O assunto foi abordado nos Pareceres Prévios de 2007, 2008 e 2009.

O Parecer Prévio de 2007 conteve a Recomendação nº 30, no processo nº 40/001.775/2008, sobre o assunto.

"30. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB a fim de que os recursos da MDE sejam repassados a Secretaria Municipal de Educação (subitem 8.1.1.2.3)"

A resposta da Secretaria Municipal de Fazenda à recomendação foi baseada na alocação de recursos através do orçamento e não foi acatada, o que motivou a emissão da Ressalva nº 5 e a Recomendação nº 20 no Parecer Prévio de 2008 (processo nº 40/001.075/2009), como segue:

"RESSALVAS

5. O Poder Executivo não adotou o fixado no §5º do art.69 da LDB, ao não providenciar o repasse dos recursos da MDE à Secretaria Municipal de Educação (subitem 6.1.4)."

"RECOMENDAÇÕES

20. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.4 e 10.3.30);"

A recomendação nº 20 tem relação com a Recomendação nº 58, do mesmo Parecer Prévio, como segue:

"58. Que o Executivo apresente um plano de ação a ser submetido ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em que indique as formas e os prazos de que necessite para cumprir as recomendações assinaladas, dando conta das dificuldades ou impossibilidades de atingir os objetivos previstos, se houver."

Ressalte-se que não foi encaminhado plano de ação que tratasse da Recomendação nº 20.

Quanto às Contas de 2009, a SME ofereceu resposta similar à fornecida pela SMF em relação a 2007. Comentou que os recursos são assegurados na Lei Orçamentária e disponibilizados para os programas da área. A execução orçamentária se realizaria em sintonia com o ingresso de receitas de impostos e transferências. Alegava, ainda, que diante do tamanho e complexidade da Prefeitura, os recursos financeiros pertinentes às atividades da área educacional, incluindo as enquadradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, estavam diluídos por diversas contas bancárias geridas pela SMF. Afirma, ainda, sua crença de que a sistemática adotada não compromete a execução orçamentária da área educacional, uma vez que não ocorre descompasso entre a velocidade do ciclo orçamentário para a realização da despesa, até a etapa final, e a do ingresso de receitas que garantem o cumprimento integral dos compromissos assumidos (Ofício E/SUBG nº269, de 26/03/10).

As considerações apresentadas para o exercício de 2009 não foram aceitas por esta Corte, que manteve a recomendação como nos exercícios anteriores. Apesar disso, a SME apresentou resposta à recomendação aprovada no Parecer Prévio de 2009 que ratificava os termos de suas respostas anteriores (Processo 40/1443/2011 – Fls.04). Não foi registrada resposta da SMF.

Considerando que o a art. 69, §5º da LDB está em vigor e que não identificamos manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre sua invalidade, sugere-se ratificar a recomendação para implementação nos termos abaixo:

"Que seja adotado o procedimento prescrito no art. 69, §5º da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados à Secretaria Municipal de Educação."

Exercícios Anteriores

Este item aborda as informações obtidas que podem impactar o percentual apurado da MDE de exercícios anteriores.

Sobre a questão dos restos a pagar, cabe assinalar que esta Corte adotou como parâmetro nos exercícios passados o procedimento de deduzir os Restos a Pagar Cancelados do montante relativo ao exercício em que foram inscritos. A base para tal procedimento pode ser encontrada no processo

nº 40/1075/2009 (Subitens 6.1.12.3 e 6.1.3), 40/1775/2008 (Subitem 8.1.1.3) e no processo 40/1813/2010 (Subitem 6.1.9). Também é realizado o acompanhamento do fluxo dos passivos da MDE no decorrer do tempo.

EXERCÍCIO DE 2004

O percentual apurado por esta Corte como gasto na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2004, foi de 25,00%.

A análise do exercício de 2009 e 2010 revelou que não ocorreram novos cancelamentos. No entanto, refletiu a existência de restos a pagar processados de 2004 no valor de R$ 75.608,31 (6 anos depois de inscritos). Caso houvesse o cancelamento, o montante não aplicado daquele exercício seria de R$ 75.608,31, enquanto o índice exato resultante seria de 24,9984334771836% ou 25% se aplicadas as convenções correntes de arredondamento.

Em virtude do longo tempo decorrido, desde a apuração de 2004, há mais de 6 anos, sobre aplicação de característica anual, entende-se desnecessário aguardar o deslinde da execução do remanescente em RPP, que já caracteriza, em virtude da demora na execução, dúvida quanto à sua utilidade para a geração de benefício à MDE, desqualificando sua inclusão na base de cálculo do art. 212 da CF. Caberia, portanto, considerar os dados do parágrafo anterior sobre o exercício de 2004.

EXERCÍCIO DE 2007

Esta Corte emitiu Parecer Prévio relativo ao exercício de 2007, considerando não cumprida a obrigação percentual mínima com educação, tendo em vista a aplicação de 24,68%.

O cancelamento de restos a pagar de 2007, promovido pelo Poder Executivo em 2008, redundou no ajuste do percentual por esta Corte para 24,60%.

No exercício de 2009 houve o cancelamento de apenas R$ 2.000,00, sem efeito no percentual, mas incrementando o montante não aplicado naquele exercício para R$ 25.276.622,56.

Em 2010 não houve o registro de cancelamento, remanescendo aquele montante de R$ 17.441,20, ainda inscritos em restos a pagar processados, ou seja, há mais de três anos.

Em virtude do longo tempo decorrido, desde a apuração de 2007, há mais de três anos, sobre aplicação de característica anual, entende-se desnecessário aguardar o deslinde da execução do remanescente em RPP, que já caracteriza, em virtude da demora na execução, dúvida quanto à sua utilidade para a geração de benefício à MDE, desqualificando sua inclusão na base de cálculo do art. 212 da CF.

Além do exposto, cabe relatar a informação da 2ª Inspetoria Geral, que enquadrou o objeto do processo 07/205445/2006, relativo a Obras de Restauro e Modernização da Escola Municipal Nilo Peçanha, como serviços que não serão usados, configurando desperdício de recursos públicos, conforme afirmou a IGE. O contrato foi rescindido. O montante relativo a 2007 foi de R$ 1.126.795.

Considerando que despesas com serviços que na serão usados, que configuram desperdício de recursos públicos não são amparadas no cálculo da MDE, conforme art.70 da LDB, sugere-se ajustar o índice apurado para 2007 em função deste item também.

O quadro a seguir considera a dedução do saldo de RP de R$ 17.441,20 e do valor executado do processo 07/205445/2006.

MDE - Exercício de 2007	G=Despesa	H=Receita	I=Percentual (G/H)%
A = Montante/Percentual Ajustado de 2007 em 2009	**1.537.716.409**		**24,60%**
B = Restos a Pagar sem execução - Em 2009	**17.441**		**0,00%**
C = Processo 07/205445/2006	**1.126.795**	**6.251.972.123**	**0,02%**
D = Montante/Percentual Ajustado de 2007 para 2010 (A-B-C)	**1.536.572.173**		**24,58%**
E = Percentual obrigatório = 25% de G	**1.562.993.031**		**25,00%**
F= Montante abaixo de 25% (D-C)	**-26.420.858**		**(0,42%)**

Fonte:Contas de Gestão de 2007 e 2009, FINCON e Pareceres Prévios de 2007 e 2009

Sugere-se que o percentual de 24,58% seja considerado como o índice de aplicação em MDE de 2007, por esta Corte em futuras manifestações, em virtude do relatado pela 2ª IGE e da situação do RP, refletindo o montante não aplicado de R$ 26.420.858.

EXERCÍCIO DE 2008

O Parecer Prévio de 2008 apontou o descumprimento do art.212 da CF, com o percentual apurado de 23,84%, que foi ajustado para 23,80% no Parecer Prévio de 2009, em virtude de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados - RPNP.

O exame dos relatórios de 2010 indica a seguinte movimentação dos Restos a Pagar de 2008:

RESTOS A PAGAR INCLUÍDOS PELO PODER EXECUTIVO NA MDE - EXERCÍCIO DE 2008
MOVIMENTAÇÃO EM 2010

ÓRGÃOS	A)Saldo RPN	B) Inscritos	C) Liquidação	D) Cancelamento	E) Saldo (A+B-C-D)	C/(A+B)
SME	7.310.749,50	0,00	1.833.839,56	1.781.254,92	**3.695.655,02**	25,08%
MULTIRIO	689,50	0,00	-	689,50	**-**	0,00%
TOTAIS	**7.311.439,00**	**-**	**1.833.839,56**	**1.781.944,42**	**3.695.655,02**	**25,1%**

ÓRGÃOS	F)Saldo RPP	G) Inscritos	H) Cancelamento	I) Pagamento	J) Saldo (F+G-H-I)	I/(F+G)%	F + G	E+J
SME	128.342,20	1.833.839,56		1.884.465,85	**77.715,91**	96,0%	1.962.181,76	3.773.370,93
MULTIRIO	5.097,98	-	-	-	**5.097,98**	0,0%	5.097,98	5.097,98
TOTAL	**133.440,18**	**1.833.839,56**	**-**	**1.884.465,85**	**82.813,89**	**95,8%**	**1.967.279,74**	**3.778.468,91**

Observa-se que houve o cancelamento de R$ 1.781.254,92 de Restos a Pagar Não Processados e que há um saldo de Restos a Pagar de R$ 3.778.468,91, após mais de 2 anos do encerramento daquele exercício.

Em virtude do longo tempo decorrido, desde a apuração de 2008, há mais de dois anos, sobre aplicação de característica anual, entende-se desnecessário aguardar o deslinde da execução do remanescente em RP, que já caracteriza, em virtude da demora na execução, dúvida quanto à sua utilidade para a geração de benefício à MDE, desqualificando sua inclusão na base de cálculo do art. 212 da CF.

Com base na informação de RPNP de 2008 cancelados em 2010 e do saldo ainda existente, pode-se obter o seguinte quadro:

MDE - Exercício de 2008	F = Despesa	G = Receita	H = Percentual (F/G)%
A = Montante/Percentual Ajustado de 2008 para 2009	1.706.109.979,75		23,80%
B - Restos a Pagar Cancelados - Em 2010	1.781.944,42		0,02%
C = Restos a Pagar sem Execução - 2008	3.778.468,91	7.167.417.819,00	0,05%
D = Montante/Percentual Ajustado de 2008 em 2010 (A-B-C)	1.700.549.566,42		23,73%
E = Obrigação Mínima = 25% de G	1.791.854.454,75		25,00%
F = Deficit na Aplcação (D-E)	(91.304.888,33)		-1,27%

Verifica-se que o percentual aplicado foi reduzido para 23,73%, representando a aplicação de R$ 1.700.549.566,42 e um déficit em relação ao art. 212 da CF de R$ 91.304.888,33. Sugere-se que esta Corte adote estes referenciais sobre o exercício de 2008 em futuras manifestações.

EXERCÍCIO DE 2009

Os relatórios do FINCON indicaram que em 2010, segundo relatórios emitidos em 15/04/2011, houve o cancelamento de R$ 6.617.094,80 relativos a Restos a Pagar Não Processados. Este valor já foi deduzido da base de cálculo de 2009.

Outro aspecto relevante é a existência de restos a pagar não processados de R$ 11.902.623,33, e restos a pagar processados de R$ 165.120,01, num total de R$ 12.067.743,34.

O montante de R$ 11.902.623,33 que foi incluído na base de cálculo de 2009 permanece em 2011 sem ao menos ser processada.

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

O art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 53/2006, estabelece que o Município deverá destinar o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

A apuração do cumprimento dessa obrigação também deve compor o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, exigido no §3º do art.165 da Constituição Federal, conforme determinação da LDB em seu art.72.

O Anexo X do RREO apresentou o percentual de 77,87% de aplicação, ficando acima do mínimo constitucional para a destinação mínima do FUNDEB para o pagamento de professores de 60%.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00, estabeleceu, para os Municípios, o percentual mínimo de 15% para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

O quadro a seguir evidencia que o Município aplicou o percentual de 17,07%.

APLICAÇÃO EM ASPS - EXERCÍCIO DE 2010		
A - RECEITA	B - DESPESA DIVULGADA PELA CGM	E - PERCENTUAL APLICADO (D/A)%
8.140.297.240,59	1.392.498.337,02	17,07%
	C - DEDUÇÃO DE RPNP CANCELADOS	Cálculos da CAD
	3.129.715,05	
	D - DESPESA NA BASE DE CÁLCULO (B-C)	
	1.389.368.621,97	

Esta Corte adotou como parâmetro nos exercícios passados o procedimento de deduzir os Restos a Pagar Cancelados do montante relativo ao exercício em que foram inscritos. A base para tal procedimento pode ser encontrada no processo nº 40/1075/2009 (Subitens 6.3) e 40/1775/2008 (Subitem 6.3.1).

Em virtude do exposto, a CAD promoveu a dedução de R$ 3.129.715,05, que se refere aos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2010 e cancelados em 2011, conforme relatório emitido em 27/05/2011. Portanto, já é conhecida a inutilidade deste valor inscrito em 2010 para a geração de benefício às ASPS, desqualificando sua inclusão na base de cálculo.

O Quadro abaixo apresenta a movimentação em 2011 dos Restos a Pagar inscritos em 2010 e incluídos no cálculo do percentual do mesmo exercício.

RESTOS A PAGAR INCLUÍDOS PELO PODER EXECUTIVO EM ASPS - EXERCÍCIO DE 2010
FLUXO EM 2011

RPNP	Saldo RPN (A)	Inscritos (B)	Liquidação (C)	Cancelamento (D)	Saldo (E) = (A+B-C-D)	% C/(A+B)		
	61.451.752,91	1.490.804,99	37.224.386,42	3.129.715,05	22.588.456,43	59,14%		
RPP	Saldo RPP (F)	Inscritos (G)	Cancelamento (H)	Pagamento (I)	Saldo (J) = (F+G-H-I)	% I/(F+G)	F + G	E+J
	124.571.722,92	37.497.952,85	1.502.389,45	159.502.227,05	1.065.059,27	98,42%	162.069.675,77	23.653.515,70

A CGM apurou o percentual de 16,91%, que difere do apurado pela CAD pelos motivos expostos neste item, ou seja, eles deduziram o montante de R$ 15.874.822, referentes a Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2010, mas cancelados no exercício em análise.

DESPESA COM PESSOAL

O quadro de Despesa de Pessoal é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu art. 55, inciso I, alínea "a", como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal. Este demonstrativo visa a assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e a verificar os limites de que trata a LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixou limites para as Despesas com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida, sendo de 60% para o Município (art. 19, inciso III), distribuídos em 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, (apenas para efeito do art. 20) e 54% para o Executivo (art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b").

De acordo com o demonstrativo a seguir, o total da Despesa com Pessoal (Consolidado) de R$ 5.449.857 mil corresponde a 43,11% da Receita Corrente Líquida, sendo R$ 5.118.007 mil gastos pelo Poder Executivo (40,48%) e R$ 331.850 mil, pelo Poder Legislativo (2,62%), incluído o Tribunal de Contas do Município, atendendo, portanto, aos limites previstos nos arts. 19, inciso III[15] e 20, inciso III, alínea "b", da LRF[16].

15 Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III – Municípios: 60% (sessenta por cento).
16 Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III – na esfera municipal:
(...)
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Em R$ 1.000,00

DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	CONSOLIDADO
	JAN a DEZ/2010	JAN a DEZ/2010	JAN a DEZ/2010
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**6.343.896**	**333.293**	**6.677.189**
Pessoal Ativo	4.193.732	332.628	4.526.360
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.073.255	665	2.073.920
Outras de Despesa de Pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1° da LRF)	76.909		76.909
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**1.225.889**	**1.443**	**1.227.333**
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.402		4.402
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	16.195		16.195
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	23.514	1.443	24.957
(-) Inativos e Pensinistas com Recursos Vinculados	1.181.778		1.181.778
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE LIMITE (III) = (I) - (II)	**5.118.007**	**331.850**	**5.449.857**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**12.642.578**	**12.642.578**	**12.642.578**
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (V) = (III / IV)*100	**40,48%**	**2,62%**	**43,11%**

Fonte:Prestação de Contas do Prefeito/Relatórios de Gestão Fiscal da CMRJ e TCMRJ

No exercício anterior, a despesa líquida com pessoal correspondeu a 49,55% da RCL. A diminuição de 6,44 pontos percentuais se explica pelo decréscimo real (já descontada a variação do IPCA-E) de 0,03% nas despesas com pessoal, enquanto a receita corrente líquida apresentou um expressivo acréscimo real de 14,90% com relação ao exercício anterior.

Despesas com UPP´s

Através do Ofício GVAGV n.º 242/10, de 20/12/2010, a Exma. Vereadora Andréa Gouvêa Vieira solicitou a esta Corte que verificasse se as despesas decorrentes dos convênios firmados com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a realização de atividades operacionais nas comunidades em que foram instaladas Unidades de Polícia Pacificadora – UPP´s, estão sendo contabilizadas como despesa de pessoal para fins de apuração do limite fixado pela LRF.

Em inspeção realizada em março de 2011, que teve por objetivo a verificação do atendimento às normas previstas para elaboração dos relatórios exigidos pela LRF, foram identificados 15 (quinze) Termos desta natureza firmados entre o Município através da Secretaria Municipal da Casa Civil, e o Governo do Estado através da Secretaria de Segurança Pública.

A execução orçamentária destes Termos atingiu o valor total de R$ 10.946.000,00 em 2010, cuja despesa foi registrada no elemento 33304102 – Contribuições Destinadas a Ações de Segurança Pública, através de transferência para outros entes, não sendo, portanto, considerada para fins do limite com despesa de pessoal estabelecido pela LRF.

Cabe ressaltar que, caso tal despesa fosse considerada como de pessoal, resultaria em um acréscimo de 0,09% no montante da despesa com pessoal em relação à RCL.

CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei nº 4.983, de 14/01/2009, em seu art. 9º, estabeleceu o limite máximo de 30% para transposição, remanejamento ou transferências de recursos. As parcelas que não compõem a base de cálculo constam do parágrafo único do art. 9º, que excluiu os valores correspondentes à

amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

O Município do Rio de Janeiro cumpriu o previsto na LOA, pois os créditos abertos, sujeitos ao limite, corresponderam a 9,27% da despesa fixada na Lei Orçamentária de R$ 12.097.769.364.

Dotação Inicial Global (A)		**13.600.178.533,00**
Dotações para despesas (B)		**1.502.409.169,00**
Com Juros e Encargos da Dívida	787.854.419,00	
Com Amortização da Dívida	370.002.250,00	
Custeadas com a fonte 112	117.063.058,00	
Custeadas com a fonte 110	192.263.225,00	
Custeadas com a fonte 132	35.226.217,00	
Dotação Inicial na Base de Cálculo (C=A-B)		**12.097.769.364,00**
Créditos Adicionais Abertos sujeitos ao Limite (D)		**1.122.034.689,27**
Percentual atingido E=D/C		**9,27%**
Limite Estabelecido na Lei Orçamentária		**30%** **3.629.330.809,20**

Obs.:Fonte 112 e 132 - Operações de Crédito a Realizar/Fonte 110 - Operações de Crédito Realizadas
Fonte:Prestação de Contas 2010 e FINCON
Cálculos CAD

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida visam assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar o cumprimento do limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 3° da Resolução n° 40/2001 do Senado.

O dispositivo legal estabelece que o montante da dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições das operações de crédito, conforme art.32, como segue:

“Art.32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.”

Segundo o Manual de Instrução de Pleitos - MIP de operação de crédito para os Estados e Municípios, editado por aquele Ministério:

o Senado Federal delegou ao Ministério da Fazenda a instrução dos processos sujeitos à sua autorização e

o Ministério considera em sua análise de caráter vinculado os itens constantes nas Portarias da STN.

O quadro a seguir compara o percentual da Dívida Consolidada Líquida apurado pelo Poder Executivo com o resultante da aplicação dos parâmetros do Manual do RGF e do MIP.

ITEM	Publicado pela CGM	Manual do RGF, Manual de Instrução de Pleitos e TCMRJ	Diferença
Dívida Consolidada (A)	**9.706.807.032**	**9.706.807.032**	**0**
(-) Deduções (B)	**7.168.983.295**	**4.315.191.854**	**2.853.791.441**
Ativo Disponível e Haveres Financeiros	7.168.983.295	5.480.114.068	**1.688.869.227**
(-)Restos a Pagar Processados **	0	1.164.922.214	-1.164.922.214
Dívida Consolidada Líquida (C=A-B)	**2.537.823.737**	**5.391.615.178**	**-2.853.791.441**
Receita Corrente Líquida (D)	**12.642.577.862**	**12.642.577.862**	**0**
Relação Dívida Consolidada Líquida s/ RCL (C/D)	**20,07%**	**42,65%**	**(22,57%)**
Alertar se for superior a		**108%**	
Limite		**120%**	

Fonte: Contas de Gestão 2010 e Cálculos da CAD

Observa-se que a Dívida Consolidada Líquida representou 42,65% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite estabelecido no inciso II do art. 3° da Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.

Sobre a diferença de critério adotado com a CGM, cabe ressaltar que se deve ao procedimento do Poder Executivo não adotar integralmente os parâmetros dos Manuais da STN, no que tange às disponibilidades do Fundo de Previdência, aos restos a pagar processados e à publicação do Demonstrativo da Dívida Consolidada Previdenciária.

O Poder Executivo considera as disponibilidades do Fundo de Previdência, no valor de R$ 1.688.869.226,77, como dedução da Dívida Consolidada e não deduz os Restos a Pagar Processados, no valor de R$ 1.164.956.102,93, do Ativo Disponível. Como resultado, obtém-se um montante de deduções maior e, conseqüentemente, um saldo de Dívida Consolidada Líquida subavaliado.

O assunto já foi objeto de inúmeras recomendações nos Pareceres Prévios, bem como de manifestação da Douta Procuradoria Especial desta Corte que entendeu o seguinte, em face de resposta da CGM (Processo nº 40/001.653/07 e subitem 6.6 do Processo 040/1075/09):

"Não cabe, segundo penso, à Controladoria Geral do Município entender que a Secretaria do Tesouro Nacional, ao propor metodologias de cálculo com efeito no montante da dívida consolidada líquida, estaria tratando de matéria afeta ao Senado Federal, conforme afirmação da CAD, porquanto tais atribuições estão definidas em lei."

Esta Corte manteve as recomendações no Parecer Prévio sobre o exercício de 2009, como segue:

15. Que as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI não integrem as deduções da dívida consolidada na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.4.21);

16. Que os Restos a Pagar sejam incluídos nas deduções do Ativo Disponível na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.4.22);

Além de não cumprir as recomendações, também não foi apresentado pronunciamento por parte do Poder Executivo.

O comportamento da Dívida encontra-se comentado no capítulo 8 desta análise.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM RELAÇÃO À RCL

A Resolução nº 43/2001[17] do Senado estabeleceu os limites para as Operações de Crédito, sendo os dados divulgados no Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal, conforme sintetizado a seguir:

R$ Mil

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Operações de Crédito Internas e Externas (A)	1.005.425
Receita Corrente Líquida - RCL (B)	12.642.578
Operações Internas e Externas/RCL - A/B	7,95%
Limite - Inciso I do Art.7º da Resolução Senado nº 43/2001	16,00% 2.022.812

Fonte: Contas de Gestão 2010

As operações de crédito corresponderam a 7,95% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual se encontra abaixo do limite de comprometimento (16% da RCL) estabelecido pelo art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado.

Também no Anexo IV do RGF consta a informação de que o Município não efetuou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2010, cujo limite é definido em 7% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado nº 43/2001[18].

"REGRA DE OURO"

A Constituição Federal vedou a realização de Operações de Crédito que excedam o montante das despesas de capital, conforme art.167, inciso III (Regra de Ouro), cujo cumprimento é demonstrado no Anexo XI do RREO, conforme dados a seguir:

R$ Mil

REGRA DE OURO	
A)Despesas de Capital	2.950.911.037
B)Incentivos Fiscais para Contribuinte	-
C)Regra de ouro para 2008 - As operações de crédito não podem ultrapassar = A-B	2.950.911.037
D)Operações de Crédito Internas e Externas	1.005.425.192
Cumpriu a regra de ouro: D menor que C	

Fonte: Contas de Gestão 2010

As receitas de operações de crédito foram inferiores às despesas de capital, atendendo, assim, ao dispositivo mencionado.

---

17 Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º.

18 Art. 10 O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder no exercício em que estiver sendo apurado a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

LIMITE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA

O inciso II[19] do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/01 fixa o limite para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada em 11,5% da receita corrente líquida. Os § 4º e 6º do mesmo artigo fixam a metodologia para o cálculo do comprometimento:

"§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência."

A CGM, no Certificado de Auditoria nº 160/2011, apurou o percentual de 5,39%, conforme o quadro a seguir, efetuando o cálculo de acordo com o inciso II do § 4º :

	R$
RCL - média anual prevista até 2027	17.412.780.335
Média anual de comprometimento com amortização e juros até 2027	938.038.645
% sobre RCL	5,39%

Fonte: prestação de contas CGM

Esta Corte de Contas tem emitido Parecer Prévio com recomendação para a remessa do demonstrativo do cálculo do percentual apurado pela Superintendência do Tesouro Municipal desde o exercício de 2003.

Na presente Prestação de Contas, a CGM publicou os valores anuais do comprometimento previsto e da receita corrente líquida projetada que compõem a média calculada até 2027, atendendo assim a recomendação.

No que diz respeito ao fator de atualização da receita corrente líquida para fins da projeção anual, a CGM utilizou o índice de 3,63%, ao passo que o Manual para Instrução de Pleitos – MIP, editado

---

19 Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

pela STN e vigente a partir de novembro/2010, fixou este índice em 3,38%, em atenção ao disposto no § único do art. 8º da Portaria STN n.º 396, de 02/07/2009[20].

Caso seja considerado o fator de atualização de 3,38%, o comprometimento com amortização e juros apurado para fins de atendimento na Resolução do Senado Federal seria de 5,51%.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Para atendimento ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, o §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", apontando que as despesas inscritas em Restos a Pagar – Processados e Não Processados – deverão estar, ao final de cada exercício financeiro, cobertas pelas disponibilidades constantes nas contas de Caixa e Bancos, possibilitando, assim, seu pagamento no exercício seguinte.

Os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexos V e VI do RGF) visam a evidenciar a disponibilidade financeira e a verificar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. O volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2010, aprovado pela Portaria STN nº 462/2009, determinou a publicação de tais demonstrativos com a identificação dos recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória.

Os dois demonstrativos consolidados, constantes dos subitens 2.2.6 e 2.2.8 da Prestação de Contas do Exmo Sr. Prefeito, permitem obter os dados evidenciados a seguir:

---

20 Portaria STN n.º 396/09

Art. 8º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, será utilizado fator de atualização calculado com base nos seguintes parâmetros:

I – apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional no período correspondente aos últimos oito anos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II – aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. As taxas de crescimento referidas no inciso I do caput e o fator de atualização serão divulgados por meio do MIP.

R$

	Dosponib.de caixa bruta	Obrigações Financeiras	Dosponib.de caixa líquida	RPN Inscrito
Recusos Vinculados (1)	**2.239.326.691**	**1.050.107.071**	**1.189.219.620**	**260.327.436**
FUNDEB	217.716.324	180.350.794	37.365.530	4.877.768
FMS	624.164.136	319.483.195	304.680.941	166.729.165
FMAS	27.081.661	4.043.545	23.038.116	5.502.731
FCA	33.813.794	4.544.404	29.269.390	351.409
FMHIS	59.110.127	11.608.578	47.501.548	7.325.771
FEIP	23.244.588		23.244.588	494.998
Demais fundos especiais	129.174.070	15.993.326	113.180.744	2.610.381
Licenciamento de Grupamento de Edificações	20.052.152		20.052.152	
Salário Educação	286.668.754	46.202.871	240.465.883	30.057.487
Convênios	147.379.351	52.181.230	95.198.121	16.586.967
Multas de trânsito	33.584.987	22.074.610	11.510.377	76.399
Operações de Crédito	42.088.004	24.601.999	17.486.005	13.178.908
Merenda Escolar	14.994.495	4.710.131	10.284.364	381.035
Royalties Petróleo	52.953.097	25.577.174	27.375.923	6.454.231
Outros recursos vinculados	527.301.152	338.735.214	188.565.937	5.700.187
Recursos não vinculados (2)	**3.068.475.484**	**884.099.997**	**2.184.375.487**	**174.575.674**
Total sem RPPS (3 = 1 + 2)	**5.307.802.174**	**1.934.207.068**	**3.373.595.107**	**434.903.110**
RPPS (4)	**1.688.869.227**	**224.817.309**	**1.464.051.918**	
TOTAL CONSOLIDADO (3 + 4)	**6.996.671.401**	**2.159.024.376**	**4.837.647.025**	**434.903.110**

Fonte:Contas de Gestão de 2010

Primeiramente, pode-se constatar que o Município atendeu ao disposto na LRF, uma vez que o total das despesas inscritas em RPN (R$ 434.903.110) é suportado pelo total da disponibilidade financeira líquida (R$ 4.837.647.025) em 31/12/2010, o que resulta em um superávit de R$ 4.402.743.915 após a inscrição em RPN.

Os dados publicados mostram que do total da disponibilidade líquida existente em 31/12/2010 (antes da inscrição em RPN), 30,26% pertenciam ao FUNPREVI e 69,74% ao Município, sendo 24,58% de recursos vinculados e 45,16% de recursos não vinculados.

Se considerarmos apenas os dados do Poder Executivo, constata-se que também foi atendido o disposto na LRF, uma vez que o total das despesas inscritas em RPN (R$ 426.300.798) é suportado pelo total da disponibilidade financeira líquida (R$ 4.790.588.789) em 31/12/2010, o que resulta em um superávit de R$ 4.364.287.990 após a inscrição em RPN. conforme a seguir:

R$

	Dosponib.de caixa bruta	Obrigações Financeiras	Obrigações sem registro	Dosponib.de caixa líquida	RPN Inscrito
Recusos Vinculados (1)	**2.203.230.746**	**1.050.107.071**	**78.203.308**	**1.074.920.367**	**259.292.433**
FUNDEB	217.716.324	180.350.794		37.365.530	4.877.768
FMS	624.164.136	319.483.195	78.203.308	226.477.633	166.729.165
FMAS	27.081.661	4.043.545		23.038.116	5.502.731
FCA	33.813.794	4.544.404		29.269.390	351.409
FMHIS	59.110.127	11.608.578		47.501.548	7.325.771
FEIP	23.244.588			23.244.588	494.998
Demais fundos especiais	93.078.124	15.993.326		77.084.799	1.575.378
Licenciamento de Grupamento de Edificações	20.052.152			20.052.152	
Salário Educação	286.668.754	46.202.871		240.465.883	30.057.487
Convênios	147.379.351	52.181.230		95.198.121	16.586.967
Multas de trânsito	33.584.987	22.074.610		11.510.377	76.399
Operações de Crédito	42.088.004	24.601.999		17.486.005	13.178.908
Merenda Escolar	14.994.495	4.710.131		10.284.364	381.035
Royalties Petróleo	52.953.097	25.577.174		27.375.923	6.454.231
Outros recursos vinculados	527.301.152	338.735.214		188.565.937	5.700.187
Recursos não vinculados (2)	**3.051.497.179**	**878.083.983**	**1.115.162.225**	**1.058.250.971**	**167.008.366**
Total sem RPPS (3 = 1 + 2)	**5.254.727.925**	**1.928.191.054**	**1.193.365.533**	**2.133.171.338**	**426.300.798**
RPPS (4)	**1.688.869.227**	**224.817.309**		**1.464.051.918**	
TOTAL CONSOLIDADO (3 + 4)	**6.943.597.151**	**2.153.008.363**	**1.193.365.533**	**3.597.223.256**	**426.300.798**

Fonte:Contas de Gestão de 2010

Os dados publicados mostram que do total da disponibilidade líquida do Poder Executivo existente em 31/12/2010 (antes da inscrição em RPN), 30,56% pertenciam ao FUNPREVI e 69,44% ao Município, sendo 24,07% de recursos vinculados e 45,37% de recursos não vinculados.

Outras Obrigações Financeiras

Cabe ressaltar que não constam no demonstrativo as obrigações mencionadas nos subitens a seguir:

DÍVIDAS NÃO RECONHECIDAS - FMS

O subitem 4.2.2 evidencia diversas obrigações do FMS não contabilizadas no valor de R$ 78.203.307,57.

DÍVIDAS COM O FUNPREVI

Os subitens 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5 evidenciam diversos valores devidos pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI, que são decorrentes de:

1) falta de repasses para pagamento de inativos e da entrada em vigor do Decreto nº 27.502, de 26/12/2006, que "alterou" a Lei nº 3.344/2001, estabelecendo nova data de corte para atribuição da responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e reduzindo as transferências, legalmente previstas, ao Fundo.

2) créditos do PREVI-RIO com órgãos e entidades do Município existentes em 31/12/2001, que deveriam ter sido pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar daquela data, conforme Lei nº 3.344/2001.

3) decisão da Oitava Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (processo 2004.004.016320), determinando que as contribuições patronais do TCMRJ e da CMRJ deveriam ser pagas ao FUNPREVI pelo Poder Executivo.

O quadro a seguir sintetiza os valores devidos:

R$ Mil

Dívidas com o FUNPREVI			
Valores não Repassados em função do Decreto 27502/2006 que alterou a Lei 3344/2001			**734.394.573**
	Exercícios anteriores a 2010	687.445.609	
	Exercício de 2010	46.948.963	
Créditos do FUNPREVI			**231.428.338**
Contribuição da CMRJ e do TCMRJ			**149.339.314**
		Total	**1.115.162.225**

Apuração da Suficiência

Considerando os valores devidos e não contabilizados, ainda assim a disponibilidade financeira líquida do Poder Executivo suportaria a inscrição de RPN, conforme a seguir:

R$

	Dosponib.de caixa bruta	Obrigações Financeiras	Obrigações sem registro	Dosponib.de caixa líquida	RPN Inscrito
Recusos Vinculados (1)	**2.203.230.746**	**1.050.107.071**	**78.203.308**	**1.074.920.367**	**259.292.433**
FUNDEB	217.716.324	180.350.794		37.365.530	4.877.768
FMS	624.164.136	319.483.195	78.203.308	226.477.633	166.729.165
FMAS	27.081.661	4.043.545		23.038.116	5.502.731
FCA	33.813.794	4.544.404		29.269.390	351.409
FMHIS	59.110.127	11.608.578		47.501.548	7.325.771
FEIP	23.244.588			23.244.588	494.998
Demais fundos especiais	93.078.124	15.993.326		77.084.799	1.575.378
Licenciamento de Grupamento de Edificações	20.052.152			20.052.152	
Salário Educação	286.668.754	46.202.871		240.465.883	30.057.487
Convênios	147.379.351	52.181.230		95.198.121	16.586.967
Multas de trânsito	33.584.987	22.074.610		11.510.377	76.399
Operações de Crédito	42.088.004	24.601.999		17.486.005	13.178.908
Merenda Escolar	14.994.495	4.710.131		10.284.364	381.035
Royalties Petróleo	52.953.097	25.577.174		27.375.923	6.454.231
Outros recursos vinculados	527.301.152	338.735.214		188.565.937	5.700.187
Recursos não vinculados (2)	**3.051.497.179**	**878.083.983**	**1.115.162.225**	**1.058.250.971**	**167.008.366**
Total sem RPPS (3 = 1 + 2)	**5.254.727.925**	**1.928.191.054**	**1.193.365.533**	**2.133.171.338**	**426.300.798**
RPPS (4)	**1.688.869.227**	**224.817.309**		**1.464.051.918**	
TOTAL CONSOLIDADO (3 + 4)	**6.943.597.151**	**2.153.008.363**	**1.193.365.533**	**3.597.223.256**	**426.300.798**

Fonte:Contas de Gestão de 2010

No entanto, o superávit após a inscrição em RPN, cujo montante apurado de acordo com os dados publicados pela CGM foi de R$ 4.364.287.990, passaria a ser de R$ 3.170.922.457, sendo R$ 1.464.051.918 pertencentes ao FUNPREVI.

INCENTIVO À CULTURA

A Lei nº 5.148/2010, Lei Orçamentária Anual – LOA, fixou em seu art. 13 os limites para aplicação do incentivo fiscal à cultura, previsto na Lei nº 1.940/92, em no mínimo 0,35% e no máximo 1% da arrecadação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, cumprindo assim o previsto no §2º do art. 1º da Lei nº 1.940/92.

O dispositivo constante da LOA cumpre o fixado no §2º do art.1º da Lei nº 1.940, de 31/12/1992, conforme transcrito a seguir:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas jurídicas contribuintes do Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput corresponderá à emissão de Certificados de Enquadramento para projetos culturais apresentados por produtores culturais à Secretaria Municipal de Cultura, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS, recursos estes abatíveis até o limite de vinte por cento, dos pagamentos referentes a este tributo de responsabilidade dos mesmos contribuintes.

§ 2º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, os montantes mínimo e máximo, calculados com base na receita do referido tributo, a serem adotados para a concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

O Município do Rio de Janeiro publicou as seguintes informações a respeito deste subitem:

	2010
ARRECADAÇÃO ISS	3.170.588.305
Incentivos Fiscais Concedidos	11.497.958
Percentual Aplicado	**0,36%**

Os valores acima permitem concluir que o Município cumpriu, no exercício de 2010, o limite mínimo fixado na lei orçamentária anual para concessão de incentivos fiscais a projetos culturais, cabendo no entanto ressaltar que, da despesa empenhada total com incentivos fiscais, apenas R$ 7.540.852 (65,58%) foram efetivamente liquidados até 31/12/2010.

Ressalte-se, ainda, que o Município do Rio de Janeiro realizou despesas com a Função Cultura no montante de R$ 105.177.914,57 em 2010, com um aumento real de 39,03% com relação ao aplicado em 2009.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

A Portaria STN nº 462/2009 determina a publicação do anexo XVII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que tem por finalidade demonstrar as Parcerias Público-Privadas contratadas pelo ente, demonstrativo este que não foi publicado na presente Prestação de Contas.

Tal demonstrativo, no caso dos Municípios, visa à aferição dos limites previstos no art. 28[21] da Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, e que, nos termos do § único do seu art. 1º, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e ás demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em retorno a pedido de informações encaminhado pela CAD, a 2ª e a 6ª IGE´s informaram a existência do Contrato s/nº de 26/11/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Rio de Janeiro (CDURP) e a Concessionária Porto Novo S.A., tendo por objeto a contratação, em regime de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, de serviços visando a revitalização, operação e manutenção da AEIU (Área de Especial Interesse Urbanístico) da região portuária, no valor total de R$ 7.609.000.000,00.

O § 2º do já mencionado art. 28 da Lei Federal 11.079/04 prevê que na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.

---

21 Lei Federal 11.079/2004

Art. 28 A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

O inciso III do art. 2º da LRF traz a seguinte definição para empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. Desta definição, pode-se concluir que empresas estatais não dependentes sejam aquelas que não recebam recursos para pagamento de qualquer despesa elencada no dispositivo da LRF.

No item 4.2.5 da Prestação de Contas do Prefeito – Exercício de 2010 (fls. 47 v) é declarada a condição da CDURP como Entidade Independente.

GARANTIA DE VALORES

A Resolução nº 43/01 do Senado Federal estabelece, em seu art. 9º, que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida.

A verificação deste limite se dá através da publicação do Anexo III do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que consta no item 2.2.4 da presente Prestação de Contas, no qual se observa que o Município não concedeu garantias enquadradas no limite estabelecido pelo Senado Federal durante o exercício de 2010.

Cabe ressaltar, no entanto, a assinatura, em 27/12/2010, do contrato de financiamento entre o Município e o BNDES, no valor de R$ 1.179.000.000,00, destinado à implantação do Sistema BRT (Bus Rapid Transit) Transcarioca. Em sua cláusula sexta, o instrumento prevê a vinculação em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da quota-parte do ICMS, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, sendo que a primeira parcela de quitação do financiamento vence em 15/08/2014.

O impacto deste e demais instrumentos que prevejam concessão de garantias em operações de crédito com início de quitação em exercícios seguintes será objeto de verificação pela CAD em futuras inspeções e análises de relatórios da LRF.

VII. CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (Lei Federal n.º 4.320, art. 39, § 2º).

COMPOSIÇÃO DO SALDO

O estoque da Dívida Ativa do Município é demonstrado no Balanço Patrimonial da Administração Direta na conta contábil Créditos do Município, componente do grupo Ativo Permanente, no valor líquido de R$ 24.002.967.361,72, que corresponde ao montante de R$ 28.887.580.875,74, deduzido da provisão para perdas, constituída no valor de R$ 4.884.613.514,02. Do montante registrado no Ativo Real da Administração Direta, que consiste na soma do Ativo Financeiro com o Ativo Permanente - R$ 31.548.718.855,56 - 76,08% correspondem a créditos inscritos em Dívida Ativa.

Análise do Saldo

As variações ocorridas no exercício estão demonstradas a seguir:

MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO 2010 — R$ Mil

	31/12/2009	AJUST. EXERC. ANTER.	ATUALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGAMENTO	BAIXA POR CANCEL./ALTER.	TOTAL	31/12/2010
IPTU	13.587.335	-463	1.442.827	540.013	-267.914	-117.920	1.596.544	15.183.879
ISS	10.860.971	-10	814.016	516.420	-71.464	-19.094	1.239.869	12.100.840
IVVC	247.697		12.229	0	-72	-2	12.155	259.852
ITBI	77.671		7.918	13.437	-4.120	-804	16.430	94.102
DIVERSOS	1.039.859	-2	129.514	168.253	-72.794	-15.921	209.050	1.248.908
TOTAL INSCRITO	25.813.534	-474	2.406.503	1.238.122	-416.363 0	-153.742 0	3.074.047	28.887.581
Provisão								-4.884.614
TOTAL CONSTANTE NO PATRIMÔNIO DA ADM. DIRETA	25.469.169							24.002.967

Fonte: CGM

Conforme observado no gráfico a seguir, a maior participação no total inscrito da dívida, em 31/12/2010, correspondia ao IPTU, com 52,56%, seguido pelo ISS, com 41,89%.

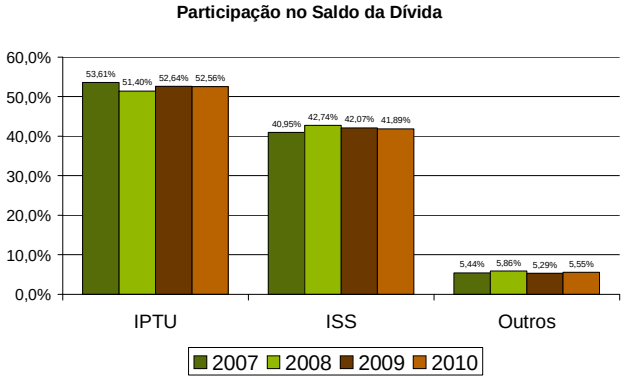

A seguir, a evolução gráfica do saldo total da Dívida Ativa no período 2006-2010, em valores reais, atualizados pelo IPCA-E:

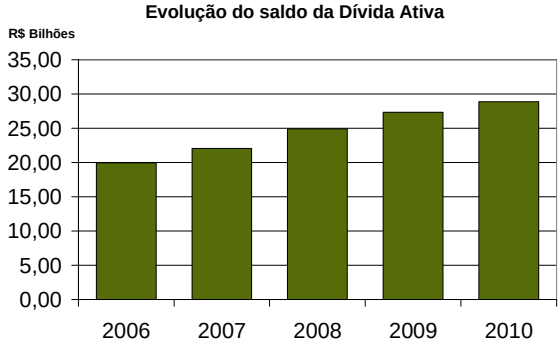

A evolução do saldo da Dívida Ativa do Município no período 2006/2010[22] revela um aumento real, já considerada a variação média anual do IPCA-E do período, da ordem de 45,02%. A comparação apenas dos exercícios de 2009 e 2010 denota um crescimento de 5,78%, conforme demonstrado a seguir:

R$ Mil

NATUREZA	2006 R$	2007 R$	% 2007/2006	2008 R$	% 2008/2007	2009 R$	% 2009/2008	2010 R$	% 2010/2009	% 2010/2006
IPTU	10.690.472	11.813.849	10,51%	12.796.567	8,32%	14.374.042	12,33%	15.183.879	5,63%	42,03%
ISS	8.166.255	9.024.479	10,51%	10.639.788	17,90%	11.489.821	7,99%	12.100.840	5,32%	48,18%
IVVC	255.444	255.499	0,02%	254.550	-0,37%	262.039	2,94%	259.852	-0,83%	1,73%
ITBI	57.056	94.010	64,77%	268.587	185,70%	82.168	-69,41%	94.102	14,52%	64,93%
Diversos	750.371	848.749	13,11%	935.187	10,18%	1.100.067	17,63%	1.248.908	13,53%	66,44%
TOTAL	**19.919.597**	**22.036.586**	**10,63%**	**24.894.678**	**12,97%**	**27.308.137**	**9,69%**	**28.887.581**	**5,78%**	**45,02%**

Valores Reais Base 2010 =100
Fonte: CGM, cálculos CAD/SCE

No que tange à evolução da Dívida Ativa, discriminada por natureza, o IPTU e o ISS, como tributos mais expressivos, apresentaram crescimento de 42,03% e 42,18%, respectivamente, entre 2006 e 2010.

22 Valores deflacionados pelo IPCA-E do IBGE, com base 2010 = 100.

Este fato pode ser explicado pela constante diferença entre a atualização monetária dos créditos já inscritos acrescida das novas inscrições, e os valores pagos acrescidos dos cancelamentos, conforme a seguir:

R$ mil

	2006	2007	2008	2009	2010
Atualizações/Inscrições	4.137.081	2.976.778	4.529.300	4.071.092	3.644.626
Pagamentos/Cancelamentos	642.251	325.541	495.650	656.495	570.579
Diferença	**3.494.830**	**2.651.237**	**4.033.650**	**3.414.598**	**3.074.047**

Valores Reais Base 2010 =100
Fonte: CGM, cálculos CAD/SCE

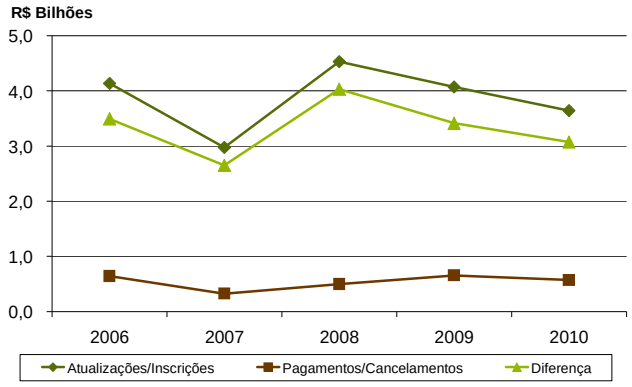

Dívida Ativa dos Órgãos da Administração Indireta

No Balanço Patrimonial Consolidado do Município, os valores inscritos em Dívida Ativa que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta municipal devem ser excluídos do grupo da Dívida Ativa, uma vez que se trata de crédito do Município contra o próprio Município.

No Balanço Patrimonial Consolidado de 2010, foram excluídos os valores referentes à Dívida Ativa lançada contra a COMLURB (IPTU – R$ 2.198.612,52) e aos créditos objeto de parcelamento com previsão de recebimento no exercício de 2011, que foram reclassificados no Ativo Realizável a Curto Prazo (R$ 265.165.179,83). Assim, no Balanço Patrimonial Consolidado consta o saldo de R$ 28.620.217.083,39 na conta contábil Créditos Realizáveis a Longo Prazo – Dívida Ativa

No entanto, com base nas informações colhidas em inspeção ordinária realizada pela CAD em março de 2011, pode-se afirmar que existem outros valores de dívida ativa lançada contra órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta municipal que não foram excluídos das demonstrações consolidadas do Município. Segundo relatório fornecido pela PGM, constam 1.427 Certidões de Dívida Ativa (CDA) referentes a IPTU (segundo a PGM, as CDA avulsas não possuem marcação de órgão municipal no sistema, impedindo a extração de tais informações) tendo como sujeito passivo o próprio Município ou órgãos da administração indireta, totalizando mais de R$ 19 milhões.

Tal exclusão não é feita porque a PGM não informa à CGM o montante das CDA nesta situação, razão pela qual a CGM procede a exclusão apenas daqueles valores registrados como obrigação nos órgãos devedores, e não com base nas informações constantes do sistema de controle da PGM.

Visando a correção desta impropriedade, que resulta em uma superavaliação do ativo consolidado do Município, é recomendável que a PGM, primeiramente, proceda a ajustes no sistema da dívida ativa, a fim de que todas as CDA que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas, e passe tais informações à CGM, para fins de consolidação das demonstrações contábeis.

INDICADORES DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

Preliminarmente, é necessário informar que foi utilizado o critério de considerar todas as receitas decorrentes da cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa, tendo em vista que, historicamente, esse era o procedimento adotado no âmbito da Prefeitura, o que permite a comparação temporal nos últimos cinco anos.

A arrecadação da dívida ativa no exercício de 2010 apresentou um significativo acréscimo real (já descontada a variação do IPCA-E) da ordem de 30,04% com relação a 2009, atingindo o montante de R$ 416 milhões, superando em mais de 30% a previsão inicial. O comportamento da arrecadação nos últimos cinco anos apresenta a seguinte situação, com os valores já atualizados pelo IPCA-E:

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
2010	316.590.769,00	416.363.049,95	31,51%
2009	288.558.015,22	320.174.139,56	10,96%
2008	285.791.821,72	314.338.365,60	9,99%
2007	270.535.730,76	251.177.224,77	-7,16%
2006	341.887.004,43	235.564.002,03	-31,10%

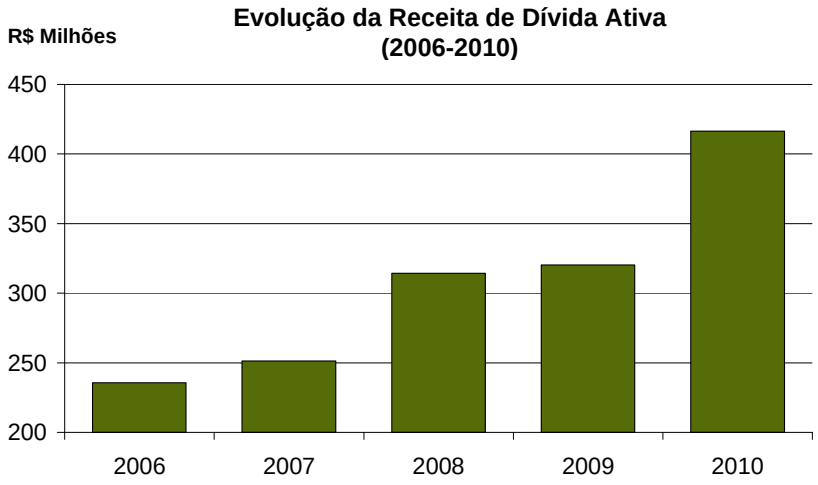

Ressalte-se que a consequente melhoria dos indicadores, a seguir comentados, impacta positivamente a arrecadação do Município e, conseqüentemente, a Receita Corrente Líquida. No saldo da Dívida estão inclusos multas, juros e atualizações dos créditos não pagos.

ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO - composto pela divisão da Receita Arrecadada pelo Total do Saldo da Dívida.

O quadro a seguir compara os últimos cinco exercícios. Após uma queda em 2009, o incremento na arrecadação resultou em uma melhora neste índice, passando de 1,17% para 1,44%.

R$ mil

	2006	2007	2008	2009	2010
Receita Total	213.717	227.882	285.185	302.651	416.363
Saldo da Dívida	16.353.020	18.730.934	22.585.821	25.813.534	28.887.581
Índice de Arrecadação	**1,31%**	**1,22%**	**1,26%**	**1,17%**	**1,44%**

Fonte: CGM - valores nominais

ÍNDICE DE GESTÃO DA DÍVIDA - composto pela divisão da Receita Arrecadada pelo Total de Inscrições em Dívida Ativa, indicando a eficiência da Administração na cobrança da Dívida.

Conforme observado no quadro a seguir, o indicador sofreu um aumento considerável em 2010 com relação a 2009, também em conseqüência do significativo incremento verificado na arrecadação da dívida ativa.

R$ mil

	2006	2007	2008	2009	2010
Receita Total	213.717	227.882	285.185	302.651	416.363
Valor Inscrito em Dívida Ativa	2.313.735	1.426.422	2.344.813	1.338.242	1.238.122
Gestão da Dívida Ativa	**9,24%**	**15,98%**	**12,16%**	**22,62%**	**33,63%**

Fonte: CGM - valores nominais

OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA DÍVIDA ATIVA

Arrecadação Judicial X Amigável

A seguir, são apresentadas as evoluções, em valores corrigidos pelo IPCA-E, das arrecadações por via judicial e amigável. Foram excluídos os valores que compõem o chamado Lixão, que se referem a pagamentos que, por motivos operacionais do sistema da Dívida Ativa, não podem ser imediatamente relacionados a uma Certidão, antes que se defina tratar-se de cobrança amigável ou judicial. Posteriormente, a Procuradoria da Dívida Ativa - PDA toma as medidas para fins de identificação. Daí o fato de o valor apresentado a seguir ser diferente do informado no subitem 0.

Assim como nos três últimos exercícios, a arrecadação judicial superou a arrecadação pela via amigável, apresentando um aumento na proporcionalidade com relação ao exercício passado.

ARRECADAÇÃO TOTAL (VALORES REAIS - atualizado pelo IPCA-E)

	AMIGÁVEL	% TOTAL	JUDICIAL	% TOTAL	TOTAL
2006	147.159.141	57,27%	109.803.839	42,73%	256.962.980
2007	128.059.196	48,41%	136.458.448	51,59%	264.517.644
2008	118.464.505	37,59%	196.719.311	62,41%	315.183.816
2009	132.804.772	41,88%	184.294.307	58,12%	317.099.079
2010	136.578.550	32,88%	278.810.431	67,12%	415.388.981

* Não inclui os valores pagos mas não apropriados

Fonte: PGM/ PDA

A seguir, é apresentado o gráfico da evolução dos valores dos dois tipos de cobrança, que a partir de 2007 inverteu a superioridade dos valores arrecadados pela cobrança amigável sobre a judicial, situação mantida e acentuada no exercício de 2010.

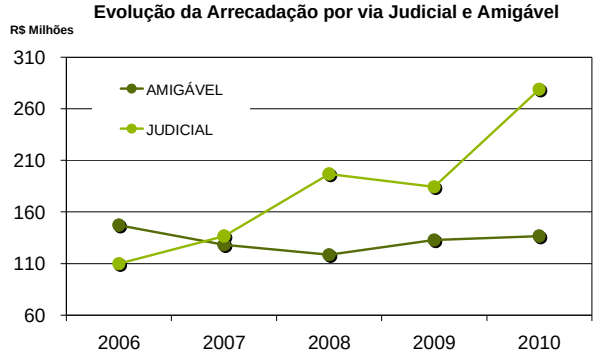

Cabe destacar a relevância da arrecadação proveniente dos parcelamentos, sejam eles amigáveis ou judiciais, no montante da arrecadação da dívida ativa. Inspeção realizada pela CAD apurou, com base em informações fornecidas pela PDA/PGM, que tal modalidade de arrecadação correspondeu a 75,48% (R$ 103 milhões) do total arrecadado por via amigável, e a 87,81% (R$ 245 milhões) do total arrecadado por via judicial em 2010. Ainda segundo informações da PDA, atualmente existem 211 mil CDA´s em cobrança parcelada, cujo montante devido chega a R$ 934 milhões.

Inscrições - ISS E IPTU

O exercício de 2010 apresentou uma ligeira queda no volume total de inscrições em dívida ativa.

Enquanto o IPTU apresentou queda no volume de inscrições da ordem de 37,27% com relação a 2009, o ISS apresentou um acréscimo de 17,99%, revertendo a significativa queda de 72% observada no exercício de 2009 com relação a 2008.

Evolução do Valor Inscrito em Dívia Ativa - IPTU e ISS

Exercício	IPTU	ISS	IPTU + ISS
2006	821.366	1.874.081	2.695.448
2007	807.615	757.941	1.565.556
2008	805.239	1.563.102	2.368.341
2009	860.828	437.691	1.298.519
2010	540.013	516.420	1.056.433

Fonte: CGM - valores atualizados pelo IPCA-E ***R$ Mil***

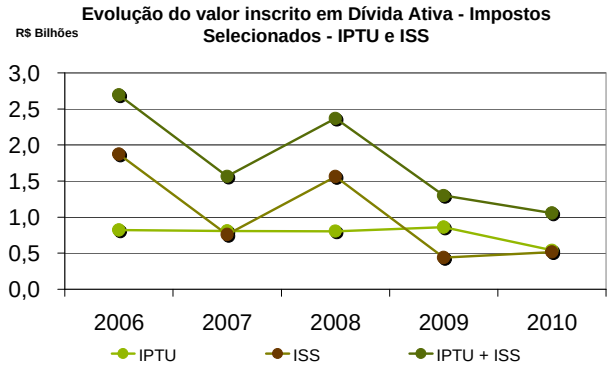

Cancelamentos de Inscrições

O cancelamento da inscrição em Dívida Ativa ocorre quando a PGM, a SMF ou o interessado, sempre por meio de processo administrativo devidamente fundamentado, requer a extinção da cobrança do referido débito. Em outros casos, a baixa pode se dar em função de decisão judicial transitada em julgado.

Pode-se verificar ao analisar o quadro a seguir, que os cancelamentos sempre possuíram um grande peso nas baixas da Dívida Ativa, sendo que em 2006 foram superiores aos pagamentos, chegando a 63,32% do total baixado. Em 2007 e 2008, os pagamentos superaram os cancelamentos, tendência esta que se inverteu em 2009, especialmente por conta do cancelamento de R$ 200.645 mil verificado no ITBI. Em 2010, os pagamentos voltaram a superar em muito os cancelamentos, que responderam por 26,97% do total das baixas da dívida ativa, tanto em função do incremento na arrecadação, quanto pelo fato de não ter ocorrido nenhum cancelamento extraordinariamente vultoso, como o ocorrido no ITBI em 2009.

PARTICIPAÇÃO DOS CANCELAMENTOS NAS BAIXAS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Reais	BAIXAS DA DÍVIDA ATIVA - R$			R$ mil
EXERCÍCIO	CANCELAMENTOS (A)	PAGAMENTOS (B)	TOTAL (C) = (A) + (B)	% (D) = (A) / (C)
2006	444.872	257.682	702.555	**63,32%**
2007	78.555	264.565	343.120	**22,89%**
2008	181.312	314.338	495.650	**36,58%**
2009	336.320	320.174	656.495	**51,23%**
2010	153.742	416.363	570.105	**26,97%**

Fonte: CGM - valores atualizados pelo IPCA-E

Composição do Saldo – Por Devedores

A CAD, em março de 2011, na sua inspeção ordinária na Procuradoria Geral do Município, solicitou a relação dos 15 maiores devedores do IPTU (por inscrição imobiliária) e da Dívida Avulsa, tendo sido apresentada as seguintes situações:

Dívida Ativa Avulsa Por Certidão	R$ Mil	IPTU - Inscrição Imobiliária	R$ Mil
CERTIDÃO	**Valor Inscrito**	**Inscrição Imobiliária**	**Valor Inscrito**
10/XXXX85/2006	1.053.537	085XXXXX	2.467.661
10/XXXX83/2008	495.689	058XXXXX	2.249.437
10/XXXX51/2006	418.928	131XXXXX	142.504
10/XXXX63/2005	328.701	296XXXXX	121.006
10/XXXX82/2008	278.232	120XXXXX	104.741
10/XXXX09/1996	253.853	298XXXXX	65.340
10/XXXX39/2002	224.692	300XXXXX	58.121
10/XXXX20/2001	210.592	136XXXXX	51.266
10/XXXX83/2008	168.269	030XXXXX	51.252
10/XXXX85/2002	161.839	096XXXXX	49.417
10/XXXX02/2010	150.152	075XXXXX	48.865
10/XXXX53/2007	146.849	045XXXXX	47.728
10/XXXX51/2000	145.896	054XXXXX	43.314
10/XXXX21/2003	140.363	120XXXXX	42.328
10/XXXX96/2002	130.701	192XXXXX	38.971
TOTAL	**4.308.293**	**TOTAL**	**5.581.951**

Fonte: PGM

Os valores apresentados acima correspondem a 34,24% do montante inscrito em Dívida Ativa.

Cabe destacar os valores referentes às inscrições n.^{os} 085XXXXX e 058XXXXX, que totalizam mais de R$ 4,7 bilhões, ou 31,07% do total inscrito em Dívida Ativa a título de IPTU, abrangendo o período de 1975 até agora. Os respectivos imóveis, localizados na Barra da Tijuca, estão sobrepostos a outros, já tendo sido procedidas pela SMF novas inscrições para as edificações que neles foram construídas. As diversas execuções fiscais ajuizadas pela PGM não passaram sequer pela fase de citação do executado, uma vez que, segundo informações da PDA, tal procedimento revela-se extremamente problemático, em virtude da não existência de dados suficientes que permitam uma correta localização do imóvel tributado e de seu proprietário.

O proprietário do imóvel de inscrição 296XXXXX encontra-se em estado de concordata, fazendo com que os respectivos créditos também sejam de difícil realização para o Município.

A CDA n.º 10/XXXX39/2002, no valor de R$ 225 milhões, tem como sujeito passivo a COMLURB. Segundo informações fornecidas pela PGM na inspeção ordinária realizada pela CAD, a situação já estava sendo resolvida administrativamente junto à COMLURB, pois trata-se de auto de infração em função de não recolhimento do ISS sobre transferências orçamentárias feitas pelo Município em favor da COMLURB, já havendo parecer da própria PGM contrário a tal incidência tributária. O processo judicial n.º 2003.120.01XXXX-6 foi sobrestado pelo juiz responsável conforme decisão publicada em 29/10/2008, atendendo á solicitação do Município. O último movimento foi o recebimento dos autos em 14/11/2008, após a remessa a Procuradoria do Município em 05/11/2008.

Tais situações refletem e explicam a realidade da baixa realização da arrecadação da dívida ativa com relação ao estoque registrado nas demonstrações contábeis do Município e justificaram a recomendação constante do Parecer Prévio referentes às Prestações de Contas dos exercícios de 2002 (recomendação n.º 38), 2003 (recomendação n.º 14), 2004 (recomendação nº 8), 2005 (recomendação nº 4), 2006 (recomendações n^{os} a.3 e b.1), 2007 (recomendações n^{os} 2 e 3), 2008 (recomendações n.^{os} 2 e 3) e 2009 (recomendações n.^{os} 2 e 3) , da constituição de uma provisão

contábil que reflita a probabilidade da não realização de créditos do Município inscritos em Dívida Ativa, a fim de que o Patrimônio do ente não seja superavaliado.

Cabe ressaltar que, em relação ao Ativo Real Consolidado do Município, a Dívida Ativa referente ao IPTU dos dois imóveis da Barra da Tijuca responde por 13,51%, ou seja, de cada R$ 100,00 demonstrados como bens e direitos totais do Município em seu Balanço Patrimonial, cerca de R$ 13,50, muito provavelmente, nunca serão de fato realizados financeiramente.

A análise das demonstrações contábeis do Município referentes ao exercício de 2010 comprova que foi constituída a provisão contábil, no valor de R$ 4.884.613.514,02, com base nas informações prestadas pela PGM através do Ofícios PG/GAB n.º 13/2010 e 16/2011.

As informações trazidas pela PGM nos ofícios considerados pela CGM para a constituição da provisão não provêm, na verdade, de nenhum estudo mais abrangente sobre todo o estoque da dívida ativa, que tenha por finalidade o levantamento dos créditos considerados como de alta dificuldade de recuperação, mas sim de mera exemplificação de 05 (cinco) créditos que, segundo a PGM, seriam irrecuperáveis.

No que diz respeito à recomendação constante da Prestação de Contas do Prefeito - 2009, foi a mesma atendida, uma vez que o seu objetivo principal, qual seja, a demonstração dos créditos de titularidade do Município com maior fidedignidade e proximidade da realidade, foi atingido. No entanto, deve ser recomendado à PGM que elabore avaliação criteriosa dos créditos inscritos em dívida ativa, de modo a efetuar a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com o grau de dificuldade de sua recuperação, a fim de que a provisão contábil já constituída possa ser anualmente atualizada com base em parâmetros mais consistentes.

VIII. ENDIVIDAMENTO

RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Este item examina o Anexo IX do RREO - Restos a Pagar por Poder e Órgão, em virtude de sua expressiva participação na Dívida Flutuante.

Considerando os dados consolidados, conforme quadro abaixo, o Poder Executivo responde por 99,2% do total dos valores inscritos em Restos a Pagar. Deste percentual, 63,81% são provenientes da Administração Direta e 35,3% da Administração Indireta.

Os Restos a Pagar Processados, isto é, aqueles cujo estágio de liquidação já foi percorrido, participam com 73,09% do total, o que significa dizer que, na data de encerramento do exercício, as compras foram entregues e os serviços contratados devidamente prestados, implicando em compromissos reconhecidos e atestados pelos Órgãos da Administração.

R$ mil

Poder/Órgão	RPP	RPN	Total	%
EXECUTIVO	**1.329.544**	**475.325**	**1.804.869**	**99,20%**
ADM.DIRETA	**874.806**	**416.585**	**1.291.391**	**63,81%**
CVL	13.191	39.532	52.723	2,90%
SME	274.464	63.894	338.358	18,60%
SMSDC	265.119	184.202	449.321	24,70%
SMC	13.676	10.072	23.748	1,31%
SMH	140.491	34.080	44.112	2,42%
SMO	26.594	4.198	30.792	1,69%
EGM	13.090	16.697	29.787	1,64%
OUTRAS	128.181	63.910	192.091	10,56%
ADM. INDIRETA	**454.738**	**58.740**	**513.478**	**35,30%**
GM-RI0	13.013	176	13.189	0,72%
GEO-RIO	29.886	1.257	31.143	1,71%
RIOLUZ	23.535	2.225	25.760	1,42%
RIOURBE	46.312	7.834	54.146	2,98%
RIOTUR	17.693	0	17.693	0,97%
FUNPREVI	164.892	1	164.893	9,06%
COMLURB	81.747	28	81.775	4,49%
PREVIRIO	4.775	42.425	47.200	2,59%
CETRIO	22.323	102	515	0,03%
OUTRAS	50.562	4.692	205.906	11,32%
LEGISLATIVO	**304**	**14.193**	**14.497**	**0,80%**
TOTAL	**1.329.848**	**489.518**	**1.819.366**	**100,00%**
%	**73,09%**	**26,91%**	**100,00%**	

Fonte: Prestação de Contas 2010

DÍVIDA CONSOLIDADA – LRF

Nos termos da LRF, a dívida consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses ou de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sendo que, para fins de cálculo dos limites estabelecidos pela legislação (LRF, Resoluções e Portarias do Senado e da Secretaria do Tesouro Nacional), integram a dívida consolidada os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento. Eventuais garantias concedidas (bem como suas contragarantias) e o estoque de precatórios anteriores a 5 de maio de 2000 não compõem a dívida consolidada.

A seguir, é apresentado, para fins de comparação, um quadro da dívida consolidada nos exercícios de 2009 e 2010 evidenciando as variações ocorridas:

(milhares)

	SALDO EX. ATUAL (antes do ajuste)	AJUSTES -	SALDO EX. ATUAL (ajustado)	SALDO EX. ANTERIOR	VARIAÇÃO R$	VARIAÇÃO %
DÍVIDA CONSOLIDADA	9.764.971	-58.164	9.706.807	8.188.967	1.517.640	19%
1-Administração Direta	9.016.513	-208.147	8.808.366	7.307.284	1.501.082	21%
2-Administração Indireta	748.458	149.983	898.441	881.883	16.558	1,9%

Com base no quadro anterior, pode-se inferir que:

Houve incremento da dívida consolidada de R$ 1.517.640, em valores nominais, ou seja, 19%;

O montante da dívida da Administração Direta apresentou crescimento de 21%, enquanto na Administração Indireta constatou-se uma leve elevação de 1,9%, não obstante os ajustes realizados por força da Resolução Conjunta SMF/CGM nº 147, de 19/11/2008, "que dispõe sobre a harmonização de procedimentos de informações dos saldos e dispêndios a pagar das Dívidas da Administração Direta e Indireta." Dessa forma, para efeito de apuração da Dívida Consolidada, na ótica da LRF, diversos compromissos que, até então estavam contabilizados no Curto Prazo, na Administração Indireta, passaram a integrar o cálculo da Dívida Consolidada, sendo assim, foram remanejados para Longo Prazo, um valor próximo de 213.5 milhões, cujo efeito foi mais significativo na rubrica de Contingências Passivas, atingindo o valor aproximado de R$ 150 milhões, somente na COMLURB E RIOURBE.

Os ajustes da consolidação realizados na administração indireta totalizaram R$ 149.983 mil e correspondem a dívidas intramunicipais, ou seja, entre entes do Município. Tais ajustes precisam ser realizados para que as dívidas não sejam computadas em duplicidade.

O aumento de R$ 1.501.082 na dívida consolidada da Administração Direta é explicado pela captação de recursos internos para aplicação em programas de saneamento (R$ 18 milhões) e programas pro-moradia (R$ 27 milhões), contudo, o dinheiro novo mais expressivo foi aquele constituído pela captação de recursos externos para refinanciamento da dívida contratual mantida com o Governo Central, com impacto de R$ 958.8 milhões no endividamento, no decorrer do exercício de 2010; ressaltando que esta operação contratada com o BIRD está indexada em dólares dos Estados Unidos a uma taxa de juros atual convidativa (3 Month LIBOR) quando comparado com as taxas praticadas no mercado de capitais doméstico. O prazo de amortização deste compromisso é de 30 anos.

Os recursos correspondentes à 1ª liberação do contrato BIRD nº 7.942 foram incorporados ao Tesouro Municipal em 25/08/2010 e, de imediato, utilizados para amortizar o principal do saldo devedor da dívida com o Governo Federal, conseqüentemente o efeito contábil desta mutação patrimonial passiva, somente foi reconhecido no último trimestre do exercício. A 2ª liberação está prevista para maio/2011, no valor de R$ 833,1 milhões (taxa dólar de dez/2010).

Na seqüência, ainda que o total da 1ª liberação do contrato BIRD nº 7.942 tenha sido totalmente utilizado para reduzir a dívida com a União, o nível da dívida renegociada cresceu em R$ 314 milhões, justificado especialmente pelo indexador deste compromisso, o IGP-DI que, em 2009 apresentou um comportamento negativo de 1,43% e, em 2010, registrou 11,30% de acréscimo.

Após a realização dos ajustes, o montante de R$ 9.706.807 mil está composto da seguinte forma:

SALDO EM 31 / 12 / 2010	R$ 1.000
DIRETA	**8.808.366**
INDIRETA	**898.441**
AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES	**64.593**
PREVIRIO	986
PARQUES E JARDINS	661
FUNDAÇÃO GEO-RIO	1.158
GM-RIO	56.901
RIO ZOO	4.887
EMPRESAS PÚBLICAS	**470.710**
RIOCOP	24.955
RIOLUZ	33.692
RIO FILME	127
IPLAN-RIO	15.960
MULTIRIO	1.930
EMAG-Empresa Munic.Artes Gráficas	292
RIOURBE	393.754
SOC. DE ECON. MISTA	**363.138**
CET-RIO	1.202
RIOCENTRO	5.086
COMLURB	321.020
RIOTUR	35.830
TOTAL GERAL	**9.706.807**

Dívida Contratual – Administração Direta

Preliminarmente, é importante destacar que, em dezembro de 2010 foram assinados os seguintes contratos: (i) operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, referente à implantação do Sistema de BRT Transcarioca, no montante de até R$ 1.179,0 milhões, (ii) Programa Pró-Moradia – CEF, no valor de R$ 247,6 milhões e (iii) Programa Saneamento para Todos - CEF, no montante de R$ 405,7 milhões. Os contratos já assinados anteriormente com a Caixa Econômica Federal-CEF refletiam, em 31/12/2010, o montante a desembolsar de R$ 203,2 milhões.

Os subitens a seguir destacam a dívida renegociada e a execução dos programas relacionados à dívida contratual da Administração Direta (principal componente do endividamento municipal).

DÍVIDA RENEGOCIADA

Preliminarmente, cabe um breve histórico da evolução da Dívida Renegociada do Município do Rio de Janeiro ao longo de vários exercícios.

Em 01/07/99, foi firmado entre a União e o Município o contrato de confissão, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento da dívida mobiliária municipal interna e externa no montante de R$ 2.653.366 mil, os quais a União se comprometeu a quitar em nome do Município, e este se obrigou, então, a pagar tal valor àquela em 360 prestações mensais a vencerem em cada dia 25 a partir de julho/99. No mesmo instrumento ficou acordado que o saldo devedor seria atualizado monetariamente com base na variação do IGP-DI e acrescido de juros nominais de 9% a.a.

Em 24/09/99, o montante da dívida foi acrescido do valor de R$ 345.362 mil, referentes a débitos do Município com a STN, BNDES e CEF e, posteriormente, de mais R$ 2.593 mil referentes a débitos com a CEF, através de Termo Aditivo firmado em 30/03/00.

Em 03/05/00, foi firmado novo Termo Aditivo com a finalidade de reduzir a taxa de juros para 6% a.a., voltando para 9% a.a. caso o Município não cumprisse, no prazo de 30 meses, a contar da assinatura do Termo, com a amortização extraordinária de pelo menos 10% do saldo devedor atualizado da dívida renegociada, ou para 7,5% caso a amortização extraordinária não atingisse a 20% da dívida atualizada.

No entanto, a amortização extraordinária não foi paga pelo Município. Desta forma, os juros de mora foram recalculados à taxa de 9% a.a. retroativamente a 01/09/99. Assim, a diferença de 3% (9% - 6%) foi debitada mensalmente das contas do Município, a crédito da União.

Em 20 de agosto de 2010 o Município do Rio de Janeiro e o BIRD celebraram o contrato de empréstimo nº 7942-BR, no valor de US$ 1.045,000.000,00, que teve como finalidade a redução do custo total do endividamento da Prefeitura através da reestruturação e recomposição do principal da dívida junto à União, decorrente da Medida Provisória 1.891-5, de 29 de junho de 1999, posteriormente alterada para MP n° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O termo previa a liberação da primeira parcela do empréstimo em 31.08.10 (US$ 545.000.000,00), sendo a taxa de juros da Dívida Renegociada reduzida para 7,5% a.a. Na segunda liberação, prevista para 2011 (US$ 500.000.000,00), o indexador será reduzido de vez para 6% a.a.

A liberação da primeira parcela ocorreu como previsto em 31/08/10. A operação, fechada pelo BACEN, utilizou a taxa de câmbio de R$ 1,7592 para cada US$ 1,00. Sendo que este valor (R$ 958.764.000,00 - código de natureza da receita 2.1.2.3.01.01.01 – FR 110 – BIRD 7942 – BR – REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL) foi utilizado pelo Município para amortização extraordinária da Dívida Renegociada, dentro do Programa de Trabalho 3102.2884190005.025, Fonte 110 (Operações de crédito Realizadas), referente à Atividade “DIVIDA RENEGOCIADA”, na mesma data.

Assim, o montante da dívida renegociada com o Governo Federal no final de 2010, atingiu R$ 6.599.699 mil. O referido valor corresponde a 80,7% da dívida fundada contratual e a 74,9% do montante total da dívida consolidada da administração direta em 31/12/10. Foi constatado que, durante o período, houve um crescimento nominal de 5,04% nesta categoria de compromisso.

A amortização extraordinária ocorrida em 25/08/2010, não foi suficiente para neutralizar o efeito do crescimento de 11,3% do IGP-DI no período, o maior registrado nos últimos 6 anos. Ainda que, a atual Administração esteja buscando aprimorar a gestão do endividamento ao converter compromissos que tenham custo de financiamento mais elevado, por recursos indexados em dólares, com custo atual mais reduzido, ainda é significativa a participação da União no Passivo Real do Município, fato que ocorre, também, com outros Estados e Municípios.

COMPOSIÇÃO DA DESPESA

A seguir, são apresentados os valores de realização da despesa com amortização, juros e outros encargos da dívida, por projetos e atividades, na administração indireta:

R$

Projetos, Atividades e Natureza de Despesa	Desp. Autorizada	Desp. Realizada	Desp. Realizada sobre Autori	Desp. Paga	% Desp. Paga/Realizada
Encargos da Dívida Renegociada - PT 31.02.28.841.9000.5024	**588.016,00**	**587.764,00**	**99,96%**	**587.764,00**	**100,0%**
32902100 - Juros	580.573,00	580.573,00	100,00%	580.573,00	100,0%
32902200 - Outros Encargos	853,00	838,00	98,24%	838,00	100,0%
31.02.28.841.9000.5098					
32902100 - Juros	2.001,00	1.764,00	88,16%	1.764,00	100,0%
32902200 - Outros Encargos	4.589,00	4.589,00	100,00%	4.589,00	100,0%
Dívida Renegociada - PT 31.02.28.841.9000.5025	**1.259.558,00**	**1.258.793,00**	**99,94%**	**1.258.793,00**	**100,0%**
46907700 - Principal Corrigido	1.259.358,00	1.258.645,00	99,94%	1.258.645,00	100,0%
PT 31.02.28.841.9000.5098					
46907700 - Principal Corrigido	200,00	148,00	74,00%	148,00	100,0%
Encargos da Dívida Interna - PT 31.02.28.843.9000.5026	**20.284,00**	**17.767,00**	**87,59%**	**17.767,00**	**100,0%**
32902100 - Juros	16.284,00	14.371,00	88,25%	14.371,00	100,0%
32902200 - Outros Encargos	4.000,00	3.396,00	84,90%	3.396,00	100,0%
Dívida Interna - PT 31.02.28.843.9000.5027	**35.850,00**	**34.357,00**	**95,84%**	**34.357,00**	**100,0%**
46907100 - Principal Resgatado	35.850,00	34.357,00	95,84%	34.357,00	100,0%
Encargos da Dívida Externa - PT 31.02.28.844.9000.5028	**22.201,00**	**20.158,00**	**90,80%**	**20.158,00**	**100,0%**
32902100 - Juros	22.200,00	20.158,00	90,80%	20.158,00	100,0%
32902200 - Outros Encargos	1,00	0,00	-	0,00	-
Dívida Externa - PT 31.02.28.844.9000.5029	**42.000,00**	**39.468,00**	**93,97%**	**39.468,00**	**100,0%**
46907100 - Principal Resgatado	42.000,00	39.468,00	93,97%	39.468,00	100,0%
TOTAL	**1.967.909,00**	**1.958.307,00**	**99,51%**	**1.958.307,00**	**100,0%**

São apresentados, na seqüência, os valores de realização da despesa com amortização, juros e outros encargos da dívida, considerando os seus componentes:

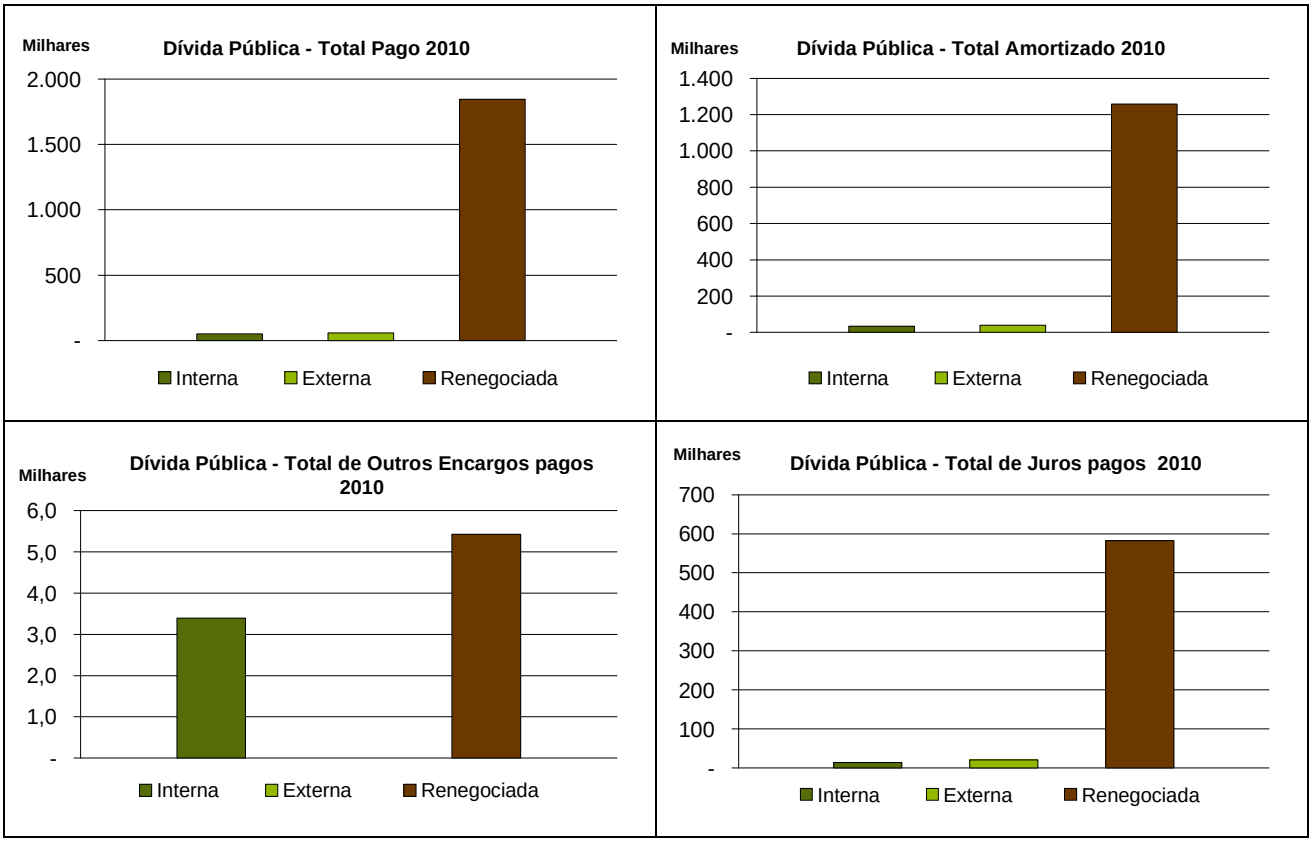

Com base no quadro e nos gráficos apresentados anteriormente, pode-se afirmar que:

Os percentuais de realização da dívida comparados com a despesa autorizada foram equivalentes a 99,5% nos Programas de Trabalho das dívidas interna e externa e

Dos R$ 1.958.307 mil pagos no exercício de 2010, R$ 1.332.618 mil referem-se a amortizações, R$ 616.866 mil, a juros e R$ 8.823 mil, a outros encargos sobre a dívida.

Capacidade de Pagamento

A Portaria nº 89, editada em 25 de abril de 1997, do Ministério da Fazenda, estabelece os critérios e a metodologia a serem utilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para classificar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios segundo sua situação financeira e capacidade de pagamento. O ato normativo orienta para as seguintes categorias de enquadramento:

"A" - resultado primário positivo e suficiente para pagar os serviços da dívida;

"B" - resultado primário positivo suficiente para pagar os encargos;

"C" - resultado primário positivo, mas insuficiente para pagar os encargos da dívida;

"D" - resultado primário negativo.

É importante ressaltar que existem diferentes metodologias para apuração do resultado primário; o objetivo da apuração do parâmetro, de acordo com esta portaria, é subsidiar tomadas de decisão em pleitos de endividamento e na concessão de garantias da União a operações de crédito dos Entes Federativos, portanto, os valores não são equivalentes àquele resultado demonstrado de acordo com o item 0 – Resultado Primário, deste trabalho, que utiliza a metodologia da LRF.

As Necessidades de Financiamento do Setor Público experimentaram diversas formas de cálculo, no correr dos anos, sempre tendo como principal objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, avaliando de que forma as ações do setor público afetam a trajetória do endividamento. Os resultados primários são direcionados ao serviço da dívida, delineando um cenário que permite estabelecer as possibilidades existentes de redução/aumento do endividamento. A apuração iniciou-se em 1986, utilizando o critério econômico “acima da linha”. Desde então, ocorreram duas alterações metodológicas no âmbito do Governo Central: em 1991 e 1998.

A base de cálculo, utilizada na Portaria nº 089/1997, segue a orientação definida no Comunicado nº 6.749/1998 do Banco Central que, sob a ótica gerencial, demonstra maior efetividade com o fluxo de recursos financeiros do setor público, não obstante a existência de itens não monetários nas contas de receitas e despesas.

O conceito de resultado primário mostra a diferença entre a receita e a despesa fiscais. Na receita fiscal não estão incluídas as operações de crédito, as receitas financeiras e as de privatização. Já a despesa fiscal é apurada com a exclusão dos gastos com a dívida. Para fazer frente ao serviço da dívida, é necessário ter superávit primário, ou seja, o governo gastar menos do que arrecada, o que garantirá recursos adicionais para amortizar dívidas ou pagar encargos.

ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO-R$ mil Dados extraídos Quadro RREO-Anexo VII	REALIZADO 2010
Receitas Primárias	**13.171.395**
(-) Operações de Crédito e Amortizações de Empréstimos	1.111.515
(=) Receitas Primárias Ajustadas	**12.059.880**
Despesas Primárias	**12.275.520**
(-) Concessões de Empréstimos e Serviço da Dívida	1.968.403
(=) Despesas Primárias Ajustadas	**10.307.117**
Resultado Primário na Ótica da Portaria 089/1997	**1.752.763**

O quadro acima revela uma coerência com os recursos financeiros em giro existentes em 31/12/2010, de acordo com as informações do Balanço Patrimonial da Administração Direta.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO (R$ mil)	REALIZADO 2010
Resultado Primário	**1.752.763**
Serviço da Dívida	**1.958.307**
Principal	1.332.618
Juros	616.866
Outros Encargos	8.823
Categoria "A"	**(205.544)**
Categoria "B"	**1.127.074**
Folga residual que pode ser utilizada para pagar o principal	**1.127.074**
Valor necessário para saldar o principal	**205.544**

A PMCRJ, em virtude de apresentar superávit primário de R$ 1.752.763 mil, ficou enquadrado na categoria "B", uma vez que o resultado primário é positivo e suficiente para saldar os juros e encargos da dívida contratual, de origem interna e externa, no valor de R$ 625.689 mil, liquidado e pago no decorrer do exercício de 2010, existindo uma folga de R$ 1.127.074 mil, contudo insuficiente para amortização do principal de R$ 1.332.618 mil.

Metas Fiscais

A Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê, em seu art. 4º, § 1º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterá um Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida, instruídos com memória de cálculo, que justifique os valores pretendidos.

A Lei Municipal nº 5.067, de 22/07/2009 (dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010), trouxe, em seu anexo, metas anuais de resultado primário e montante da dívida pública fundada.

RESULTADO PRIMÁRIO

O Demonstrativo do Resultado Primário está previsto no art. 53, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e faz parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo VII.

O resultado primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras registradas durante o exercício.

Resultado Primário (R$ mil)

	PREVISÃO	REALIZADO 2010	VARIAÇÃO NO PERÍODO
Receitas Primárias	12.529.639	13.171.395	641.756
(-)Despesas Primárias	14.280.677	12.275.520	- 2.005.157
Resultado Primário	(1.751.038)	895.875	- 2.646.913
Meta Fixada		**95.882**	**799.993**

A meta estipulada na LDO, para o exercício de 2010, foi um superávit primário de R$ 95.882 mil, enquanto ao final do exercício, verificou-se superávit de R$ 895.875 mil, provocando uma variação favorável em relação à meta de R$ 799.993 mil. Aprofundando esta análise, e agora fazendo uma comparação com a previsão atualizada e relativa ao mesmo período, constata-se uma variação favorável de R$ 2.646.913 mil, isto ocorreu porque a previsão de resultado primário foi atualizada para R$ 1.751.038 mil negativos, como decorrência das alterações orçamentárias provocadas por créditos adicionais e cancelamentos.

Na análise dos dois grupos que compõem o resultado primário, a partir dos parâmetros fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), constata-se que foi registrado um excesso de arrecadação de R$ 641.756 mil, conjugado com uma economia orçamentária de R$ 2.005.157 mil, provocando, como mencionado anteriormente, uma variação favorável no processo de execução orçamentária de R$ 2.646.913 mil.

RESULTADO NOMINAL

Este demonstrativo está previsto no art. 53, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e faz parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo VI.

Resultado Nominal é a variação no período da dívida fiscal líquida (dívida consolidada líquida ajustada pelas receitas de privatizações e reconhecimento de passivos).

O quadro a seguir apresenta os dados divulgados pelo Poder Executivo:

(R$ Milhares)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO Em 31 Dez 2009 (a)	Em 31 Dez 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**8.188.967**	**9.706.807**
DEDUÇÕES (II)	**5.550.051**	**7.168.983**
Ativo Disponível	5.339.796	6.859.127
Haveres Financeiros	210.255	309.856
(-) Restos a Pagar Processados		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.638.916**	**2.537.824**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**62.092**	**54.913**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**2.576.824**	**2.482.911**

ESPECIFICAÇÃO	Jan a Dez 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**-93.913**
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	**VALOR**
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO p/ o exercício de referência	**-167.381**

FONTE: Controladoria Geral do Município

O Resultado Nominal estimado na LDO foi de R$ 167.381 mil, enquanto o resultado alcançado foi de R$ 93.913 mil, provocando uma variação desfavorável de R$ 73.468 mil, conforme quadro a seguir apresentado. Na LDO, para o exercício, estava prevista redução do nível de endividamento líquido de R$ 167.381 mil, todavia, na execução orçamentária, verificou-se uma queda mais discreta deste parâmetro.

Em suma, a dívida consolidada cresceu, contudo, a melhoria nas disponibilidades de recursos financeiros, praticamente, anulou este efeito.

Conforme já ressaltado no subitem 0 o cálculo da Dívida Consolidada Líquida (DCL), que integra o cálculo da DFL, não foi elaborado conforme os Manuais dos Demonstrativos Fiscais da STN. Tal fato implica na subavaliação da DCL acarretando, ainda, uma distorção do Resultado Nominal.

PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Os bens públicos têm a característica da impenhorabilidade, motivo pelo qual impõe-se que a execução contra a Fazenda Pública tenha um rito especial, chamado de execução imprópria, tratado nos arts 730 e 731 do Código de Processo Civil, por meio de precatórios.

Para fins de emissão de precatórios, considera-se Fazenda Pública a pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas).

Nas execuções contra a Fazenda Pública, esta é citada para opor embargos ao devedor em trinta dias. Se não os opuser, ou se estes forem rejeitados, o juiz que deferiu o pedido da citação requisitará, por meio do Presidente do Tribunal competente, o pagamento, que será feito na ordem de apresentação dos precatórios, havendo duas ordens cronológicas: a dos créditos de natureza alimentícia e a dos demais.

O assunto encontra-se normatizado pelos arts. 78 e 100 - ADCT da Constituição Federal/88, pelos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil e pelos arts. 10 e 30 - § 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os principais Tribunais responsáveis pelo acompanhamento do processo de pagamento dos precatórios judiciais, pelas Entidades de Direito Público do Município do Rio de Janeiro, são: (1) Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e (2) Tribunal Regional do Trabalho, cada um com um procedimento específico de controle sobre o encaminhamento dos precatórios às respectivas Entidades.

O Tribunal de Justiça, por meio de sua Assessoria de Precatórios Judiciais, envia anualmente, até o mês de julho, uma relação com todos os precatórios emitidos em ordem seqüencial no período de 2 de julho do ano anterior a 1º de julho do ano atual para que esses valores possam ser incluídos no orçamento do ano seguinte.

O Tribunal Regional do Trabalho oficia aos órgãos municipais sobre cada precatório à medida que este é expedido pelo juiz da execução, cabendo às Entidades oficiadas o controle quanto à totalidade e seqüência cronológica de pagamento dos mesmos.

Na época do pagamento dos precatórios, as Entidades Municipais de Direito Público requerem aos Tribunais competentes a emissão das guias de pagamento, sendo estas consignadas diretamente ao Poder Judiciário.

Execução Orçamentária - Precatórios 2010

Com base no quadro seguinte, resta evidenciado que foram realizados 51,07% do previsto, tendo sido efetivamente pagos 99,97% do total realizado.

Entidades de Direito Público Municipal - Precatórios Judiciais (R$)			
	ORÇAMENTO	DESPESA REALIZADA	DESPESA PAGA
Administração Direta (PGM)	**79.095.879**	**40.887.938**	**40.876.466**
Administração Indireta	**3.527.470**	**1.310.709**	**1.310.710**
FUNPREVI	1.943.787	1.083.807	1.083.808
Fundação Parques e Jardins	1.092.683	96.755	96.755
Instituto Pereira Passos	80.000	-	-
Fundação Rio Zoo	50.000	-	-
Fundação GEORIO	10.000	5.161	5.161
Guarda Municipal	251.000	24.986	24.986
Fundação Planetário	100.000	100.000	100.000
TOTAL	**82.623.349**	**42.198.647**	**42.187.176**

O orçamento relativo a "precatórios judiciais" é composto, basicamente, pelos seguintes itens: relação de precatórios informados pelo Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho, encargos trabalhistas incidentes sobre os precatórios e folga orçamentária para a cobertura de possíveis alterações nos valores envolvidos.

Os valores correspondentes ao Orçamento de 2010 referem-se aos precatórios apresentados de 02 de julho de 2008 a 01 de julho de 2009, de acordo com a instrução oficial dos tribunais competentes.

Em 31 de dezembro de 2010, as demonstrações contábeis apresentavam a posição de R$ 110.031 mil à conta de precatórios judiciais. A seguir está especificada, detalhadamente, a responsabilidade pelo pagamento de precatórios por Entidade de Direito Público Municipal:

Entidades de Direito Público Municipal - Precatórios Judiciais (R$ milhares)			
	Balanço Patrimonial Consolidado		
Discriminação	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Administração Direta (PGM)	**66.672**	**42.265**	**108.937**
Administração Indireta	**1.094**	**0**	**1.094**
Fundação Parques Jardins	660	0	660
Planetário	100	0	100
Previ-Rio (FUNPREVI)	334	0	334
TOTAL CONSOLIDADO	**67.766**	**42.265**	**110.031**

Parcelamento de Precatórios

O Município do Rio de Janeiro efetuou o parcelamento dos precatórios judiciais inclusos no Orçamento de 2003 e 2010, conforme quadros abaixo. Especificamente, no caso daqueles

precatórios correspondentes ao orçamento de 2003, seu pagamento foi efetuado em dezembro de 2010, condicionados por critérios relacionados a seguir.

O Município e o Poder Judiciário estabeleceram critérios específicos para o pagamento dos precatórios judiciais sujeitos a parcelamento relativos ao Orçamento de 2003. De acordo com o parágrafo único, cláusula 4ª do Termo de Compromisso nº 003/334/04 firmado entre as partes em 30 de junho de 2004:

"Obriga-se o Município do Rio de Janeiro a quitar integralmente, através de pagamento único, até o final do exercício de 2004, os precatórios pendentes de quitação integral relativos ao Orçamento de 2003, cujos créditos, de qualquer valor, sejam de titularidade de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas credoras de importâncias não superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)."

Conforme a referida cláusula, em 2004 foram feitos os pagamentos de todos os precatórios judiciais parcelados relativos a pessoas físicas, e os pagamentos daqueles de valor até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), relativos a pessoas jurídicas.

Importante ressaltar que o parcelamento de precatórios tem fundamento de validade por dispositivo constitucional, ratificado pela Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO. Até a publicação da Emenda Constitucional nº 62/2009, os encargos incidentes sobre estes parcelamentos, no Município do Rio de Janeiro, refletiam a variação da UFIR, mais 6% de juros anuais; contudo, atualmente, os saldos são reajustados por indexadores equivalentes à remuneração dos depósitos em cadernetas de poupança, ou seja, Taxa Referencial de Juros – TR, mais 6% de juros anuais.

Assim, em dezembro de 2010, conforme demonstrações a seguir, foram realizados pagamentos dos precatórios judiciais parcelados relativos a pessoas jurídicas, cujos valores eram superiores a R$ 2.000.000,00, incluindo aquele formalizado através do processo nº 1986.001.500.445-7, expedido sob o número 2009.00655-5 e referente ao período de 02/07/2008 a 01/07/2009, contemplado no orçamento de 2010, cujo beneficiário é a Imobiliária Itapemirim e Outros, no valor total atual de R$ 31.402.314,00, para ser amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, sempre com vencimento em dezembro.

Relação de Precatórios Judiciais Parcelados relativos ao Orçamento de 2003 - Pagamento da 8a. Parcela - R$ milhares

Nº Precatório	Nome do Beneficiário	Natureza Jurídica do beneficiário	Saldo do parcelamento antes do pagamento da 8a. Parcela	Pagamento da 8a. parcela em dezembro/2010	Saldo do parcelamento após o pagamento
	MODALIDADE CUSTEIO				
03079	AGRO IMOBILIARIA PRIMAVERA S/A	Pessoa Jurídica	5.702	1.810	3.892
03087	CONSTRUTORA AFFONSECA S/A	Pessoa Jurídica	1.538	488	1.050
	SUB TOTAL		**7.240**	**2.298**	**4.942**
	MODALIDADE CAPITAL				
03085	ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA	Pessoa Jurídica	3.784	1.201	2.583
	SUB TOTAL		**3.784**	**1.201**	**2.583**
	TOTAL GERAL		**11.024**	**3.499**	**7.525**

Relação do Precatório Judicial Parcelado relativo ao Orçamento de 2010 - Pagamento da 1a. Parcela - R$ milhares

Nº Precatório	Nome do Beneficiário	Natureza Jurídica do beneficiário	Saldo do parcelamento antes do pagamento da 1a. Parcela	Pagamento da 1a. parcela em dezembro/2010	Saldo do parcelamento após o pagamento
	MODALIDADE CUSTEIO				
0655-5	IMOBILIÁRIA ITAPEMIRIM E OUTROS	Pessoa Jurídica	31.591	3.159	28.432
	TOTAL		**31.591**	**3.159**	**28.432**

IX. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A CAD neste tópico aponta o comportamento da Administração Municipal em sanar as deficiências reveladas nas análises das Prestações de Contas dos exercícios anteriores, conforme se vê nos pontos a seguir:

EXERCÍCIO DE 2009.

Esta Corte emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Eduardo da Costa Paes, com 4 (quatro) alertas, citados a seguir, 1 (uma) determinação e 42 (quarenta e duas) recomendações, cujo atendimento será avaliado, levando-se em conta os dados obtidos durante as inspeções ordinárias realizadas pela CAD, as informações recebidas das Inspetorias Gerais desta Corte e os esclarecimentos prestados pelas jurisdicionadas, conforme os seguintes processos:

- SMSDC – processo 09/006615/2010;
- SERIO – processo 40/006911/2010;
- SMU – processo 40/000014/2011;
- CGM – processo 40/000015/2011;
- SMAS – processo 40/000131/2011;
- SMTE – processo 40/000755/2011;
- COMLURB – processo 40/000852/2011;
- SMF – processo 40/001105/2011;
- CET-RIO – processo 40/001106/2011;
- SME – processo 40/001443/2011;
- RIOURBE – processo 40/001734/2011.

Quanto a Determinação Efetuada

Que o Poder Executivo evite a realização de despesas sem prévio empenho, de forma a atender ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (vide fls.380;393;426).

A SMS, órgão que vem apresentando o maior percentual de realização desse tipo de despesa, alega o risco de paralisação na oferta de serviços públicos de saúde à população do Município, ressaltando que as contratações provedoras de tais serviços estão sujeitas a ocorrências fortuitas que findam por ameaçar tal continuidade, tais como decisões judiciais, problemas com as empresas prestadoras dos serviços, questões diversas de natureza física e operacional nas áreas ocupadas pelas Unidades de Saúde, bem como eventuais adversidades que surgem ao longo dos procedimentos licitatórios, aumentando severamente os prazos previstos para sua conclusão.

A CAD aponta ainda que no exercício de 2010 o Município continuou realizando despesas dessa natureza, como se vê às fls. 380, 393 e 426 da sua análise.

Cumpre destacar que, conforme consta do quadro de fls.482/489 dos autos , a CAD procura demonstrar que as recomendações propostas nas Contas de 2009 não foram atendidas , total ou parcialmente, e outras ficaram sem o devido esclarecimento, impossibilitando a análise da CAD .

Esta situação é decorrente de que 67% das recomendações não foram atendidas , 19% demandam análise futura para verificação do atendimento e 14% foram atendidas. Pelo que foi observado houve uma piora no cumprimento das recomendações emitidas por esta Corte, pois o índice de atendimento passou de 19% para 14%, enquanto as não atendidas aumentaram de 55% para 67%, retornando aos índices apurados no exercício de 2008.

A seguir quadro com as Recomendações propostas nas Contas de Gestão relativas ao exercício de 2009.

Legenda:
REINC - reincidência
AA – atendida ou argumentos acatados
AP – atendida parcialmente ou em andamento
AF – demanda análise futura
NA – não atendida

Nota : as referências aos subitens da tabela abaixo reportam-se ao Relatório da CAD

RECOMENDAÇÕES 2009 – PROCESSO 40/001813/2010	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
1. Que as Prestações de Contas do Município do Rio de Janeiro contenham esclarecimentos objetivos sobre as recomendações efetuadas nos exercícios anteriores (subitem 9.4.1). Essa recomendação visa avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências reveladas na gestão passada;	NA	desde 2002	A CGM informa que publicou a Resolução nº 986, de 06/12/2010, determinando a inclusão, nas Prestações de Contas dos Ordenadores, de item destinado aos esclarecimentos sobre as recomendações do Parecer Prévio de 2009. O prazo para encaminhamento das referidas Prestações, no entanto, é posterior ao da Prestação de Contas do Prefeito e, até o encerramento desta análise, não haviam sido prestados esclarecimentos, diretamente, a esta Corte, para todas as recomendações.
2. Que a Procuradoria Geral do Município informe à CGM o valor total dos créditos de improvável recuperação (subitens 7.2.4 e 9.4.2);	AA		Como mencionado na recomendação a seguir, as informações foram prestadas (subitem 7.3.4).
3. Que a CGM reconheça em conta de ajuste, com base no valor informado pela PGM (recomendação anterior), a parcela da Dívida Ativa que possua riscos de recebimento de acordo com a Resolução CFC nº 1.137, de 21/11/2008, dentre outras (subitens 7.2.4 e 9.4.3);	AA		Conforme esclarecimento da CGM e verificação em inspeção, os valores passíveis de não recebimento, apontados pela PGM, foram contabilizados como provisão em novembro/2010.

RECOMENDAÇÕES 2009 – PROCESSO 40/001813/2010	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
4. Que as audiências públicas do FMS mencionadas nos subitens 4.2.5 e 9.4.4 sejam realizadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.689/93;	NA	desde 2004	A SMSDC informa que, no último mês de novembro, foi realizada audiência na Câmara Municipal e alega a falta de tempo hábil para o descumprimento dos prazos trimestrais.
5. Que os repasses devidos pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI sejam efetuados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.344/01 (subitens 4.1.2 e 9.4.5);	NA	desde 2004	Como observado em inspeção, a situação se mantém inalterada.
6. Que se envidem esforços para solucionar a questão relativa à carência de professores (subitens 4.3.3 e 9.4.6 e fls. 321v/322 do p.p.);	NA	desde 2004	A 3ª IGE, às fls.307/313, informa que, em seu Programa de Visitas às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com turmas do 6º ao 9º ano, procurou quantificar a carência de professores, adotando como critério a quantidade de tempos sem aula de cada disciplina. Observou, assim, que, em 54,87% das unidades escolares de 2º Segmento, havia algum tipo de disciplina sem tempo de aula e, em 98% das escolas visitadas, professores com dupla regência.
7. Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro – FUNDET, Fundo Especial Projeto Tiradentes - FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, o Fundo Municipal de Habitação – FMH, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o FundoMunicipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação (item 4 e subitem 9.4.9);	NA	desde 2006	A SMTE informa que foi constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar os objetivos do FUNDET, suas atividades e resultados. Na conclusão do Relatório de Avaliação, o Grupo entendeu ser viável a retomada do FUNDET, desde que observados os pressupostos relacionados, não emitindo juízo sobre a oportunidade e conveniência dessa retomada. A SMU reitera que o FMDU encontra-se desativado desde a edição do Decreto nº 18.303, de 29/12/1999, que estabelece o repasse automático de seus recursos ao FMH. Verificou-se, no entanto, que a Lei Complementar nº 111, de 01/02/2011, que instituiu o Plano Diretor do Município, se refere ao FMDU, discriminando sua finalidade e seus recursos. A SMAS destaca a aprovação dos Planos de Ação e Aplicação para 2010 (Deliberações 816 e 817), que garantiriam a aplicação dos recursos disponíveis no FMDCA. Pela análise do Balanço Orçamentário, FUNDET, FEPT, FMDU e FMAD não apresentaram execução de despesas no exercício sob exame.
8. Que seja anexado, nas futuras Prestações de Contas, a metodologia do cálculo do percentual apurado pela Superintendência do Tesouro Municipal relativo ao comprometimento com os juros, amortizações e encargos da dívida (subitens 6.9 e 9.4.10);	AA		A CGM informa que, na Resolução nº 988, de 09/12/2010, que estabeleceu normas sobre o encerramento do exercício, foi incluído item próprio para que a SMF atendesse ao solicitado. A SMF enviou a esta Corte o referido cálculo, acompanhado de notas explicativas sobre os procedimentos adotados em seu cômputo.

RECOMENDAÇÕES 2009 – PROCESSO 40/001813/2010	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
9. Que a Administração Municipal dê ciência regularmente a esta Corte de Contas sobre o andamento da questão envolvendo o ressarcimento das parcelas pretéritas da Cota Parte do ICMS devidas pelo Estado do Rio de Janeiro, mencionadas nos subitens 2.5.2.3.1 e 9.4.13;	AF		A SMF destaca que a edição da Lei Estadual nº 5.100/2007, que trata do ICMS Verde, não sanou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 2.664/1996, declarada pelo STF, em 16/05/2007, no Recurso Extraordinário 401953. O referido Recurso foi objeto de Embargo Declaratório, promovido pelo Estado e ainda não apreciado pelo STF. Em inspeção realizada no último mês de março, a SMF informou à equipe inspecionante da CAD que a situação se mantinha inalterada.
10. Que a CGM, ao elaborar o demonstrativo do Resultado Nominal, desconsidere o ativo disponível do FUNPREVI em seu cálculo, bem como providencie a dedução dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados (subitens 8.2.3.2 e 9.4.15);	NA	desde 2007	Como observado no subitem 8.2.3.2, a presente recomendação continua não sendo atendida.
11. Que se proceda à regularização dos créditos do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI com órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro (subitens 4.1.4, 5.2.6 e 9.4.16);	NA	desde 2003	Como observado em inspeção e constante no subitem 4.1.4, a presente recomendação continua não sendo atendida.
12. Que as contribuições patronais do TCMRJ e da CMRJ sejam efetivamente pagas ao FUNPREVI pelo Poder Executivo, em consonância com a decisão da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (subitens 4.1.5 e 9.4.17);	NA	desde 2006	Como observado em inspeção e constante no subitem 4.1.5, a presente recomendação continua não sendo atendida.
13. Que seja realizada Avaliação Atuarial do FUNPREVI, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9717/98 (subitens 4.1.3 e 9.4.18);	NA	desde 2006	Diante da solicitação de cópia da última avaliação atuarial, em inspeção realizada no último mês de março, o PREVI-RIO informou que, como constava no relatório de inspeção de março/2010, processo 40/004064/2010, essa solicitação seria esclarecida no atendimento à diligência, cujo prazo para cumprimento, foi prorrogado, pela quinta vez, conforme Ofício TCM/GPA/PRO/00167, de 25/04/2011, por mais 30 dias, a contar da referida data.
14. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados automaticamente à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.8 e 9.4.20);	NA	desde 2007	Como observado no subitem 6.1.8, a presente recomendação continua não sendo atendida.
15. Que as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro –FUNPREVI não integrem as deduções da dívida consolidada na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.4.21);	NA	desde 2007	Como observado no subitem 6.6, a presente recomendação continua não sendo atendida.

RECOMENDAÇÕES 2009 – PROCESSO 40/001813/2010	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
16. Que os Restos a Pagar sejam incluídos nas deduções do Ativo Disponível na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Res. nº 40/01 do Senado (subitens 6.6 e 9.4.22);	NA	desde 2007	Como observado no subitem 6.6, a presente recomendação continua não sendo atendida.
17. Que o previsto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07 seja obedecido (subitens 4.3.2 e 9.4.23);	NA	desde 2008	A SME argumenta que a falta de tempo hábil dificultava o atendimento à presente recomendação, mas destaca que a incorporação orçamentária do superávit financeiro de 2010 foi antecipada para fevereiro, conforme Decreto nº 33.393, de 14/02/2011. O exposto no subitem 4.3.2 revela uma melhora na execução orçamentária do 1º trimestre de 2011, quando comparada com o exercício anterior, embora não registre a utilização integral do superávit.
18.Que sejam consideradas no cálculo da suficiência apurada de acordo com o Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal as "despesas a pagar", as "provisões" ou qualquer outra obrigação financeira decorrentes ou não da execução orçamentária (subitens 4.2.2, 6.106.10.2 e 9.4.25);	NA	desde 2004	A CGM reitera os argumentos de falta de execução orçamentária e classificação no Permanente para o não atendimento da presente recomendação. Esta Corte mantém o entendimento de que, em relação, especificamente, às despesas sem prévio empenho, deveria ser conferido o mesmo tratamento para restos a pagar, uma vez que constitui prática reiterada pela Administração desde o exercício 2000. Quanto aos débitos com o FUNPREVI, cabe ressaltar, considerando a ótica da responsabilidade na gestão fiscal, que os demais demonstrativos da LRF são apresentados, pela CGM, de forma consolidada, de maneira que, tal montante, de valor expressivo nas Contas Municipais, ainda que contabilizado, não seria divulgado. Além disso, os fatos mencionados decorrem de descumprimento de dispositivos legais, cujo pagamento, portanto, já deveria ter sido providenciado.
19. Que sejam observadas as decisões desta Corte sobre a apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme subitens 6.1 e 9.4.26;	NA	desde 2005	Como observado no subitem 6.1 a presente recomendação continua não sendo atendida.
20. Que sejam informadas as providências adotadas em função da anulação do Decreto Municipal nº 30.331, de 30/12/2008 (subitem 9.4.27);	NA	desde 2008	Não houve pronunciamento da Administração.
21. Considerando a preocupação revelada com a Previdência nos Comentários do Prefeito, em relação ao Desempenho da Prefeitura em 2008, que sejam adotadas providências para que cessem os efeitos do Decreto Municipal nº 27.502, de 26/12/2006 e demais dispositivos que nele tenham tido origem (subitem 4.1.2 e 9.4.30);	NA	desde 2008	Não houve pronunciamento da Administração e a situação se mantém inalterada.

RECOMENDAÇÕES 2009 – PROCESSO 40/001813/2010	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
22. Que seja providenciada a regularização da inscrição no CNPJ dos Fundos Especiais (item 4 e subitem 9.4.34);	AF		A CGM informa que foi publicada a Resolução Conjunta CGM/SMF nº 54, de 08/10/2010, estabelecendo que o gestor de cada Fundo é responsável por sua inscrição no CNPJ. A SERIO esclarece que está aguardando a conclusão do procedimento administrativo no Fisco Federal para inscrição do FMEO. A SMU informa que encaminhou ofício à CGM, questionando a necessidade de inscrição do FMDU no CNPJ em virtude da atual situação do Fundo (vide recomendação nº 7). A SMAS esclarece que já está em fase de finalização o processo de inscrição do FMDCA e do FMAS. A SME informa que o processo de inscrição do FUNDEB se encontra em andamento. A CAD verificará a implementação nas próximas inspeções.
23. Que seja elaborado um plano de medidas financeiras para reestruturação e pagamento das dívidas das empresas (subitens 5.2 e 9.4.41);	NA	desde 2008	A COMLURB reitera que, excetuando o valor referente ao ISS, as demais dívidas já se encontram provisionadas. De acordo com o envio para pagamento, são realizadas as devidas adequações (fluxo de caixa), inclusive com o parcelamento da dívida. A CET-RIO informa que, do valor provisionado (em torno de R$ 8,5 milhões), R$ 7 milhões se referem ao ISS - movimento econômico, sobre o qual se aguarda pronunciamento da SMF. Sobre o plano de medidas, objeto da presente recomendação, não houve pronunciamento.
24. Que o Poder Executivo realize estudo sobre o crescimento do endividamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que se revela preocupante, bem como sobre a viabilidade de alteração da forma jurídica dessas entidades (subitens 5.2 e 9.4.42);	NA	desde 2008	Não houve pronunciamento da Administração.
25. Que o Poder Executivo adote os procedimentos cabíveis, de forma a evitar que eventuais cancelamentos de restos a pagar comprometam a aplicação mínima em "MDE" nos exercícios futuros, levando em consideração aspectos relacionados ao planejamento e às metodologias de apurações fixadas nos pareceres prévios emitidos por esta Corte (subitens 6.1.5, 6.1.9 e 9.4.45);	AF		A CGM destaca a publicação do Decreto nº 32.665, de 11/08/2010, que estabeleceu restrições ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados. Os procedimentos adotados serão acompanhados em futuras inspeções.

RECOMENDAÇÕES 2009 – PROCESSO 40/001813/2010	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
26. Que o Poder Executivo adote os procedimentos cabíveis de forma a evitar que eventuais cancelamentos de restos a pagar comprometam a aplicação mínima em "ASPS" nos exercícios futuros, levando em consideração aspectos relacionados ao planejamento e às metodologias de apurações fixadas nos pareceres prévios emitidos por esta Corte (subitens 6.3.1 e 9.4.46);	AF		A CGM destaca a publicação do Decreto nº 32.665, de 11/08/2010, que estabeleceu restrições ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados. Os procedimentos adotados serão acompanhados em futuras inspeções.
27. Que o Poder Executivo observe a correta classificação orçamentária nos Termos celebrados, de forma a evitar que objetos similares aos comentados no subitem 9.6 sejam considerados como Despesa de Capital (subitens 6.8 e 9.4.47 e fls. 273 do p.p.);	NA	desde 2008	A 1ª IGE, às fls. 285/289, destacou que, no Convênio nº 21/2010, entre a SMTE e a Comunidade Nova (processo 40/006317/2010), a despesa com promoção de cursos de qualificação foi contabilizada como despesa de capital.
28. Que a CGM não considere na apuração da "Regra de Ouro" as despesas com características similares as abordadas nos subitens 6.9 e 9.6 (subitens 6.8 e 9.4.48 e fls. 273 do p.p.);	NA	desde 2008	A CGM reitera que a execução orçamentária é de responsabilidade do ordenador de despesa de cada órgão.
29. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 3ª Inspetoria Geral em seu Programa de Visitas às Unidades da Rede Municipal de Ensino – 2º Segmento (subitem 9.4.51 e fls. 317/322);	NA	desde 2008	A 3ª IGE, às fls.307/313, relacionou as impropriedades observadas em seu Programa de Visitas às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com turmas do 6º ao 9º ano e listou os fatos relevantes apurados em inspeções ordinárias com os respectivos números dos processos em que estão sendo tratados.
30. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 4ª Inspetoria Geral vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (subitem 9.4.52 e fls. 324/329);	NA	desde 2001	A SMSDC informa que as adequações nos almoxarifados são realizadas pelas empresas contratadas. A 4ª IGE, às fls 314/317, relacionou as impropriedades observadas em inspeções ordinárias, auditorias operacionais e visitas técnicas com os respectivos números dos processos em que estão sendo tratadas.
31. Que seja aprimorado o planejamento das obras públicas, a fim de evitar sua paralisação conforme comentado pela 2ª Inspetoria Geral (subitem 9.4.54 e fls. 310/315);	NA	desde 2008	A RIOURBE argumenta que existem casos fortuitos e de força maior que impedem o implemento das obrigações no prazo inicialmente previsto, mas as normas legais que regem as interrupções são observadas. A 2ª IGE, às fls 290/306, relacionou as obras paralisadas em 2010 com os respectivos números dos processos administrativos.

RECOMENDAÇÕES 2009 – PROCESSO 40/001813/2010	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
32. Que seja solucionada a questão relativa ao acerto de contas necessário à solução das pendências constantes nos subitens 4.3.4 e 9.4.55;	AF		Como verificado em inspeção, no dia 28/12/2010, o Estado do Rio de Janeiro, o Município e a CEDAE celebraram o Instrumento de Transação e de Assunção de Dívida nº 02/2010, que teve por objeto a transação entre os partícipes (devido a débitos existentes entre o Estado e o Município, entre o Município e a CEDAE e o Estado e a CEDAE) e a assunção de dívida por terceiro. O desfecho do referido Termo será acompanhado em futuras inspeções.
33. Que o Poder Executivo elabore sua proposta orçamentária em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 06 de 28/01/1991 (subitem 1.8.3);	AA		Observou-se, através da Proposta Orçamentária, no *site* da CMRJ, o atendimento à presente recomendação.
34. Que as despesas com recursos oriundos das multas de trânsito atendam ao disposto no art. 320 do Código Nacional de Trânsito (subitem 2.9.2 e fls. 274/275);	NA		A SMF alega que, desde o exercício de 2009, a Prefeitura vem alocando os recursos de multas de trânsito em despesas compatíveis e informa que a Lei Orçamentária para o exercício de 2011 também já se encontra ajustada para atender à presente recomendação. No exercício sob exame, embora ocorrendo, a aplicação de recursos oriundos da Fonte 109 em despesas incompatíveis com o disposto no Código Nacional de Trânsito foi pouco expressiva, como se pode observar no subitem 2.9.2
35. Que o Poder Executivo não celebre novo termo de Cessão com o Governo do Estado, tendo como objeto a utilização das escolas municipais pelo Governo do Estado, sem que todas as obrigações constantes do instrumento anterior sejam cumpridas, ressaltando o disposto no art. 182 do CAF e ao item 3 do §2º do mesmo dispositivo. (subitens 4.3.4.1 e 4.3.4.3); envidando esforços no sentido de se efetuar a cobrança do quantum devido.	AF		Embora não tenha ocorrido a celebração de novo termo, a presente recomendação não se restringe ao exercício sob exame.
36. Que o Poder Executivo Municipal efetue o ressarcimento ao FUNDEB do montante de R$ 33.360.821,72 (trinta e três milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), com recursos de outras fontes, uma vez que a opção do Poder Executivo Municipal em conveniar com o Governo do Estado não deve ser custeada com recursos do Fundo Especial, vinculado à educação infantil e ensino fundamental da rede municipal (subitem 4.3.4.4);	NA		Como observado em inspeção e constante no subitem 4.3.3, não houve ressarcimento ao Fundo.

RECOMENDAÇÕES 2009 – PROCESSO 40/001813/2010	ANÁLISE	REINC.	OBSERVAÇÕES
37. Que o Poder Executivo adote providências para que os recursos do FUNDEB não sejam utilizados para cobertura de despesas com ensino estadual, em vista da inadimplência do Governo Estadual no Termo de Cessão de Uso e da vinculação dos recursos recebidos pelo Município exclusivamente para o ensino municipal, conforme art.21, §1º da Lei Federal nº 11.494/2007 (subitem 4.3.4.4);	NA		A SME argumenta que não existe direcionamento de recursos para cobertura direta de despesas com ensino estadual porque as atividades estaduais são desenvolvidas em horários não coincidentes com as municipais. Conforme item 4.3.3.3, em 2010 também houve participação dos recursos do FUNDEB nas despesas com ensino estadual. O Tribunal não concordou com a argumentação da SME (processo 040/4192/2010) conforme cópia constante no Anexo II da presente análise.
38. Que o Poder Executivo providencie imediatamente novo processo de indicação dos representantes dos professores, alunos e servidores, com o envolvimento das entidades sindicais e da entidade dos estudantes secundaristas. As providências visam à adequação ao art. 24, IV, "f", e §3º, III, do mesmo artigo da Lei Federal nº 11.494/2007 (subitem 4.3.6);	AF		A SME informa que a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi ajustada à Lei nº 11.494/2007, através da Lei Municipal nº 5.188, de 21/06/2010, acrescentando que o Conselho, cujos membros foram designados por meio do Decreto "P" nº 1.219, de 14/12/2010, retomou as reuniões periódicas em 03/02/2011. O processo de indicação do representante de alunos, no entanto, se encontra em análise desde a última inspeção.
39. Que o Poder Executivo promova ação de cobrança dos valores devidos pela Coopcampo ao FUNDET (subitem 4.7);	AF		A SMTE informa que foram encaminhados os processos 21/000227/2003, 21/000358/2003 21/000479/2003 e 21/000525/2003 à PGM, objetivando instruir ação de cobrança. O desfecho da questão será acompanhado em futuras inspeções.
40. Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 5.1 e 5.2;	AA		A CGM informa que, na Resolução nº 988, de 09/12/2010, que estabeleceu normas sobre o encerramento do exercício, foi incluído item próprio para que as empresas enviassem o Demonstrativo de Fluxo de Caixa elaborado pelo Método Direto. De fato, na presente Prestação de Contas, constam os referidos demonstrativos.
41. Que o Poder Executivo atente para o cumprimento do limite mínimo estabelecido anualmente para a concessão de incentivos fiscais a projetos culturais (subitem 6.11);	AA		No exercício de 2010, como demonstrado no subitem 6.11, o referido limite foi observado.
42. Que o Poder Executivo proceda aos ajustes no sistema da dívida ativa, a fim de que todas as CDA que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas para fins de consolidação das demonstrações contábeis (subitem 7.1.1.2).	NA		Como observado em inspeção e exposto no subitem 7.1.2, a presente recomendação não foi atendida.

Conversão de Licença Especial em Pecúnia Indenizatória

A CAD, registra às fls. 489 do p.p, sobre a Conversão de Licença Especial em Pecúnia Indenizatória:

"O Poder Executivo instituiu, por meio dos Decretos nº 28.362, de 29/08/2007, e nº28.514, de 05/10/2007, a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial, regulamentando a matéria por intermédio da Resolução Conjunta SMA/SMF nº 100, de 23/10/2007.

A Lei Complementar nº 93, de 24 de dezembro de 2008, convalidou os atos praticados com base no Decreto nº 28.362/07.

O Tribunal de Contas no exame das Contas de 2007 e 2008 identificou a conversão em pecúnia de licenças especiais nos valores de, aproximadamente, R$ 134 milhões.[23]

Posteriormente, a 5ª IGE realizou inspeção extraordinária em abril de 2009 (Processo 040/1658/09), e verificou que não foram comprovadas as amortizações das dívidas com a casa própria, nem da dívida bancária contraída até 31/07/2007, nos termos previstos nos incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 28.362 de 29/08/2007. Em sua conclusão o relatório opina bela baixa em diligência. O Plenário baixou o processo em diligência, com base nas conclusões da 5ª IGE, para que a SMA apresentasse a razão da falta de comprovação, dentre outras exigências (Sessão de 26/08/2009).

No retorno a esta Corte, após nova análise, o Plenário ratificou, na Sessão de 28/04/10, os termos da recomendação n° 53 emitida no Parecer Prévio – 2008, baixando o processo novamente em diligência para implementação da referida recomendação transcrita a seguir:

> *53 - Que o Poder Executivo adote providências para que sejam comprovados os pagamentos de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias contraídas até 31/07/2007, nos termos previstos nos incisos II e III do art.1º do Decreto Municipal nº 28.362, de 29/08/2007, que permitiram a conversão da licença especial em pecúnia para aqueles fins, em virtude da constatação mencionada no subitem 9.3;*

Considerando que a SMA não implementou o que foi exigido, limitando-se a afirmar que a comprovação não era obrigatória, o Plenário desta Corte em sessão de 17/12/10, acordemente com o parecer da Procuradoria Especial, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto (Anexo III desta análise) baixou em diligência o referido processo nos seguintes termos:

> *"VOTO pela manutenção da diligência,* ***devendo a jurisdicionada comprovar os pagamentos das dívidas contraídas até 31/07/2007 para aquisição de casa própria e das bancárias****, fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, sob pena de imposição ao responsável das penalidades estatuídas pela Lei nº 3.714/2003." (Grifo Nosso).*

Após a recomendação firmada no Parecer Prévio de 2008 e às três diligências, a SMA juntou ao referido processo justificativas de diversos processos e informou que, a despeito dos

23 R$ 6 milhões em 2007 e R$ 128 milhões em 2008.

esforços dispensados na busca pela constatação da efetiva quitação dos débitos, ***as declarações prestadas pelos servidores refletem, em sua maioria, a ausência de documentos comprobatórios do feito****.*

Assim, caberia a adoção das providências cabíveis para o ressarcimento ao erário dos valores liberados com a finalidade de pagamentos de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias, nos termos previstos nos incisos II e III do art.1º do Decreto Municipal nº 28.362, de 29/08/2007, e não comprovados."

X. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CAD

Por fim, a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD - cumprindo o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 1º, da Deliberação nº142/2002, efetuou a análise preliminar das Contas de Gestão prestadas pelo Chefe do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2010, para emissão de Parecer Prévio Conclusivo por esta Corte de Contas.

A CAD, aponta inicialmente que, no exame das contas, foram encontradas as seguintes impropriedades:

1- Não atendimento de 67% das recomendações efetuadas por esta Corte. Ressalte-se que algumas dessas recomendações vêm sendo reiteradas há vários exercícios (subitem 9-1-2).

2- Realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (subitens 3.15.4;23 e 5.2);

3- Falta de repasse ao FUNPREVI, em 2010, de cerca de R$ 47 milhões, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 3.344, de 28/12/2001 (subitem 4-1-2);

4- Não utilização das sobras financeiras do FUNDEB de 2009 no primeiro trimestre de 2010, descumprindo uma premissa fundamental da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que é o não entesouramento de recursos (subitem 4-3-2);

5- Não adoção do fixado no §5º do art.69 da LDB, ao não providenciar o repasse automático dos recursos da MDE à Secretaria Municipal de Educação (subitem 6-1-8);

6- Falta de apresentação das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF nos atos de incentivo fiscal que implicaram em renúncia de receita (subitem 1-6-2)

Prosseguindo , a CAD consignou que:

Quanto às recomendações referentes às Contas do exercício de 2010, cumpre destacar que, conforme observado no item anterior 67% não foram atendidas, ressaltando ainda que, não foi sequer incluído item destinado à prestação de esclarecimentos por parte do Município, contrariando o disposto na recomendação 01 de 2009. Assim tais pontos serão reiterados com os devidos ajustes à nova situação encontrada em 2010.

1- Que as Prestações de Contas do Município do Rio de Janeiro contenham esclarecimentos objetivos sobre as recomendações efetuadas nos exercícios anteriores (subitem 9.1.2.1). Essa recomendação visa avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências reveladas na gestão passada;

2- Que as audiências públicas do FMS mencionadas nos subitens 4.25 e 9.2.4, sejam realizadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.689/93;

3- Que os repasses devidos pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI sejam efetuados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.344/01 (subitens 4-1-2 e 9.1.2.5);

4- Que se envidem esforços para solucionar a questão relativa à carência de professores (subitem 9.1.2.6 e fls. 307/313 do p.p.);

5- Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro – FUNDET, Fundo Especial Projeto Tiradentes - FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação (item 4 e subitem 9.1.2.7);

6- Que a CGM, ao elaborar o demonstrativo do Resultado Nominal, desconsidere o ativo disponível do FUNPREVI em seu cálculo, bem como providencie a dedução dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados (subitens 8.2.3.2 e 9.1.2.10);

7- Que se proceda à regularização dos créditos do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI com órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro (subitens 4.1.4.5.1.6 e 9.1.2.11);

8- Que as contribuições patronais do TCMRJ e da CMRJ sejam efetivamente pagas ao FUNPREVI pelo Poder Executivo, em consonância com a decisão da Oitava Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (subitens 4.1.3 e 9.1.2.12);

9- Que seja realizada avaliação atuarial do FUNPREVI, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9717/98 (subitens 4.1.3 e 9.1.2.13);

10- Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados automaticamente à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.8 e 9.2.1.14);

11- Que as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI não integrem as deduções da dívida consolidada na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.2.1.15);

12- Que os Restos a Pagar sejam incluídos nas deduções do Ativo Disponível na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.2.1.16);

13- Que o previsto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07 seja obedecido (subitens 4.3.2 e 9.1.2.17);

14- Que sejam consideradas no cálculo da suficiência apurada de acordo com o Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal as "despesas a pagar", as "provisões" ou qualquer outra obrigação financeira decorrentes ou não da execução orçamentária (subitens 6.10.1 e 9.1.2.18);

15- Que sejam observadas as decisões desta Corte sobre a apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme subitens 6.1 e 9.1.2.19;

16- Que sejam informadas as providências adotadas em função da anulação do Decreto Municipal nº 30.331, de 30/12/2008 (subitem 9.1.2.20);

17- Considerando a preocupação revelada com a Previdência nos Comentários do Prefeito, em relação ao Desempenho da Prefeitura em 2008, que sejam adotadas providências para que cessem os efeitos do Decreto Municipal nº 27.502, de 26/12/2006 e demais dispositivos que nele tenham tido origem (subitem 4.1.2 e 9.1.2.21);

18- Que seja elaborado um plano de medidas financeiras para reestruturação e pagamento das dívidas das empresas (subitens 5.1e 9.1.2.23);

19-Que o Poder Executivo realize estudo sobre o crescimento do endividamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que se revela preocupante, bem como sobre a viabilidade de alteração da forma jurídica dessas entidades (subitens 5.1 e 9.1.2.24);

20- Que o Poder Executivo observe a correta classificação orçamentária nos Termos celebrados, de forma a evitar que objetos similares aos comentados às fls 285 do p.p sejam considerados como Despesa de Capital (subitem 9.1.2.27);

21- Que a CGM não considere na apuração da "Regra de Ouro" as despesas com características similares as abordadas às fls 285 do p.p (subitem 9.1.2.28);

22- Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 3ª Inspetoria Geral em seu Programa de Visitas às Unidades da Rede Municipal de Ensino – 2º Segmento (subitem 9.1.2.29 e fls. 307/313);

23- Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 4ª Inspetoria Geral vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (subitem 9.1.2.30 e fls. 314/317);

24- Que seja aprimorado o planejamento das obras públicas, a fim de evitar sua paralisação conforme comentado pela 2ª Inspetoria Geral (subitem 9.1.2.31 e fls. 290/306);

25- Que as despesas com recursos oriundos das multas de trânsito atendam ao disposto no art. 320 do Código Nacional de Trânsito (subitens 2.9.2e 9.1.2.34);

26- Que o Poder Executivo não celebre novo termo de Cessão com o Governo do Estado, tendo como objeto a utilização das escolas municipais pelo Governo do Estado, sem que todas as obrigações constantes do instrumento anterior sejam cumpridas, ressaltando o disposto no art.182 do CAF e ao item 3 do §2º do mesmo dispositivo. (subitens 4.3.3 e 9.1.2.35);

27- Que o Poder Executivo Municipal efetue o ressarcimento ao FUNDEB do montante de R$ 38.549.428,79, com recursos de outras fontes, uma vez que a opção do Poder Executivo Municipal em conveniar com o Governo do Estado não deve ser custeada com recursos do Fundo Especial, vinculado à educação infantil e ensino fundamental da rede municipal (subitens 4.3.3.3 e 9.1.2.36);

28- Que o Poder Executivo adote providências para que os recursos do FUNDEB não sejam utilizados para cobertura de despesas com ensino estadual, face ao disposto no art.21, §1º da Lei Federal nº 11.494/2007 (subitens 4.3.3.3 e 9.1.2.37);

29-Que o Poder Executivo promova ação de cobrança dos valores devidos pela Coopcampo ao FUNDET (subitens 4.8 e 9.1.2.39);

30- Que o Poder Executivo proceda aos ajustes no sistema da dívida ativa, a fim de que todas as CDA que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas para fins de consolidação das demonstrações contábeis (subitem 7.1.2 e 9.1.2.42);

A CAD, em face da presente análise, entende-se pertinente que poderiam ser efetuadas novas recomendações a seguir relacionadas:

31- Que sejam aprimorados os Editais de Pregão com a finalidade de evitar as imperfeições detectadas pela Assessoria de Informática – ASI do TCMRJ (fls. 326/330);

32-Que sejam cumpridas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF (subitem 1.6.2)

33- Que o Poder Executivo evite a realização de despesas sem prévio empenho, de forma a atender ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (subitens 3.1.5.4.2.3 e 5.2);

34- Que a CGM promova o registro do valor de R$ 38.549.428,79 no Ativo do FUNDEB enquanto não ocorrer o ressarcimento que é objeto da recomendação 27 (subitem 4.3.3.3)

35- Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 4.3.5; 4.3.6.

36- Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 4.4,4.5 e 4.6;

37- Que seja regularizada a situação do FMDU e providenciada a incorporação do FMH pelo FMHIS (subitem 4.7);

38- Que o Poder Executivo determine que a RIOURBE negocie junto aos contratados a emissão das notas fiscais em tempo hábil para efetuar a liquidação e pagamento do INSS, sem incorrer em juros e multa, desonerando a empresa e os contratados e afastando a possibilidade da ocorrência de processos judiciais futuros (subitem 5.1.6);

39-Que o Quadro da Dívida Consolidada Previdenciária seja elaborado e publicado conforme normas vigentes dos Demonstrativos Fiscais (subitem 6.6);

40- Que o fator de atualização da receita corrente líquida para fins da projeção anual no Demonstrativo de Comprometimento com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada seja elaborado e publicado conforme normas vigentes (subitem 6.2);

41- Que a PGM elabore avaliação criteriosa dos créditos inscritos em dívida ativa, efetuando a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com o grau de dificuldade de sua recuperação, a fim de que a provisão contábil já constituída possa ser anualmente atualizada com base em parâmetros mais consistentes (subitem 7.3.4);

42- Que o Poder Executivo adote as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário dos valores liberados com a finalidade de pagamento de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias (Decreto nº 28.362/07), e que não tiveram a sua destinação comprovada, conforme apontado no subitem 9.1.3.1.

A CAD , também , sugere que este Tribunal , de acordo com o disposto no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alerte o Poder Executivo quanto:

i- à possibilidade de ter pleitos de operação de crédito prejudicados em função da não adoção do constante nos manuais da STN (subitem 6.6);

ii- ao risco do comprometimento das finanças municipais, em virtude da existência de valores não reconhecidos no Passivo do Município do Rio de Janeiro (subitem 6.10.1);

A CAD, sugere, ainda, ao Plenário que:

Seja encaminhado Ofício ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB informando sobre a falta de repasse de valores referentes ao FUNDEB por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro (subitem 4.3.4);

Seja comunicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal do Rio do Janeiro sobre a necessidade de não se considerar as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI como dedução da dívida consolidada, na determinação da meta do Resultado Nominal, quando do exame do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (subitem 8.2.3.2);

Seja comunicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal do Rio do Janeiro sobre a necessidade da inclusão dos Restos a Pagar Processados do Município nas deduções do Ativo Disponível na determinação da meta do Resultado Nominal, quando do exame do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (subitem 8.2.3.2).

Seja encaminhado Ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para ciência da realização de transferência a menor por parte do Governo do Estado para o FUNDEB municipal no montante de, aproximadamente, R$ 9 milhões (subitem 4.3.4).

O presente relatório, relativo às Contas de Gestão do Exercício de 2010, desenvolvido pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, foi encaminhado ao Sr. Diretor da Secretaria de Controle Externo que, após análise, assim manifestou-se:

"Cuida o presente de Relatório da CAD para subsidiar o parecer prévio , das Contas de Gestão- Exercício de 2010 do Prefeito Eduardo da Costa Paes, a ser emitido pelo Plenário desta Corte, conforme preconizado no art.88, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, art.3º, inciso I da Lei 289/81- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município e art. 8º , inciso I do Regimento Interno do TCMRJ, aprovado pela Deliberação TCMRJ n° 034/1983.

A preeminente Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento elaborou desvelada análise da Gestão em pauta através dos resultados obtidos em Inspeções Ordinárias, Auditorias, Visitas Técnicas, além da revisão processual e dos resultados apurados pelas demais Inspetorias de Controle Externo que formam a SCE.

As inspetorias sobreditas e a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento exercem a ação fiscalizadora de maneira interligada, coligindo informações importantes, pontos e fatos relevantes que possam vir influenciar esta análise.

A Prestação de Contas em tela foi constituída pelos seguintes documentos:

Ofício GBP nº 117/2011 em 12/04/2011 do Exmo.Prefeito Eduardo Paes ao Exmo. Presidente do TCMRJ;

Certificado de Auditoria nº160/2011 na Modalidade Pleno, emitido pela Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

Relatório de Desempenho da PCRJ, frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2010, elaborado pela Controladoria Geral do Município;

Relatórios da Responsabilidade Fiscal;

Relatórios de Limites Legais, Relatórios Consolidados, Relatórios de Contabilidade com base na Lei nº 4320/64; e

Demonstrativos da Lei nº 6404/76.

Dentre os vários pontos abordados no Relatório, merecem destaque: o não atendimento a 67% das recomendações que vêm sendo reiteradas ao longo dos anos; a falta de repasse pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI , contrariando o disposto na Lei Municipal nº 3.344, de 28/12/2001; e a não utilização das sobras financeiras do FUNDEB de 2009 no primeiro trimestre de 2010, descumprindo uma premissa fundamental da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

Ressalta-se que não foi incluído item destinado à prestação de esclarecimentos por parte do Município, contrariando o disposto na recomendação nº 01 de 2009.

Não obstante as questões sobreditas, revelam-se cumpridos na Gestão em análise, por mais relevantes, os limites constitucionais relativos ao preconizado no art. 212 da Constituição Federal, no que concerne ao mínimo necessário de aplicação no MDE e ao requerido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, que estabeleceu, para os Municípios, o percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS.

Outrossim, há de se considerar o aludido no Voto GCS-5 nº958/2001, da lavra do Exmo. Conselheiro Relator Nestor Guimarães Martins da Rocha, que aduz sobre a exclusão do ganho do FUNDEB a partir do exercício de 2011 (processo nº 40/007116/2010).

Destarte, s.m.j. desta Corte, entendemos que a Prestação de Contas em tela poderá obter o parecer prévio favorável, sem prejuízo de que sejam consignadas as recomendações, alertas e sugestões opinadas pela CAD no item " Considerações Finais" às fls. 490/495."

A Assessoria do Sr. Secretário-Geral, às fls. 499, acompanha as manifestações anteriores, no sentido da emissão do Parecer Prévio favorável nos termos propostos.

A douta Procuradoria Especial junto a esta Corte de Contas, ao analisar os autos, emitiu parecer da lavra do eminente Procurador José Ricardo Parreira de Castro, lançado às fls.500/530, concluindo seu percuciente e judicioso, *in verbis*:

"Ao concluirmos nosso trabalho, no presente e derradeiro tópico, cabe-nos ressaltar que conforme alhures afirmado, trataríamos das mais relevantes recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento.

Considerar como "mais relevantes" as recomendações tratadas por nós neste trabalho, não significa a irrelevância das demais, as quais NÃO devem ser desconsideradas pelo Poder Executivo Municipal em hipótese alguma.

Cabe ainda reiterar o nosso posicionamento inicial quanto ao escopo de nosso pronunciamento, o qual não tem qualquer pretensão de classificar as decisões do Chefe do Executivo Municipal como boas ou ruins, nem a aspiração de adentrarmos no mérito das decisões administrativas tomadas.

Ousamos repetir que nossa avaliação, ao contrário do que possa parecer, tem o fito de contribuir com o aperfeiçoamento da formulação de políticas e projetos – tornado-os mais realistas e contribuindo com formulações de metas atingíveis -, tentando apontar em que medida a Administração Pública Municipal pode navegar rumo ao seu principal destino; qual seja, a satisfação das necessidades dos cidadãos, que nada mais significa do que o interesse público primário.

Assim, na esteira desse pensamento, entendemos como pertinentes todas as outras recomendações, alertas e sugestões não tratadas neste Parecer e que foram consignadas pela CAD em seu relatório, às quais aderimos in totum. Da mesma maneira, e no intuito de contribuir com a preservação e consecução do interesse público primário por esta Municipalidade, e também com o objetivo de ver respeitado o princípio da continuidade do serviço público, OPINAMOS que, em adição aos alertas (i) e (ii) mencionados pela CAD às fls. 494, esta Corte de Contas, fulcrada na competência constante do art. 59, §1º, V, da LRF, ALERTE o Poder Executivo quanto:

(iii) à necessidade de PREVER, nos documentos mencionados no art. 4º, §3º e no art. 5º, III, b, ambos da LRF, já a partir do exercício corrente, o risco fiscal decorrente da condenação desta Municipalidade no processo nº 2004.710.005205-9, informando ainda, nos termos do pré-citado art. 4º, §3º, da LRF, quais as providências a serem tomadas, caso o mencionado risco fiscal venha a se concretizar;

(iv) ao fato de que o DESCUMPRIMENTO REITERADO das Determinações e Recomendações desta Corte de Contas pelo Poder Executivo Municipal PODERÁ REDUNDAR em outras sanções que não a meramente política, decorrente da eventual emissão de Parecer Prévio Desfavorável e conseqüente reprovação das contas pela A. Câmara Municipal, mormente as sanções previstas no art. 3º, caput e §1º da Lei Municipal nº 3.714/03, diante do que dispõe o art. 1º do mesmo diploma legal municipal c/c art. 33, §1º, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Por fim, OPINAMOS, com arrimo no texto constante do art. 33, caput da LOTCM/RJ que esta Corte, ASSINE, quando da apreciação das presentes Contas de Gestão, o necessário e suficiente PRAZO para o integral cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal, das Recomendações e Determinações feitas por este Tribunal em seu Parecer Prévio, de maneira a permitir a verificação, pelos órgãos de controle externo, no curso do presente exercício, bem como no próximo, do acatamento, pelo Poder Executivo Municipal, do que fora decidido por esta Corte.

Em face de todo o acima exposto, e por entender que as Recomendações, Alertas e Sugestões, feitas pela CAD, assim como as Recomendações e Alertas que foram tratados nesse parecer não representam qualquer óbice para nossa posição, OPINO pela EMISSÃO de parecer prévio FAVORÁVEL à presente Prestação de Contas do exercício de 2010, com a observância desta Conclusão bem como do item "Considerações Finais"do Relatório da CAD (fls. 490/495)."

XI. VOTO DO RELATOR

Inicialmente quero registrar a qualidade, a abrangência e a riqueza de dados do trabalho realizado pela CAD no exame das Contas de Gestão relativas ao exercício de 2010 que traduzem mais uma vez a competência, o empenho e a dedicação da Equipe da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento desta Casa.

Dos diversos pontos abordados destaco:

O Certificado de Auditoria atesta que a dívida consolidada líquida; as receitas realizadas com operações de crédito; o comprometimento com juros, amortizações e encargos da dívida; os Restos a Pagar e a despesa com pessoal estão abaixo dos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas diversas resoluções do Senado Federal.

Com a receita prevista (R$ 13.600.179,00 mil), foi arrecadado um valor 12,8% maior, um desempenho superior ao do exercício anterior, quando houve, inclusive, uma insuficiência de arrecadação de 3,55% dos recursos.

A despesa realizada correspondeu a 87,62% da dotação final do exercício de 2010, praticamente o mesmo índice de 2009, quando apurou 87,37% de realização.

As Receitas Correntes estão em processo de crescimento real tendo apresentado um crescimento nominal de 20% entre 2009 e 2010.

As Receitas de Capital apresentaram um desvio favorável de 26,4% quando comparado com a meta prevista no orçamento, sendo que merece destaque o financiamento com o Banco Interamericano do Desenvolvimento, que resultou numa primeira liberação de R$ 958,8 milhões para amortizar parte da dívida contraída com a União.

A arrecadação de impostos (IPTU, ITBI, ISS e IRRF) e taxas foi de apenas 1,45% acima do previsto no orçamento, embora o acréscimo real (valores atualizados pelo IPCA-E) tenha sido de 7,01% em relação a 2009. Com relação ao exercício de 2006, últimos 5 anos, a receita tributária cresceu 35,8% em termos reais.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) foi a maior fonte de arrecadação da receita do Município do Rio de Janeiro com 20,8% do total. Em relação à receita tributária, o percentual foi de 55,2%, o que significou uma maior participação no total da receita tributária, já que em 2009 a relação era de 54,7% da arrecadação.

O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU representou 24,09 % da Receita Tributária, percentual inferior aos 25,20% de 2009 e aos 28,14% obtidos em 2008. Quanto a sua participação na Receita Total, esta também diminuiu para 9,4%, abaixo dos 10,9% de 2009. Contudo, mesmo em queda na sua participação, a arrecadação do IPTU em 2010, medida em valores constantes, apresentou um acréscimo de 5,77 % em relação a 2009, ultrapassando a meta em 8,46%, com uma variação favorável de R$ 111,5 milhões.

As transferências dos Royalties do Petróleo em 2010 apresentaram um crescimento em seu valor total arrecadado decorrente da própria recuperação do preço do barril de Petróleo no ano de

2010. Em 2009 o valor arrecadado, a preços constantes de 2010, foi de R$ 130.375 mil, que representava, à época, uma queda de 31,75% em relação ao exercício de 2008. Já em 2010, o valor arrecadado total foi de R$ 145.435 mil, superior a 2009 em 11,50% mas ainda abaixo do pico de 2008 em 23%.

Com relação ao exercício financeiro de 2009, houve um acréscimo no valor arrecadado com Receitas de Capital na ordem de 454,51%, cujo principal fator foram os recursos oriundos das operações de crédito realizadas em 2010.

O demonstrativo da RCL apresenta que a mesma atingiu, no exercício de 2010, o montante de R$ 12.643 milhões.

Os gastos correntes somaram R$ 11.327.989 mil, enquanto os de capital atingiram R$ 2.950.911 mil, representando, respectivamente, 80% e 20% do total das despesas empenhadas.

Os investimentos no exercício de 2010 cresceram à taxa de 165% ao ano, contrabalançando a queda de 54,91% entre 2008 e 2009.

A variação de 78% entre 2009 e 2010, observada no Compensado, deve-se à emissão de 6.436.722 Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC's ao valor de face de R$ 400,00, conforme Decreto 32.666 de 11/08/10, no total de R$ 2.573.088 mil.

O Patrimônio Líquido do Município alcançou o montante de R$ 22.625.799 mil no exercício de 2010.

Quanto às Autarquias e Fundações foram observados os seguintes fatos relevantes:

A conta do Ativo Permanente "Financiamento Imobiliários - Previrio" apresentou no encerramento do exercício de 2010 o saldo de R$ 740.126.153,26, representando um decréscimo de R$ 79.310.893,61 em relação ao exercício anterior, em razão de atualizações, de cerca de R$ 34 milhões, amortizações, em torno de 101,6 milhões, e desvalorização dos empréstimos, de aproximadamente R$ 11,7 milhões.

O Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP teve um acréscimo no seu Patrimônio devido ao Superávit no valor de R$ 691.657,10 apurado no exercício. Parte do Superávit apurado refere-se à Cessão de Direitos Patrimoniais.

Que com relação à GM-RIO foi observado que o saldo da conta Provisões afeta significativamente o Patrimônio da Autarquia no encerramento de 2010, negativo em mais de 54 milhões e que, conforme Notas Explicativas, existem autos de infração referentes a débitos com a Secretaria da Receita Federal, relativos ao não recolhimento de PIS e COFINS entre outros, para o período de Janeiro/97 a Dezembro/04. As notas explicativas esclarecem que esses débitos não foram contabilizados à época, em razão dos valores serem questionáveis juridicamente. O somatório atualizado desses débitos, até 31/12/2010, conforme pesquisa fiscal com o Certificado Digital, que deve ser confirmado junto à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e Receita Federal do Brasil, é de R$ 21.592.143,19. Esclarece ainda essas notas que a extinta Empresa Municipal de Vigilância, no início do exercício de 2001, foi autuada pela fiscalização do INSS por procedimentos referentes a recolhimentos, que compreendem os exercícios de 1993 a 2000, que estão sendo questionados administrativamente junto ao INSS e totalizam R$ 9.530.749,28.

Com relação à GEO-RIO constata-se que o patrimônio da Fundação foi acrescido no exercício de 2010 em R$ 1.985.405,84, em decorrência de Investimentos em aquisição de bens móveis, principalmente o Radar Meteorológico Doppler Banca C.

No encerramento do exercício de 2010 constam contabilizados no Passivo Permanente da RIOZOO R$ 4.887.073,59 como Outras Obrigações. Esse saldo, conforme quadro abaixo, corresponde a dívidas junto à Cia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, em virtude do não-pagamento pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nas inspeções realizadas pela CAD nos anos de 2006 a 2009 foi apurado que essa dívida não foi paga em virtude da falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos próprios (bilheteria), e da ausência de previsão orçamentária na fonte do tesouro. Em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2010 foi informado que esta dívida foi acrescida na negociação conjunta com todos os Órgãos/Entidades em débito com a empresa.

Na Fundação Parques e Jardins o saldo de R$ 660.307,35, registrado no Passivo Permanente como "Outras Obrigações", contempla a rubrica "Fornecedores com Reconhecimento de Dívida" e refere-se a serviços de obras e conservação efetuados no exercício de 2002 e abandonados pelas empresas antes do término dos contratos. Esses serviços, conforme Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, não possuem fatura, apenas declarações dos fiscais referentes à execução das etapas, tendo sido lançados em RPN em 2002 e cancelados em 2003. Estão registrados no Compensado, de acordo com a Assessoria Jurídica da Fundação, Contingências que em 31/12/2010, totalizaram R$ 4.117.870,69, sendo R$ 593.571,78 relativos a Contingências Trabalhistas e R$ 3.524.298,91 a Contingências Cíveis. Existem débitos de exercício anterior em favor da CEDAE, conforme processo de sindicância nº 14/302.982/2009, no valor de R$ 1.862.371,17. A FPJ apresenta um saldo patrimonial negativo ao final do exercício de 2010 no valor de R$ 551.369,71, sendo R$ 25.190,62 relativo a déficit apurado no período.

A Fundação Planetário teve um acréscimo no seu Patrimônio, devido ao superávit, no valor de R$ 1.831.083,59, apurado no exercício, refletindo substancialmente arrecadação superior à realização de despesas em 2010.

Com relação aos Fundos Especiais verifica-se que atualmente o Município do Rio de Janeiro possui 17 fundos especiais, sendo os mais importantes, por volume de recursos, o FMS, FUNPREVI e FUNDEB, que juntos são responsáveis por 96% dos recursos executados.

De forma consolidada, estes fundos arrecadaram receitas orçamentárias que totalizaram R$ 6.070.966 mil e realizaram despesas no montante de R$ 6.209.460 mil, gerando um resultado orçamentário deficitário de R$ 138.493 mil; destacando-se que, com relação à gestão orçamentária, quatro fundos especiais apresentaram déficit orçamentário; o FUNPREVI, FMS e FUNDEB apresentaram déficits de R$ 158.004 mil, R$ 29.867 mil e R$ 10.292 mil, respectivamente.

No exercício de 2010 foi apurada dívida do Tesouro para com o FUNPREVI em valores históricos de R$ 734.394.572,74, sendo que R$ 46.948.963,32 somente no exercício de 2010, decorrente da falta de repasses para pagamento de inativos e da entrada em vigor do Decreto nº 27.502, destacando-se que esse valor representa patrimônio dos servidores e vem sendo objeto de recomendações nas Contas do Prefeito desde o exercício de 2004.

O FMS arrecadou, no exercício de 2010, R$ 2.482.722 mil, conforme demonstrado a seguir:

Os repasses do Tesouro Municipal representaram 57,55% da receita orçamentária arrecadada, enquanto as Transferências Correntes provenientes de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do Fundo Estadual de Saúde (FES) e de convênios participaram com 40,90% do total arrecadado.

Os repasses recebidos em 2010 pelo FUNDEB totalizaram o montante de R$ 1.321.002 mil. O ganho do FUNDEB de 2010 totalizou R$ 864.001 mil. Esse considerável ganho deve-se à elevada participação do Município do Rio de Janeiro no quantitativo geral de alunos matriculados na educação básica. De acordo com o censo realizado pelo INEP, existiam, em 2010, 676.312 alunos matriculados nas diversas unidades educacionais do Município do Rio de Janeiro. Comparando o quantitativo total de matrículas existente no censo de 2010 com o de 2009, observa-se uma redução de 22.314 matrículas.

Como determinado no § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, o máximo de recursos do FUNDEB que pode ser entesourado é 5%. Apurou-se o percentual de 2,42%, o que permite afirmar que o Município observou o limite estabelecido de 5% em 2010.

A Constituição Federal, estabelece que o Município deverá destinar o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Foi apurado um percentual de 77,87% de aplicação, ficando acima do mínimo constitucional.

A Emenda Constitucional nº 29 estabeleceu para os Municípios o percentual mínimo de 15% para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, tendo o Município aplicado o percentual de 17,07%.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixou para os Municípios limites para as Despesas com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida em 60%. O total da Despesa com Pessoal (Consolidado) foi de R$ 5.449.857 mil o que corresponde a 43,11% da Receita Corrente Líquida, sendo R$ 5.118.007 mil gastos pelo Poder Executivo (40,48%) e R$ 331.850 mil pelo Poder Legislativo (2,62%), incluído o Tribunal de Contas do Município.

O Município do Rio de Janeiro cumpriu o previsto na LOA, pois os créditos abertos, sujeitos ao limite, corresponderam a 9,27% da despesa fixada na Lei Orçamentária. Observa-se que a Dívida Consolidada Líquida representou 42,65% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite estabelecido no inciso II do art. 3° da Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.

As operações de crédito corresponderam a 7,95% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual se encontra abaixo do limite de comprometimento que é de 16%.

As receitas de operações de crédito foram inferiores às despesas de capital, atendendo, assim, ao disposto no art. 167 da Constituição Federal (Regra de Ouro).

A Resolução do Senado nº 43/01 fixa o limite para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada em 11,5% da receita corrente líquida. A CGM, no Certificado de Auditoria nº 160/2011, apurou o percentual de 5,39%.

O Município atendeu ao disposto na LRF, uma vez que o total das despesas inscritas em RPN (R$ 434.903.110) é suportado pelo total da disponibilidade financeira líquida (R$ 4.837.647.025) em 31/12/2010, o que resulta em um superávit de R$ 4.402.743.915 após a inscrição em RPN.

O Município cumpriu, no exercício de 2010, o limite mínimo fixado na lei orçamentária anual para concessão de incentivos fiscais a projetos culturais, cabendo no entanto ressaltar que, da despesa empenhada total com incentivos fiscais, apenas R$ 7.540.852 (65,58%) foram efetivamente liquidados até 31/12/2010. Foram ainda realizadas despesas com a Função Cultura no montante de R$ 105.177.914,57 em 2010, com um aumento real de 39,03% com relação ao aplicado em 2009.

O estoque da Dívida Ativa do Município é demonstrado no Balanço Patrimonial da Administração Direta na conta contábil Créditos do Município, componente do grupo Ativo Permanente, no valor líquido de R$ 24.002.967.361,72, que corresponde ao montante de R$ 28.887.580.875,74, deduzido da provisão para perdas, constituída no valor de R$ 4.884.613.514,02. Do montante registrado no Ativo Real da Administração Direta, que consiste na soma do Ativo Financeiro com o Ativo Permanente - R$ 31.548.718.855,56 -, 76,08% correspondem a créditos inscritos em Dívida Ativa.

E finalmente, que com relação à execução orçamentária dos precatórios, foram realizados 51,07% do previsto, tendo sido efetivamente pagos 99,97% do total realizado.

Em suas considerações finais a CAD, para subsidiar a apreciação e a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas, informa que foram encontradas as seguintes impropriedades:

1. Não atendimento de 67% das recomendações efetuadas por esta Corte, algumas delas reiteradas há vários exercícios (subitem 9.1.2).
2. Realização de despesas sem prévio empenho (subitens 3.1.5, 4.2.3 e 5.2);
3. Falta de repasse ao FUNPREVI, em 2010, de cerca de R$ 47 milhões, (subitem 4.1.2);
4. Não utilização das sobras financeiras do FUNDEB de 2009 no primeiro trimestre de 2010 (subitem 4.3.2);
5. Não adoção do fixado no parágrafo 5º do art.69 da Lei de Diretrizes e Bases ao não providenciar o repasse automático dos recursos da MDE à Secretaria Municipal de Educação (subitem 6.1.8);
6. Falta de apresentação das exigências previstas na LRF nos atos de incentivo fiscal que implicaram em renúncia de receita (subitem 1.6.2).

Como as recomendações referentes às Contas do exercício de 2009 em sua maioria não foram atendidas, sugere a CAD que sejam elas reiteradas em 2010 na forma abaixo:

1. Que as Prestações de Contas do Município do Rio de Janeiro contenham esclarecimentos objetivos sobre as recomendações efetuadas nos exercícios anteriores (subitem 9.1.2.1). Essa recomendação visa avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências reveladas na gestão passada;
2. Que as audiências públicas do FMS mencionadas nos subitens 4.2.5 e 9.1.2.4 sejam realizadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.689/93;
3. Que os repasses devidos pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI sejam efetuados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.344/01 (subitens 4.1.2 e 9.1.2.5);

4. Que se envidem esforços para solucionar a questão relativa à carência de professores (subitem 9.1.2.6 e fls. 307/313 do p.p.);

5. Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro - FUNDET, Fundo Especial Projeto Tiradentes - FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Fundo Municipal do Idoso - FMI cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação (item 4 e subitem 9.1.2.7);

6. Que a CGM, ao elaborar o demonstrativo do Resultado Nominal, desconsidere o ativo disponível do FUNPREVI em seu cálculo, bem como providencie a dedução dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados (subitens 8.2.3.2 e 9.1.2.10);

7. Que se proceda à regularização dos créditos do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI com órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro (subitens 4.1.4, 5.1.6 e 9.1.2.11);

8. Que as contribuições patronais do TCMRJ e da CMRJ sejam efetivamente pagas ao FUNPREVI pelo Poder Executivo, em consonância com a decisão da Oitava Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (subitens 4.1.5 e 9.1.2.12);

9. Que seja realizada avaliação atuarial do FUNPREVI, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9717/98 (subitens 4.1.3 e 9.1.2.13);

10. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados automaticamente à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.8 e 9.1.2.14);

11. Que as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI não integrem as deduções da dívida consolidada na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.1.2.15);

12. Que os Restos a Pagar sejam incluídos nas deduções do Ativo Disponível na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.1.2.16);

13. Que o previsto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07 seja obedecido (subitens 4.3.2 e 9.1.2.17);

14. Que sejam consideradas no cálculo da suficiência apurada, de acordo com o Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal, as "despesas a pagar", as "provisões" ou qualquer outra obrigação financeira decorrentes ou não da execução orçamentária (subitens 4.2.2, 6.10.1 e 9.1.2.18);

15. Que sejam observadas as decisões desta Corte sobre a apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme subitens 6.1 e 9.1.2.19;

16. Que sejam informadas as providências adotadas em função da anulação do Decreto Municipal nº 30.331, de 30/12/2008 (subitem 9.1.2.20);

17. Considerando a preocupação revelada com a Previdência nos Comentários do Prefeito, em relação ao Desempenho da Prefeitura em 2008, que sejam adotadas providências para que cessem os efeitos do Decreto Municipal nº 27.502, de 26/12/2006 e demais dispositivos que nele tenham tido origem (subitem 4.1.2 e 9.1.2.21);

18. Que seja elaborado um plano de medidas financeiras para reestruturação e pagamento das dívidas das empresas (subitens 5.1 e 9.1.2.23);

19. Que o Poder Executivo realize estudo sobre o crescimento do endividamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que se revela preocupante, bem como sobre a viabilidade de alteração da forma jurídica dessas entidades (subitens 5.1 e 9.1.2.24);

20. Que o Poder Executivo observe a correta classificação orçamentária nos Termos celebrados, de forma a evitar que objetos similares aos comentados às fls 285 do p.p sejam considerados como Despesa de Capital (subitem 9.1.2.27);

21. Que a CGM não considere na apuração da "Regra de Ouro" as despesas com características similares às abordadas às fls 285 do p.p (subitem 9.1.2.28);

22. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 3ª Inspetoria Geral em seu Programa de Visitas às Unidades da Rede Municipal de Ensino - 2º Segmento (subitem 9.1.2.29 e fls. 307/313);

23. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 4ª Inspetoria Geral vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (subitem 9.1.2.30 e fls. 314/317);

24. Que seja aprimorado o planejamento das obras públicas, a fim de evitar sua paralisação conforme comentado pela 2ª Inspetoria Geral (subitem 9.1.2.31 e fls. 290/306);

25. Que as despesas com recursos oriundos das multas de trânsito atendam ao disposto no art. 320 do Código Nacional de Trânsito (subitens 2.9.2 e 9.1.2.34);

26. Que o Poder Executivo não celebre novo termo de Cessão com o Governo do Estado, tendo como objeto a utilização das escolas municipais pelo Governo do Estado, sem que todas as obrigações constantes do instrumento anterior sejam cumpridas, ressaltando o disposto no art.182 do CAF e ao item 3 do §2º do mesmo dispositivo. (subitens 4.3.3 e 9.1.2.35);

27. Que o Poder Executivo Municipal efetue o ressarcimento ao FUNDEB do montante de R$ 38.549.428,79, com recursos de outras fontes, uma vez que a opção do Poder Executivo Municipal em conveniar com o Governo do Estado não deve ser custeada com recursos do Fundo Especial, vinculado à educação infantil e ensino fundamental da rede municipal (subitens 4.3.3.3 e 9.1.2.36);

28. Que o Poder Executivo adote providências para que os recursos do FUNDEB não sejam utilizados para cobertura de despesas com ensino estadual, face ao disposto no art.21, §1º da Lei Federal nº 11.494/2007 (subitens 4.3.3.3 e 9.1.2.37);

29. Que o Poder Executivo promova ação de cobrança dos valores devidos pela Coopcampo ao FUNDET (subitens 4.8 e 9.1.2.39);

30. Que o Poder Executivo proceda aos ajustes no sistema da dívida ativa, a fim de que todas as CDA que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas para fins de consolidação das demonstrações contábeis (subitem 7.1.2 e 9.1.2.42);

31. Que sejam aprimorados os Editais de Pregão com a finalidade de evitar as imperfeições detectadas pela Assessoria de Informática - ASI do TCMRJ (fls. 326/330);

32. Que sejam cumpridas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF (subitem 1.6.2);

33. Que o Poder Executivo evite a realização de despesas sem prévio empenho, de forma a atender ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (subitens 3.1.5, 4.2.3 e 5.2);

34. Que a CGM promova o registro do valor de R$ 38.549.428,79 no Ativo do FUNDEB enquanto não ocorrer o ressarcimento que é objeto da recomendação 27 (subitem 4.3.3.3);

35. Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 4.3.5 e 4.3.6;

36. Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6;

37. Que seja regularizada a situação do FMDU e providenciada a incorporação do FMH pelo FMHIS (subitem 4.7);

38. Que o Poder Executivo determine que a RIOURBE negocie junto aos contratados a emissão das notas fiscais em tempo hábil para efetuar a liquidação e pagamento do INSS, sem incorrer em juros e multa, desonerando a empresa e os contratados e afastando a possibilidade da ocorrência de processos judiciais futuros (subitem 5.1.6);

39. Que o Quadro da Dívida Consolidada Previdenciária seja elaborado e publicado conforme normas vigentes dos Demonstrativos Fiscais (subitem 6.6);

40. Que o fator de atualização da receita corrente líquida para fins da projeção anual no Demonstrativo de Comprometimento com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada seja elaborado e publicado conforme normas vigentes (subitem 6.9);

41. Que a PGM elabore avaliação criteriosa dos créditos inscritos em dívida ativa, efetuando a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com o grau de dificuldade de sua recuperação, a fim de que a provisão contábil já constituída possa ser anualmente atualizada com base em parâmetros mais consistentes (subitem 7.3.4);

42. Que o Poder Executivo adote as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário dos valores liberados com a finalidade de pagamento de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias (Decreto nº 28.362/07), e que não tiveram a sua destinação comprovada, conforme apontado no subitem 9.1.3.1.

Adicionalmente, sugere-se que este Tribunal, de acordo com o disposto no §1º do art. 59 da LRF, alerte o Poder Executivo quanto:

i. à possibilidade de ter pleitos de operação de crédito prejudicados em função da não adoção do constante nos manuais da STN (subitem 6.6);

ii. ao risco do comprometimento das finanças municipais, em virtude da existência de valores não reconhecidos no Passivo do Município do Rio de Janeiro (subitem 6.10.1).

Sugere-se, ainda, ao Plenário que:

1 seja encaminhado Ofício ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB informando sobre a falta de repasse de valores referentes ao FUNDEB por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro (subitem 4.3.4); seja comunicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal do Rio do Janeiro sobre a necessidade de não se considerar as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI como dedução da dívida consolidada, na determinação da meta do Resultado Nominal, quando do exame do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (subitem 8.2.3.2);

2 seja comunicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal do Rio do Janeiro sobre a necessidade da inclusão dos Restos a Pagar Processados do Município nas deduções do Ativo Disponível na determinação da meta do Resultado Nominal, quando do exame do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (subitem 8.2.3.2);

3 seja encaminhado Ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para ciência da realização de transferência a menor por parte do Governo do Estado para o FUNDEB municipal no montante de, aproximadamente, R$ 9 milhões (subitem 4.3.4).

Destaco ainda neste meu **VOTO**, agora com preocupação, a informação contida no relatório da CAD que: das 42 (quarenta e duas) recomendações contidas no relatório referente às Contas de Gestão de 2009, apenas 14% foram atendidas, 67% não foram atendidas e 19% demandam análise futura para verificação do atendimento.

É fato que a Controladoria Geral do Município publicou a Resolução 986 de 06/12/2010 determinando a inclusão, nas Prestações Contas dos Ordenadores, de item destinado aos esclarecimentos sobre o Parecer Prévio de 2009 o que, como bem ressalta o eminente Procurador José Ricardo Pereira de Castro às fls 509, "serve, *prima facie*, como importante sinalizador de que há intenção do Executivo Municipal em sanar a irregularidade".

Lembro, porém, que essas recomendações alicerçam a função constitucional deste Tribunal de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, devendo, por via de conseqüência, resultar em ações retificadoras efetivas, por parte dos órgãos e entidades jurisdicionadas que, não o fazendo, perpetuam falhas e colecionam irregularidades.

Face ao exposto, salientando que a importância da atuação deste Tribunal de Contas como fiscal da administração é zelar pela boa aplicação dos recursos públicos e que esse empenho, com certeza, alcançará resultados e avanços formidáveis no campo da transparência da gestão pública e da cidadania e em consonância com o entendimento da Secretaria de Controle Externo, exarado às fls 498 e o opinamento da Douta Procuradoria Especial exarado às fls. 530 do p.p, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio FAVORAVEL à presente Prestação de Contas do Exercício de 2010** com as recomendações, alertas e sugestões opinadas pela CAD.

Sala das Sessões, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,
Rio de Janeiro, de de 2011

Nestor Guimarães Martins da Rocha
Conselheiro Relator

XII. PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com base no art, 71 na Constituição Federal, no art, 124, §3° da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda Constitucional n° 4 de 1991, no art. 88, inciso I da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e no art. 29, §3° da Lei n° 289,de 25 de Novembro de 1981, alterada pela Lei complementar n° 82, de 16 de Janeiro de 2007, de sua Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO que as contas do poder Executivo, referentes ao exercício de 2010, foram prestadas dentro do prazo previsto no art.107, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que as recomendações, ressalvas e alertas constantes dos pareceres vindos aos autos não prejudicam a exatidão das presentes contas;

CONSIDERANDO que as análises do Corpo Instrutivo e da Procuradoria Especial concluem pela emissão de parecer prévio favorável;

CONSIDERANDO, finalmente, que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e mais responsáveis pela ordenação de despesas cujas Contas pendem de julgamento por este Tribunal,

RESOLVE

Emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, atinentes ao exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Eduardo da Costa Paes, sem prejuízo de que sejam consignadas as recomendações, alertas e sugestões que visam sanar ou corrigir as impropriedades apontadas.

1. Não atendimento de 67% das recomendações efetuadas por esta Corte. Ressalte-se que algumas dessas recomendações vêm sendo reiteradas há vários exercícios (subitem 9.1.2).
2. Realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (subitens 3.1.5, 4.2.3 e 5.2);
3. Falta de repasse ao FUNPREVI, em 2010, de cerca de R$ 47 milhões, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 3.344, de 28/12/2001 (subitem 4.1.2);
4. Não utilização das sobras financeiras do FUNDEB de 2009 no primeiro trimestre de 2010, descumprindo uma premissa fundamental da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que é o não entesouramento de recursos (subitem 4.3.2);
5. Não adoção do fixado no §5º do art.69 da LDB, ao não providenciar o repasse automático dos recursos da MDE à Secretaria Municipal de Educação (subitem 6.1.8);

6. Falta de apresentação das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF nos atos de incentivo fiscal que implicaram em renúncia de receita (subitem 1.6.2)

RECOMENDAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2009:

1. Que as Prestações de Contas do Município do Rio de Janeiro contenham esclarecimentos objetivos sobre as recomendações efetuadas nos exercícios anteriores (subitem 9.1.2.1). Essa recomendação visa avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências reveladas na gestão passada;

2. Que as audiências públicas do FMS mencionadas nos subitens 4.2.5 e 9.1.2.4 sejam realizadas conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.689/93;

3. Que os repasses devidos pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI sejam efetuados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.344/01 (subitens 4.1.2 e 9.1.2.5);

4. Que se envidem esforços para solucionar a questão relativa à carência de professores (subitem 9.1.2.6 e fls. 307/313 do p.p.);

5. Que o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município do Rio de Janeiro – FUNDET, Fundo Especial Projeto Tiradentes - FEPT, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Fundo Municipal do Idoso – FMI cumpram suas diretrizes e finalidades básicas estabelecidas em suas leis de criação (item 4 e subitem 9.1.2.7);

6. Que a CGM, ao elaborar o demonstrativo do Resultado Nominal, desconsidere o ativo disponível do FUNPREVI em seu cálculo, bem como providencie a dedução dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados (subitens 8.2.3.2 e 9.1.2.10);

7. Que se proceda à regularização dos créditos do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI com órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro (subitens 4.1.4, 5.1.6 e 9.1.2.11);

8. Que as contribuições patronais do TCMRJ e da CMRJ sejam efetivamente pagas ao FUNPREVI pelo Poder Executivo, em consonância com a decisão da Oitava Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (subitens 4.1.5 e 9.1.2.12);

9. Que seja realizada avaliação atuarial do FUNPREVI, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9717/98 (subitens 4.1.3 e 9.1.2.13);

10. Que seja adotado o procedimento prescrito no § 5º do art. 69 da LDB, a fim de que os recursos da MDE sejam repassados automaticamente à Secretaria Municipal de Educação (subitens 6.1.8 e 9.1.2.14);

11. Que as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI não integrem as deduções da dívida consolidada na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.1.2.15);

12. Que os Restos a Pagar sejam incluídos nas deduções do Ativo Disponível na base de cálculo que apura o cumprimento do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado (subitens 6.6 e 9.1.2.16);

13. Que o previsto no § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07 seja obedecido (subitens 4.3.2 e 9.1.2.17);

14. Que sejam consideradas no cálculo da suficiência apurada de acordo com o Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal as "despesas a pagar", as "provisões" ou qualquer outra obrigação financeira decorrentes ou não da execução orçamentária (subitens 4.2.2, 6.10.1 e 9.1.2.18);

15. Que sejam observadas as decisões desta Corte sobre a apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme subitens 6.1 e 9.1.2.19;

16. Que sejam informadas as providências adotadas em função da anulação do Decreto Municipal nº 30.331, de 30/12/2008 (subitem 9.1.2.20);

17. Considerando a preocupação revelada com a Previdência nos Comentários do Prefeito, em relação ao Desempenho da Prefeitura em 2008, que sejam adotadas providências para que cessem os efeitos do Decreto Municipal nº 27.502, de 26/12/2006 e demais dispositivos que nele tenham tido origem (subitem 4.1.2 e 9.1.2.21);

18. Que seja elaborado um plano de medidas financeiras para reestruturação e pagamento das dívidas das empresas (subitens 5.1 e 9.1.2.23);

19. Que o Poder Executivo realize estudo sobre o crescimento do endividamento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que se revela preocupante, bem como sobre a viabilidade de alteração da forma jurídica dessas entidades (subitens 5.1 e 9.1.2.24);

20. Que o Poder Executivo observe a correta classificação orçamentária nos Termos celebrados, de forma a evitar que objetos similares aos comentados às fls 285 do p.p sejam considerados como Despesa de Capital (subitem 9.1.2.27);

21. Que a CGM não considere na apuração da "Regra de Ouro" as despesas com características similares as abordadas às fls 285 do p.p (subitem 9.1.2.28);

22. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 3ª Inspetoria Geral em seu Programa de Visitas às Unidades da Rede Municipal de Ensino – 2º Segmento (subitem 9.1.2.29 e fls. 307/313);

23. Que se envidem esforços para solucionar as imperfeições detectadas pela 4ª Inspetoria Geral vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (subitem 9.1.2.30 e fls. 314/317);

24. Que seja aprimorado o planejamento das obras públicas, a fim de evitar sua paralisação conforme comentado pela 2ª Inspetoria Geral (subitem 9.1.2.31 e fls. 290/306);

25. Que as despesas com recursos oriundos das multas de trânsito atendam ao disposto no art. 320 do Código Nacional de Trânsito (subitens 2.9.2 e 9.1.2.34);

26. Que o Poder Executivo não celebre novo termo de Cessão com o Governo do Estado, tendo como objeto a utilização das escolas municipais pelo Governo do Estado, sem que todas as obrigações constantes do instrumento anterior sejam cumpridas, ressaltando o disposto no art.182 do CAF e ao item 3 do §2º do mesmo dispositivo. (subitens 4.3.3 e 9.1.2.35);

27. Que o Poder Executivo Municipal efetue o ressarcimento ao FUNDEB do montante de R$ 38.549.428,79, com recursos de outras fontes, uma vez que a opção do Poder Executivo Municipal em conveniar com o Governo do Estado não deve ser custeada com recursos do Fundo Especial, vinculado à educação infantil e ensino fundamental da rede municipal (subitens 4.3.3.3 e 9.1.2.36);

28. Que o Poder Executivo adote providências para que os recursos do FUNDEB não sejam utilizados para cobertura de despesas com ensino estadual, face ao disposto no art.21, §1º da Lei Federal nº 11.494/2007 (subitens 4.3.3.3 e 9.1.2.37);

29. Que o Poder Executivo promova ação de cobrança dos valores devidos pela Coopcampo ao FUNDET (subitens 4.8 e 9.1.2.39);

30. Que o Poder Executivo proceda aos ajustes no sistema da dívida ativa, a fim de que todas as CDA que tenham como sujeito passivo órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta possam ser identificadas para fins de consolidação das demonstrações contábeis (subitem 7.1.2 e 9.1.2.42);

RECOMENDAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2010.

31. Que sejam aprimorados os Editais de Pregão com a finalidade de evitar as imperfeições detectadas pela Assessoria de Informática – ASI do TCMRJ (fls. 326/330);

32. Que sejam cumpridas as exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF (subitem 1.6.2)

33. Que o Poder Executivo evite a realização de despesas sem prévio empenho, de forma a atender ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 (subitens 3.1.5, 4.2.3 e 5.2);

34. Que a CGM promova o registro do valor de R$ 38.549.428,79 no Ativo do FUNDEB enquanto não ocorrer o ressarcimento que é objeto da recomendação 27 (subitem 4.3.3.3)

35. Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 4.3.5 e 4.3.6;

36. Que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a solução das questões apontadas nos subitens 4.4, 4.5 e 4.6;

37. Que seja regularizada a situação do FMDU e providenciada a incorporação do FMH pelo FMHIS (subitem 4.7);

38. Que o Poder Executivo determine que a RIOURBE negocie junto aos contratados a emissão das notas fiscais em tempo hábil para efetuar a liquidação e pagamento do INSS, sem incorrer em juros e multa, desonerando a empresa e os contratados e afastando a possibilidade da ocorrência de processos judiciais futuros (subitem 5.1.6);

39. Que o Quadro da Dívida Consolidada Previdenciária seja elaborado e publicado conforme normas vigentes dos Demonstrativos Fiscais (subitem 6.6);

40. Que o fator de atualização da receita corrente líquida para fins da projeção anual no Demonstrativo de Comprometimento com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada seja elaborado e publicado conforme normas vigentes (subitem 6.9);

41. Que a PGM elabore avaliação criteriosa dos créditos inscritos em dívida ativa, efetuando a valoração dos mesmos, classificando-os de acordo com o grau de dificuldade de sua recuperação, a fim de que a provisão contábil já constituída possa ser anualmente atualizada com base em parâmetros mais consistentes (subitem 7.3.4);

42. Que o Poder Executivo adote as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário dos valores liberados com a finalidade de pagamento de dívidas relativas à casa própria e de dívidas bancárias (Decreto nº 28.362/07), e que não tiveram a sua destinação comprovada, conforme apontado no subitem 9.1.3.1.

ALERTAS

Adicionalmente, sugere-se que este Tribunal, de acordo com o disposto no §1º do art. 59 da LRF, alerte o Poder Executivo quanto:

i. à possibilidade de ter pleitos de operação de crédito prejudicados em função da não adoção do constante nos manuais da STN (subitem 6.6);

ii. ao risco do comprometimento das finanças municipais, em virtude da existência de valores não reconhecidos no Passivo do Município do Rio de Janeiro (subitem 6.10.1);

SUGESTÕES:

- seja encaminhado Ofício ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB informando sobre a falta de repasse de valores referentes ao FUNDEB por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro (subitem 4.3.4);
- seja comunicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal do Rio do Janeiro sobre a necessidade de não se considerar as disponibilidades do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI como dedução da dívida consolidada, na determinação da meta do Resultado Nominal, quando do exame do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (subitem 8.2.3.2);
- seja comunicado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal do Rio do Janeiro sobre a necessidade da inclusão dos Restos a Pagar Processados do Município nas deduções do Ativo Disponível na determinação da meta do Resultado Nominal, quando do exame do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (subitem 8.2.3.2).
- seja encaminhado Ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para ciência da realização de transferência a menor por parte do Governo do Estado para o FUNDEB municipal no montante de, aproximadamente, R$ 9 milhões (subitem 4.3.4).

Sala das Sessões, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,
Rio de Janeiro, de de 2011

Nestor Guimarães Martins da Rocha
Conselheiro Relator